



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 20.122, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 19.407, de 23 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a fixação de novo prazo para recolhimento do ICMS, referente ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2021, pelas empresas inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP, com os números 19.439.521-9, 19.442.744-7, 19.448.355-0 e 19.445.190-9”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual, procedendo às adequações necessárias,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2º-A ao Decreto nº 19.407, de 23 de dezembro de 2020, com a seguinte redação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2021:

“Art. 2º-A O disposto neste Decreto aplica-se, também, no caso de haver reorganização societária das empresas elencadas no art. 1º, à empresa que receber os ativos por fusão, cisão, incorporação ou aporte, deixando de se aplicar à empresa anterior.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, para cumprimento da regra de recolhimento prevista neste Decreto devem ser utilizadas como base de cálculo, no primeiro mês, as operações realizadas pela empresa anterior”.

Art. 2º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 19.407, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – a alínea “a” do inciso X do art. 1º:

“Art. 1º (...)

(...)

X – (...)

a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 19 de outubro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de setembro de 2021;

(...)” (NR)

II – o *caput* do art. 2º, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2021:

“Art. 2º Os contribuintes de que trata este Decreto deverão apresentar na Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI, na forma e no prazo estabelecido

na legislação, registrando como crédito o valor do imposto recolhido no prazo previsto nas alíneas “a” e “b” dos incisos I a XII do art. 1º na forma prevista no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital do Estado do Piauí”. (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda



DECRETO Nº 20.123, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Promove por critério de antiguidade ou merecimento os Agentes de Polícia Civil, Delegados de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil e Peritos de Polícia Civil, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Ofício Nº: 3431/2021/SSP-PI/GAB/CFGAB, de 13 de outubro de 2021, da Secretaria da Segurança Pública, registrado no Processo nº 00027.006041/2021-44,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos os Agentes de Polícia Civil, Delegados de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil e Peritos de Polícia Civil, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, na forma do Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Segurança Pública

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

DECRETO Nº 20.123, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA PROMOÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PIAUÍ

AGENTE DE POLÍCIA DE PRIMEIRA CLASSE PROMOVIDO PARA A CLASSE ESPECIAL

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
1.	009299-1	ANTÔNIO CARLOS TORRES SANTOS	13.11.84	PRIMEIRA	ESPECIAL	ANTIGUIDADE
2.	025500-9	ALBERTO MACEDO DE OLIVEIRA	15.06.88	PRIMEIRA	ESPECIAL	MERECIMENTO
3.	025603-0	ANTÔNIO GOMES DA COSTA	01.06.76	PRIMEIRA	ESPECIAL	ANTIGUIDADE
4.	130154-3	EDISON REBELO DE CARVALHO NETO	12.06.03	PRIMEIRA	ESPECIAL	MERECIMENTO
5.	025685-4	ASSIS GOMES DA COSTA	01.01.76	PRIMEIRA	ESPECIAL	ANTIGUIDADE
6.	108442-9	GLEYDSON DE CARVALHO SANTIAGO	24.07.01	PRIMEIRA	ESPECIAL	MERECIMENTO
7.	047107-X	LOURIMAR DA ROCHA PITA	02.07.84	PRIMEIRA	ESPECIAL	ANTIGUIDADE
8.	108456-9	MARCOS ROBERTO LEDA SILVA	09.07.01	PRIMEIRA	ESPECIAL	MERECIMENTO
9.	009887-6	CLÁUDIO MENDES BATISTA	10.12.87	PRIMEIRA	ESPECIAL	ANTIGUIDADE
10.	108500-0	MARCELO RUY COELHO	09.07.01	PRIMEIRA	ESPECIAL	MERECIMENTO
11.	009916-3	FERDINAND DUART DA SILVA	01.04.88	PRIMEIRA	ESPECIAL	ANTIGUIDADE
12.	130112-8	FÁBIO LEAL OLIVEIRA	03.02.03	PRIMEIRA	ESPECIAL	MERECIMENTO
13.	009917-1	ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO LOPES	01.04.88	PRIMEIRA	ESPECIAL	ANTIGUIDADE
14.	108505-X	RAIMUNDO SOARES DE SOUSA FILHO	27.06.01	PRIMEIRA	ESPECIAL	MERECIMENTO

AGENTE DE POLÍCIA DE SEGUNDA CLASSE PROMOVIDO PARA PRIMEIRA CLASSE

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
1.	279948-X	JESAIAS DO REGO SALES	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
2.	279951-X	JULIO CÉSAR LOPES MARTINS	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
3.	279944-8	RAFAELLA BARBOSA MARQUES	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
4.	279943-0	GEYFFRE MARQUES SANTOS	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
5.	279949-9	BRUNO CORDEIRO BEZERRA	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
6.	279950-2	MICHELLY DAYANNE SOARES DO NASCIMENTO	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
7.	279946-4	NEURISNALDO RAMOS GUERRA	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
8.	279939-1	THIAGO SANTANA LIMA	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
9.	279940-5	MARCOS PAULO ALMEIDA MORAIS	16.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
10.	279942-1	MAURICIO PARENTE ELVAS COELHO LUZ	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
11.	279947-2	DIEGO LIMA COELHO	16.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
12.	279952-9	AELINTON MANUEL PEREIRA DA SILVA	22.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
13.	280279-1	FERNANDO MARQUES DE FREITAS ARAGÃO	23.08.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
14.	280273-2	TAVITO SOARES LIMA	22.08.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
15.	280277-5	ERIK HORVATH	27.08.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
16.	280276-7	ALEXON FERNANDES ALVES BRANDÃO	30.08.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
17.	280570-7	ELDRO MARTINS DE ANDRADE	09.09.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
18.	280567-7	ANDERSON VASCONCELOS DA NOBREGA	09.09.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
19.	281329-7	FRANCISCO JOSE SOUSA PEQUENO	14.10.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
20.	281012-3	IGOR MENDES VIEIRA DE OLIVEIRA	14.10.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
21.	281008-5	CAIO QUEIROZ E SILVA LIMA	14.10.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
22.	281013-1	ISRAEL SEVERO DA PAZ FILHO	14.10.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
23.	281010-7	ANGELICA ARAUJO ALENCAR	14.10.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
24.	281014-0	JOÃO BARBOSA DE ALENCAR FILHO	14.10.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
25.	281011-5	WAGNER LOPES DA SILVA	15.10.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
26.	281009-3	SAMEA RAFAELA RODRIGUES DAMATA	15.10.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
27.	281460-9	SOLIMAR DANTAS BARBOSA NETO	11.11.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
28.	281459-5	PABLO ROBERTO ROCHA NUNES	11.11.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
29.	281462-5	HELENIELDO MARQUES DE ARAUJO	11.11.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO

AGENTE DE POLÍCIA DE TERCEIRA CLASSE PROMOVIDO PARA SEGUNDA CLASSE

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
1.	009643-1	CECILIO DE OLIVEIRA CRUZ	23.06.88	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
2.	311276-4	AÉCIO ANTONIO COIMBRA DE CASTRO	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
3.	311295-X	EGNALDO JOSÉ DA LUZ SILVA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
4.	311287-0	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA MILANEZ	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
5.	311299-3	CLEVERLANDIO SOARES TEIXEIRA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
6.	311289-6	ATTILA OLIVEIRA SOARES	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
7.	311298-5	MARCO SUEL DA SILVA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
8.	311273-0	BRUNO RANIERI CAVALCANTE DE CARVALHO	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO

Diário Oficial



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

3

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
9.	311297-7	ALAN ALESSE ARAÚJO CRUZ	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
10.	311265-9	BRUNO TAVARES DE SOUZA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
11.	311286-1	MARCOS ROGÉRIO SOUSA DE OLIVEIRA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
12.	311275-6	CARLOS EDUARDO ROCHA DO NASCIMENTO	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
13.	311296-9	FRANCISCO CLEYTON MATEUS DE SOUSA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
14.	286186-X	CICERO HENRIQUE DE SOUSA ARAUJO	14.07.14	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
15.	311260-8	RHOBSON THIAGO DE MORAIS FREITAS	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
16.	311293-4	CICERO JOÃO BATISTA DA SILVA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
17.	311247-X	EVERTON FARIAS DA SILVA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
18.	311282-9	CLEITON SILVA ARAÚJO	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
19.	311257-8	GERALDO BORGES LEAL NETO	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
20.	311254-3	CLEMILTON VERAS CARVALHO	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
21.	311288-8	RICARDO ARAÚJO MESQUITA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
22.	311290-0	DANIEL DE CARVALHO SILVA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
23.	311268-3	ANA CRISTINA ALMEIDA DE SOUSA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
24.	311249-7	DAVID DE MELO BRITO	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
25.	311272-1	BARTOLOMEU PEREIRA DE SOUSA SOBRINHO	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
26.	311251-9	DENILSON SABÓIA PAZ	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
27.	311250-X	PAULO ROBERTO DA SILVA NUNES	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
28.	131133-6	EDSON BARREIROS CAMPOS	25.09.89	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
29.	311255-1	SAUL GIBRAN MORAES ALMEIDA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
30.	311267-5	EMANUEL MACHADO BARBOSA	07.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
31.	311258-6	JOÃO BENTO DE SOUSA NETO	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
32.	311263-2	ERIDAN DO AMARAL SOUSA LOPES	06.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
33.	311277-2	ERICO MAURIZ RAMOS	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
34.	311278-X	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES JÚNIOR	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
35.	311264-X	NAELSON PEREIRA DE MESQUITA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
36.	311252-7	FRANCISCO LEONARDO SOUSA SANTOS	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
37.	311262-4	ROBERSON ALVES DOS SANTOS	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
38.	299079-2	LEANDRO NUNES COSTA	03.02.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
39.	311253-5	HELÇA MARIA BESERRA COSTA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
40.	311274-8	LEONISSO VIEIRA DE MOURA NETO	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
41.	311283-7	KLISSMANN RAMALHO MOURA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
42.	311269-1	MACIEL VAGNER ALVES BATISTA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
43.	311246-2	ARCANGELA MAYARA LUZ SANTOS	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
44.	311279-9	MARCEL THIAGO DO NASCIMENTO LIMA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
45.	311291-8	RUSELFRAN SOUSA BATISTA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
46.	311292-6	MARCELO FRANKLIN BEZERRA BARBOSA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
47.	311266-7	GILVANIA DE HOLANDA ALENCAR	12.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
48.	311248-9	MARCELO FREIRE	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
49.	311280-2	NAYRA REGIANNE SOBRAL ANDRADE	12.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
50.	311281-X	MARCELO SOARES DA COSTA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
51.	311271-3	MARCELO ROGER COLAÇO CAVALCANTE	19.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
52.	311300-X	PAULO HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
53.	311494-5	MARCOS FERNANDO DO CARMO NUNES	25.01.17	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
54.	311270-5	ROBERSINO PEREIRA DA SILVA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
55.	311294-2	RÔMULO DE OLIVEIRA MORAES RÊGO	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
56.	311284-5	THUYLA KAYNARA DE OLIVEIRA MARTINS	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO

DELEGADO DE POLÍCIA DE PRIMEIRA CLASSE PROMOVIDO PARA CLASSE ESPECIAL

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
1.	130.070-9	ANTÔNIO JORGE FERREIRA	12.06.03	PRIMEIRA	ESPECIAL	ANTIGUIDADE
2.	194.582-3	PAULO ROBERTO NOGUEIRA	03.09.07	PRIMEIRA	ESPECIAL	MERECIMENTO

DELEGADO DE POLÍCIA DE SEGUNDA CLASSE PROMOVIDO PARA PRIMEIRA CLASSE

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
1.	271224-5	RICARDO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA	03.12.12	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
2.	272290-9	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO NETO	08.04.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
3.	272289-5	FRANCISCO DENNIS LUSTOSA SAMPAIO	08.04.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
4.	272254-2	JARBAS LOPES DE ARAUJO LIMA	08.04.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
5.	272255-X	TANIA GONÇALVES DE MIRANDA	08.04.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
6.	280278-3	JOÃO RODRIGO DE LUNA E SILVA	20.08.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
7.	272256-9	OTONY NOGUEIRA NETO	08.04.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
8.	282.215-6	LAÉRCIO IVANDO EVANGELISTA	21.01.14	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
9.	280275-9	LAURA REGINA CARNEIRO DA CUNHA	19.08.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
10.	269848-0	LUANA ALVES ROCHA VIEIRA	11.07.12	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
11.	280274-X	LUCIVANIA CARVALHO VIDAL	20.08.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
12.	272253-4	RODRIGO MORAIS MATOS	08.04.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
13.	282216-4	MAIKON KAESTNER	23.01.14	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE

DELEGADO DE POLÍCIA DE TERCEIRA CLASSE PROMOVIDO PARA SEGUNDA CLASSE

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
1.	315670-2	DYEGO PASCOAL DE SOUSA CARVALHO	14/07/14	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
2.	315671-X	ALISSON LANDIM MACEDO	13.02.17	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
3.	315661-3	FÁBIO BHERING	13.02.17	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
4.	315662-1	AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS	13.02.17	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
5.	315669-9	MIGUEL CARNEIRO CORREIA	13.02.17	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
6.	315666-4	CAYO CÉZAR BATISTA BARBOSA DE SOUSA	13.02.17	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
7.	315668-X	ADALBERTO PAULO DE CASTRO JÚNIOR	13.02.17	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
8.	315667-2	JULIO CESAR RIBEIRO DE CASTRO	13.02.17	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
9.	315672-9	CICERO DE OLIVEIRA	02.03.17	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
10.	315665-6	LEANDRO DAMASCENO E SILVA	13.02.17	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
11.	318268-1	YURE SAULO DE OLIVEIRA ARANHA	06.03.17	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
12.	315664-8	MARIA ROBIANNE NUNES BELÉM	13.02.17	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
13.	318270-3	LUCIANO SANTANA DOS SANTOS	06.03.17	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
14.	315674-5	RAFAELA SILVA BEZERRA DOURADO	13.02.17	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE SEGUNDA CLASSE PROMOVIDO PARA PRIMEIRA CLASSE

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
1.	279961-8	FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DA CUNHA	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
2.	279975-8	ALBERTINO DE AREA LEÃO COSTA NETO	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
3.	279974-0	ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
4.	279969-3	DAIANA MARIA MATIAS COELHO	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
5.	279966-9	RAFAEL CORDEIRO	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
6.	279962-6	ELINNE SÁ ARAUJO	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
7.	279976-6	MARIA FERNANDA MODESTO GUIMARÃES LISBOA	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
8.	279963-4	LORENA DE MORAIS SANGLARD LUZ	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
9.	279977-4	MARYANNE COELHO SOUSA	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
10.	279973-1	MIRON STENIO DE MACEDO LIMA FILHO	22.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
11.	279967-7	WILSON ANTONIO DA SILVA	18.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
12.	279964-2	TIAGO DE MELO LIMA	18.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
13.	279960-0	ALYSSON GONÇALVES REIS	18.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
14.	279878-2	RENAN BATISTA DE FRANÇA TELES	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
15.	279972-3	LARISSA OLIVEIRA MARINHO LOBÃO LOPES	15.07.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE

ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE TERCEIRA CLASSE PROMOVIDO PARA SEGUNDA CLASSE

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
1.	311190-3	JOSÉ HAROLD DE ARÉA MATOS FILHO	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
2.	311183-X	ALINE MENEZES CARNEIRO XAVIER	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
3.	311261-6	MARCELO DE CASTRO MOURA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
4.	311186-5	ANTONIO GUALBERTO DE PAIVA NETO	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
5.	311182-2	RAPHAEL MATOS DE OLIVEIRA GUARITA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
6.	311188-1	DANIEL ROCHA MACEDO FERRO	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
7.	311192-0	HENRIQUE RIBEIRO MACEDO DE CASTRO ASSIS	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
8.	311195-4	DIÓRGENES DE SOUSA BARROS SILVA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
9.	311180-6	JOAFFERSON ALCANTARA MARAES LIMA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
10.	311189-0	FLÁVIO HENRIQUE NOGUEIRA LUZ	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
11.	311193-8	LUANA MAYARA MENESES LUSTOSA VARGAS	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
12.	311185-7	GIOVANNA Jael VIEIRA DA SILVA SANTANA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
13.	311187-3	RÔMULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA TATAIA	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
14.	311184-9	MAYCON DE SOUSA PORTO MARINHO	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO
15.	311194-6	JOAQUIM VINICIUS LEITÃO DIAS CARNEIRO	05.12.16	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE



PERITO CRIMINAL DE PRIMEIRA CLASSE PROMOVIDO PARA CLASSE ESPECIAL

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
1.	218915-1	FAUSTO RODRIGUES PINTO DE VASCONCELOS	11.02.09	PRIMEIRA	ESPECIAL	ANTIGUIDADE
2.	02.03.09	MARCOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	02.03.09	PRIMEIRA	ESPECIAL	MERECIMENTO
3.	218912-7	CIRO LIMA PEREIRA RODRIGUES	02.03.09	PRIMEIRA	ESPECIAL	ANTIGUIDADE

PERITO CRIMINAL DE SEGUNDA CLASSE PROMOVIDO PARA PRIMEIRA CLASSE

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA D PROMOÇÃO
1.	270958-9	FERNANDA ASSUNÇÃO SAMPAIO	01.11.12	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
2.	271226-1	DAVID FURTADO DE PAIVA	03.12.12	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
3.	271227-0	LIVIANE MOREIRA DE CARVALHO RODRIGUES	03.12.12	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
4.	271275-0	SAUL ASSEN CARVALHO	06.12.12	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
5.	271272-5	MARCOS PAULO VASCONCELOS GONÇALVES	07.12.12	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
6.	271270-9	DANIEL MENDES LOPES	07.12.12	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
7.	271273-3	RAWLINSON MEDEIROS IBIAPINA	07.12.12	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
8.	271274-1	LUIS CARLOS MARQUES	10.12.12	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
9.	271276-8	LUIS ANDREOLLI CORDEIRO DE OLIVEIRA	11.12.12	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
10.	271271-7	ALEXANDRE CITÓ LOPES	11.12.12	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
11.	271268-7	JANIELTON DE SOUSA VELOSO	11.12.12	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
12.	271267-9	ALCINO DE SOUSA MARQUES NETO	17.12.12	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
13.	271269-5	ADILANA GOMES SOARES	18.12.12	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
14.	271902-9	EUDIR SIMÃO DE CARVALHO	25.02.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
15.	272261-5	DIRCEU CASTELO BRANCO ROCHA SOARES	02.04.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
16.	280846-3	FRANCISCO WILSON GOMES LEAL	09.09.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
17.	281221-5	GERALDO DA COSTA E SOUSA NETTO CAVALCANTE	04.11.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
18.	281222-3	LUIS RICARDO GUARIENTO	04.11.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
19.	282074-9	JOSÉ ITAMAR SOARES JUNIOR	10.12.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE

PERITO MÉDICO-LEGAL DE SEGUNDA CLASSE PROMOVIDO PARA PRIMEIRA CLASSE

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
1.	230020-6	PEDRO ATEM JÚNIOR	30.11.09	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE

PERITO MÉDICO-LEGAL DE TERCEIRA CLASSE PROMOVIDO PARA SEGUNDA CLASSE

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
1.	287282-0	AYMAR MENDES MOREIRA JÚNIOR	25.09.14	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE
2.	286797-4	ISAAC ANTÃO DE CARVALHO NETO	25.09.14	TERCEIRA	SEGUNDA	MERECIMENTO

PERITO ODONTO-LEGAL DE SEGUNDA CLASSE PROMOVIDO PARA PRIMEIRA CLASSE

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
1.	281463-3	RENATA KELLY NOGUEIRA TRAJANO	13.11.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
2.	282078-1	ADRIANA VASCONCELOS DA NOBREGA BARROS	17.12.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO
3.	281465-0	MICHELLE CAVALCANTI DA CUNHA	13.11.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	ANTIGUIDADE
4.	281875-2	VINICIUS AGUIAR LAGES	17.12.13	SEGUNDA	PRIMEIRA	MERECIMENTO

PERITO ODONTO-LEGAL DE TERCEIRA CLASSE PROMOVIDO PARA SEGUNDA CLASSE

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
1.	286970-5	RITA CINARA DE LIMA COSTA	13.10.14	TERCEIRA	SEGUNDA	ANTIGUIDADE

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ **DECRETOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SEBASTIAO DE SOUSA LIMA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio ao Gabinete, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MICHELLY SAMIA DE OLIVEIRA COSTA**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Operações, símbolo DAS-3, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAFAEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA MARTINS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio ao Gabinete, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LÍLIA RAQUEL FERREIRA DE MEDEIROS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Operações, símbolo DAS-3, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2021.



DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR DECRETOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Ofício nº 3365/2021-TRE/PRESI, de 24 de setembro de 2021, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Código Verificador 1342645 e código CRC 7086B451,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e alterações posteriores, combinado com a Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, e Resolução do TSE nº 23.523/2017 e TRE/PI nº 259/2013, proceder a renovação da requisição, formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, do servidor **SANDRO SINISCALCHI MARTINS**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual - AFFE, Matrícula nº 315817-9, CPF nº 725.285.246-68, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – **SEFAZ**, pelo período de 01 (um ano), a contar da data da entrada em exercício naquela Justiça Eleitoral, para continuar auxiliando nas atividades da 2ª Zona Eleitoral de Teresina, **com ônus para o órgão origem**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício Nº 621/2021/CEPM-PI/GAB/DIRAF, de 30 de setembro de 2021, da Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres, Processo SEI nº 00201.000450/2021-79,

RESOLVE, cessar os efeitos, a partir de 30 de setembro de 2021, da disposição da servidora **JUDITH SOUSA SANTOS DE SÁ**, Agente Administrativo, Matrícula nº 021465-5, CPF nº 228.009.993-49 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – **SESAPI** para a **Coordenadoria de Estado de Políticas para as Mulheres**, concedida através do Decreto S/Nº datado de 09 de julho de 2019, publicado no DOE/PI nº 127, de 09 de julho de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DECRETOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MANOEL LITO DIAS CARNEIRO**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ NILTON LOPES DA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2021.

Of 236

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ

PORTARIA GAB. SEADPREV-PI. Nº 189/2021

Teresina (PI), 18 de Outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital SEADPREV-PI Nº 01/2021 que abre inscrições para o processo seletivo simplificado destinado à formação de Cadastro de Reserva para as funções de nível superior e nível médio,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de comissão multidisciplinar para assistência à SEADPREV para os candidatos inscritos como pessoa com deficiência (PCD),

RESOLVE:

Art. 1º **Designar a seguinte Comissão Multidisciplinar para análise e deferimento das inscrições dos candidatos declarados pessoa com deficiência:**

1. Aline Carla de Melo Coelho – CPF 842.810.063-20
2. José Carlos de Araújo Mende – CPF 897.249.253-15
3. Tatiana Vieira Souza Chaves – CPF 142.478.533-87

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor no dia 15 de outubro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ariane Sidia Benigno Silva Felipe
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Of. 2157



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

EXTRATO DE PORTARIAS GABINETE DA REITORIA

Portaria nº 0621, de 11 de outubro de 2021

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 0402, de 24 de junho de 2021, referente à constituição da Comissão Local para elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Campus "Clóvis Moura", cujo texto passa pela seguinte correção:

- Onde se lê: Rosana de Freitas Damasceno;

- Leia-se: Rosana de Freitas Damascena.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 24/06/2021.

Portaria nº 0622, de 13 de outubro de 2021

Art. 1º - Aditar a Portaria nº 0516, de 06 de setembro de 2021, referente à constituição da Comissão Central responsável pela coordenação do Processo Seletivo de Profissionais para compor a Equipe Técnica do Programa de Preceptorial do Curso de Medicina, da Universidade Estadual do Piauí, para incluir, entre seus membros, o Prof. Dr. Antônio Luiz Martins Maia Filho, Matrícula nº 280287-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Portaria nº 0623, de 13 de outubro de 2021

Art. 1º - Designar MARCOS DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 269378-0, para substituir o Diretor do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos, JORGE MARTINS FILHO, matrícula nº 091140-2, no período de 15/10/2021 a 08/11/2021, por motivo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 15/10/2021.

Portaria nº 0624, de 13 de outubro de 2021

Art. 1º - Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio para compor a Comissão de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para atuar no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO, para aquisição de material permanente e de consumo para atendimento das necessidades da Faculdade de Odontologia e Enfermagem - FACOE, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba, conforme descrição infra:

- Manoel Genival Flor da Silva, matrícula nº 344406-6, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 0054, de 03 de fevereiro de 2020;

- Francisca Maria de Aguiar França, matrícula nº 0372323, Equipe de Apoio;

- Daniele Costa Pereira, matrícula nº 344407-4, Equipe de Apoio;

- Francisco Leomar da Silva, matrícula nº 000805-2, Equipe de Apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Portaria nº 0625, de 13 de outubro de 2021

Art. 1º - Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para atuar no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO, para aquisição de material permanente para atender as necessidades da Faculdade de Ciências Agrárias, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba, conforme descrição infra:

- Manoel Genival Flor da Silva, matrícula nº 344406-6, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 0054, de 03 de fevereiro de 2020;

- Francisca Maria de Aguiar França, matrícula nº 0372323, Equipe de Apoio;

- Daniele Costa Pereira, matrícula nº 344407-4, Equipe de Apoio;

- Francisco Leomar da Silva, matrícula nº 000805-2, Equipe de Apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina, 14 de outubro de 2021

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa
Reitor

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Portaria CONAPLAN 074/2021

Teresina, 14 de outubro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.014232/2021-55;

Considerando o artigo 1º e 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a primeira renovação de afastamento do docente ADAUTO NETO FONSECA DUQUE, matrícula 268531-X, Assistente - D.E, lotado no Campus "Professor Barros Araújo", em Picos, no período de 22/10/2021 a 22/10/2022, para cursar Doutorado em História, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação com efeitos a contar de 22/10/2021.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 079/2021

Teresina, 14 de outubro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.012502/2021-93;

Considerando o artigo 1º e 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a primeira renovação de afastamento do docente ANTONIO FRANCISCO SOARES, matrícula 085941-9, Assistente - D.E., lotado no Campus Clóvis Moura, em Teresina - PI, no período de 22/10/2021 a 22/10/2022, para cursar Doutorado Acadêmico em Educação: História, Política e Sociedade, na Pontifícia Universidade Católica - PUC/SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação com efeitos a contar de 22/10/2021.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 080/2021

Teresina, 14 de outubro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.014322/2021-46;

Considerando o artigo 1º e 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a primeira renovação de afastamento da docente KATYANE LEITE ALVES PEREIRA, matrícula 280297-0, Assistente T.I/40h, lotada no Campus "Professor Barros Araújo", em Picos, no período de 22/10/2021 a 22/10/2022, para cursar Doutorado em Engenharia Biomédica na Universidade Brasil - UNIVBRASIL/SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação com efeitos a contar de 22/10/2021.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 081/2021

Teresina, 14 de outubro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.014806/2021-95;
Considerando o artigo 1º e 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a primeira renovação de afastamento da docente MARLA ARIANNE ALMEIDA SILVA, matrícula 280668-1, Assistente I/D.E, lotada no Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato - PI, no período de 26/10/2021 a 26/10/2022, para cursar Doutorado em Genética e Biologia Molecular, na Universidade Federal de Goiás - UFG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação com efeitos a contar de 26/10/2021.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 082/2021

Teresina, 14 de outubro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.015038/2021-97;
Considerando o artigo 1º e 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a primeira renovação de afastamento da docente CÍNTIA DOS SANTOS LINS, matrícula 2685469, Assistente D.E, lotada no Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior - PI, no período de 26/10/2021 a 26/10/2022, para cursar Doutorado em Geografia, na Universidade de Brasília - UNB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação com efeitos a contar de 26/10/2021.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN

Of. 243**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220

Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 1091, de 14 de outubro de 2021

Dispensa e designa Oficiais PM da função de Tomador de Suprimento de Fundos do 20º Batalhão Policial Militar (20º BPM).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e o art. 4º, da Lei Estadual nº 3.529/77, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.015691/2021-71,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da função de Tomador de Suprimento de Fundos do 20º Batalhão Policial Militar (20º BPM), com sede em Paulistana-PI, o 1º TEN QOPM RIZZO CORDEIRO VILELA JÚNIOR, RGPM 10.15577-16.

Art. 2º Designar para exercer a função de Tomador de Suprimento de Fundos do 20º Batalhão Policial Militar (20º BPM), com sede em Paulistana-PI, o 3º SGT QPPM ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES, RGPM 10.12496-00.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(Assinado eletronicamente)***LINDOMAR CASTILHO MELO - Coronel PM**

Comandante-Geral da PMPI

Of. 7840



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 029/2021

Teresina, 14 de outubro de 2021.

Altera o Ato Normativo UNATRI nº 025/2021, de 20 de setembro de 2021, que "Divulga preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações que especifica e os valores de referência para efeito de determinação da base de cálculo do ICMS incidente nas operações que especifica".

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2021, de 20 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO as solicitações feitas por meio do processo SEFAZ SEI nºs 00009.022303/2021-36,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os itens ao Ato Normativo UNATRI nº 025/2021, na forma indicada no Anexo único deste Ato Normativo.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de outubro de 2021.

Publique - se.

Cumpra - se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI

ANEXO ÚNICO

ANEXO II - DO ATO NORMATIVO Nº 25/2021			
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	PMPF (R\$)
TABELA 1 - AGUARDENTE DE CANA DE AÇÚCAR			
	(...)		
235	CACHAÇA MATA LIMPA OURO GARRAFA 980ML	UND	17,79
236	CACHAÇA MATA LIMPA PRATA GARRAFA 980ML	UND	16,17
237	CACHAÇA MATA LIMPA PRATA LATA 350ML	UND	5,90
238	CACHAÇA MATUTA BALSAMO GARRAFA 1L	UND	31,35
239	CACHAÇA MATUTA BALSAMO GARRAFA 300ML	UND	11,42
240	CACHAÇA MATUTA BALSAMO LATA 270ML	UND	6,68
241	CACHAÇA MATUTA BLACK BLEND GARRAFA 1L	UND	46,49
242	CACHAÇA MATUTA CRISTAL GARRAFA 1L	UND	26,82
243	CACHAÇA MATUTA CRISTAL GARRAFA 300ML	UND	7,47
244	CACHAÇA MATUTA CRISTAL LATA 270ML	UND	6,93
245	CACHAÇA MATUTA MEL E LIMÃO GARRAFA 300ML	UND	12,70
246	CACHAÇA MATUTA MEL E LIMÃO GARRAFA 1L	UND	41,10
247	CACHAÇA MATUTA SINGLE BLEND GARRAFA 1L	UND	46,33
248	CACHAÇA MATUTA TRADICIONAL GARRAFA 275ML	UND	8,05
249	CACHAÇA MATUTA UMBURANA GARRAFA 1L	UND	31,35
250	CACHAÇA MATUTA UMBURANA GARRAFA 300ML	UND	11,42
251	CACHAÇA MATUTA UMBURANA LATA 270ML	UND	7,61

Of. 33

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E
EMPREENDEDORISMO RURAL

PORTARIANº 035/2021-GAB

Teresina(PI), 13 de Outubro de 2021.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 51 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar as licitações da SEAGRO, composta dos seguintes membros:

1. João Guilherme Carvalho Lima do Amaral - Presidente;
2. Mayara Matos Gonçalves Silva - Membro;
3. Caroline Lacerda Marques - Membro;
4. Anabel Aparecida da Silva Bastos - Membro;
5. Jerry Herber de Sousa Barbosa - Membro.

Art. 2º - A Comissão tem por função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, exercendo todos os poderes/atribuições conferidos pelas Leis Nºs 8.666/93 e 10.520/02 e suas modificações complementares e/ou posteriores;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
Of. 656

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS
PORTARIAN.º 145/2021

A Presidente da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, CMPT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE:

Designa o servidor DAYVID DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 349447-X, para exercer a função de pregoeiro da CMTP. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2021.

JOSIENE MARQUES CAMPELO
Diretora Presidente - CMTP
Matrícula 349324-5

Of. 155

Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1405/2021

Teresina(PI), 04 de outubro de 2021

Nomeação de Gestor e Fiscal(is) dos Contratos Nº
131/2021, referente ao RDC 029/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização dos Contratos n. 131/2021, celebrado entre a SEDUC e a empresa LOPES & COELHO CONSTRUÇÕES LTDA, que trata da EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a(s) obra(s) de

Reforma e Ampliação DA U. E. José Alves Bezerra, no Município de Monsenhor Hipólito/PI, no bojo do RDC 029/2021.

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF	TELEFONE	EMAIL
Cley Andresson Costa Leite	FISCAL	355093-1	352.366.473-04	(86) 99908-7994	cleyleite@seduc.pi.gov.br
Geraldo Magela Barros Aguiar	GESTOR	354546-6	039.891.933-09	(86) 99982-9304	magela.aguiar@yahoo.com.br

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 04 de outubro de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação
Of. 749

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1408/2021

Teresina(PI), 30 de setembro de 2021

Nomeação de Gestor e Fiscal (is) dos Contratos
Nº s. 133/2021, referente a Dispensa de Licitação
nº 020/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização dos Contratos n. 133/2021, celebrado entre a SEDUC e a empresa Seja Engenharia & Construções LTDA, que trata da EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a(s) obra(s) de serviços de demolição e construção do muro da U. E. Dr. Francisco Luís de Macedo, em Padre Marcos - PI, no bojo da dispensa de licitação 020/2021.

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF	TELEFONE	EMAIL
Cley Andresson Costa Leite	FISCAL	355093-1	808.551.803-15	(86) 99908-7994	cleyleite@seduc.pi.gov.br
Geraldo Magela Barros Aguiar	GESTOR	354546-6	352.366.473-04	(86) 99982-9304	magela.aguiar@yahoo.com.br

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 11 de outubro de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação
Of. 806

PORTARIA SEDUC-PI/CSE Nº 1454/2021

Teresina(PI), 14 de outubro de 2021

Nomeação de Gestor e Fiscal(is) do Contrato Nº 142/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização dos Contratos n. 142/2021, celebrado entre a SEDUC e as empresas SALUTEM SERVIÇOS DE AGRONOMIA, ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, que trata da aquisição serviços de dedetização, desratização e descupinização, conforme especificações contidas no termo de referência, para a Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com o objetivo de atender a necessidade da sede desta Secretaria de Estado da Educação do Piauí, das sedes das Gerências Regionais de Educação (4ª, 19ª, 20ª e 21ª), respectivas unidades escolares jurisdicionadas a essas GREs e Almoarifado desta SEED/PI, no bojo da Pregão Eletrônico nº 14/2021.

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF	EMAIL
Dayanna Sallette Soares	GESTORA	3558568	996.332.483-53	dayannasoares02@gmail.com
Max Daylle Pinheiro Alves de Almeida	FISCAL	0813098-1	025.072.483-94	maxalmeida@seduc.pi.gov.br
José Wilsom da Silva	FISCAL	067428-1	226.476.193-87	zewilsom1960@gmail.com

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 14 de outubro de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 284

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria Nº 1592, de 14 de outubro de 2021

Dispõe sobre a regulamentação da transferência de recursos financeiros aos gestores dos Hospitais da Rede Pública Estadual e Diretoria de Assistência Farmacêutica - DUAF, para realização de despesas em situações de emergência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a atual estrutura orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde-SESAPI e as dificuldades que o nível de descentralização por unidades gestoras implicam na gestão orçamentária da Secretaria;

CONSIDERANDO o regime de transição decorrente do processo de mudança na estrutura orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, regulamentado pelo Decreto nº: 19.997, de 17 de setembro de 2021 e os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo Executivo de Trabalho GET/SESAPI;

CONSIDERANDO que os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo Executivo de Trabalho GET/SESAPI, revelou a necessidade de regulamentar um sistema de compras e aquisições mais ágeis, visando atender a demanda nas Unidades Hospitalares e na Diretoria Farmacêutica;

CONSIDERANDO o Decreto nº: 20.096/2021, que dispõe sobre o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviço para atendimento das demandas das Unidades Hospitalares e da Diretoria Farmacêutica e que também autoriza o repasse financeiro a diretores das Unidades Hospitalares e ao Diretor da DUAF, em vista do regime de transição da estrutura orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que art.4º do Decreto nº: 20.096/2021, estabelece que enquanto não concluído o credenciamento poderão ser realizados repasses financeiros aos diretores das respectivas unidades hospitalares e ao diretor da DUAF para realização de despesas em situações de emergência cuja paralisação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou colocar em risco a vida ou a integridade dos pacientes hospitalares, mediante contratação direta, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a continuidade dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar (DUDOH), realizou estudo técnico, através do perfil assistencial de cada Unidade Hospitalar da Rede Estadual, levando-se em consideração os seguintes parâmetros: números de leitos, serviços ofertados, abrangência regional, elaboração de planilha orçamentária de custos para as despesas que possam ser realizadas por meio de aporte aos Hospitais.

RESOLVE:

Art.1º. Regulamentar a transferência de recursos financeiros aos Hospitais da Rede Pública Estadual e à Diretoria de Assistência Farmacêutica-DUAF, para realização de despesas em situações de emergência cuja paralisação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou colocar em risco a vida ou a integridade dos pacientes hospitalares.

§ 1º. O valor a ser repassado aos Hospitais da Rede Pública Estadual será discriminado segundo o porte da unidade hospitalar definido pela Diretoria de Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar (DUDOH), conforme **Anexo I**.

§ 2º O valor a ser repassado à Diretoria da Unidade de Assistência Farmacêutica não poderá ultrapassar o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mensal, conforme **Anexo II**.

Art. 2º. Os recursos financeiros repassados aos Hospitais vinculados à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e assistencial dos estabelecimentos de saúde estadual, devendo atender aos requisitos a seguir: consumo e serviços, laboratório, hortifrutis, panificação, diárias, água mineral, manutenção predial, elétrica, hidráulica, bem como, outras necessidades que sejam devidamente justificadas.



I- As despesas referentes às diárias dos motoristas com vínculo municipal que realizam transferências de pacientes deverão ser formalizadas por meio de cooperação técnica e devidamente justificadas.

II- Fica vedada a aquisição de equipamentos e/ou bens de uso permanente.

Art. 3º. Os repasses financeiros serão repassados mensalmente às Hospitais da Rede Pública Estadual, em valor fixo, por um período de 90 (noventa) dias, destinados às despesas eventuais e recorrentes previstas no caput do artigo anterior.

§ 1º Os repasses serão realizados em conta bancária específica, a ser aberta pelos diretores dos hospitais e pela diretoria de assistência farmacêutica indicados no caput deste artigo.

§ 2º Os pagamentos das despesas deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso para pagamentos em espécie.

Art. 4º. O envio do aporte financeiro aos Hospitais da Rede Pública Estadual está condicionado à apresentação do Plano de Trabalho, no qual o gestor deverá apresentar o planejamento de forma objetiva e simplificada adequada à natureza da despesa, a fim de garantir aos hospitais serviços de boa qualidade

Art. 5º. A prestação de contas dos recursos transferidos será feita por cada diretor de unidade hospitalar e da diretoria de assistência farmacêutica, sendo responsabilizado, na forma da lei.

Art. 6º. Os responsáveis pelos órgãos da administração direta dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública do Estado, prestarão contas de cada uma de suas unidades gestoras, mensalmente, até o último dia do mês subsequente, consoante art. 5º, da IN nº 08, de 10/12/2020, do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA – PI, 14 DE OUTUBRO 2021.

(assinado eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 5101

Portaria Nº 1663, de 18 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização dos contratos aos quais são nomeados:

WISLLAN CESAR SANTOS SILVA, CPF nº 030.302.943-90, Matrícula nº 280521-9, como Gestor de Contratos e LUDSON FERREIRA SOARES, CPF nº 005.312.633-55, Matrícula nº 223812-8, como Fiscal de Contratos, ambos lotados na DIRETORIA DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DUAF, referente ao Pregão Eletrônico Nº 01/2021 - CPL/SESAPI, que tem como objeto

a aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado de Assistência Farmacêutica-CEAF, com as empresas:

- FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob o nº 05.400.006/0001-70
- ZUCK PAPEIS LTDA, CNPJ sob o nº 23.232.280/0001-69
- NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ sob o nº 07.224.991/0015-30
- HMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 72.677.933/0001-29
- A L S BRAZ EIRELI-ME, CNPJ sob o nº 27.457.814/0001-06

Art. 2º. Caberá ao Fiscal/Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, nas obrigações ora assumida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 5137

Portaria Nº 1578, de 14 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor Helder de Melo Sérgio, Auditor Médico, Matrícula funcional nº 168343-8, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotado na Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA, para que o mesmo preste seus serviços junto a Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER, na cidade de Teresina/PI.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 5062

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ

PORTARIA GAB/SASC Nº 73 /2021

Teresina-PI, 13 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Fiscal de contrato administrativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar como fiscal de contrato, a Servidora Marina de Oliveira Napoleão do Rêgo, Matrícula Funcional nº 343061-8, representante da SASC para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato relacionado no ANEXO UNICO desta Portaria.

Art.2º O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina (PI), 13 de Outubro de 2021.

José Ribamar Nolêto de Santana

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GAB/SASC Nº 73, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Nº **CONTRATO** EMPRESA
01 16/2021 **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E**
CONSTRUÇÕES LTDA
Of. 781

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV-PI

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Dispõe sobre o limite de adesões das Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV/PI em observância ao Sistema de Registro de Preços previsto no Decreto estadual nº 11.319/2004.

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (SEADPREV-PI), com inscrição no CNPJ nº 06.553.481/0003-00, por meio do(a) Secretário(a) de Estado, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e tendo em vista o disposto no art. 35, § 5º, V, da Lei Complementar Estadual n. 28/2003, que dispõe que a SEADPREV/PI possui a condição de órgão central de licitações do Estado do Piauí e é responsável pelo gerenciamento das Atas de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Estadual; o art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o art. 11 da Lei 10520/2002; Lei estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí; o Decreto estadual nº 11.319/2004, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Administração Pública estadual; o PARECER 19 (ID. 2455405) e o DESPACHO 993 (ID 2463380) da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí exarado no Processo SEI 00002.011629/2021-06, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o limite de adesões das Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV/PI em observância ao Sistema de Registro de Preços previsto no Decreto estadual nº 11.319/2004.

Art. 2º O instrumento convocatório das licitações conduzidas pela SEADPREV/PI poderá prever que o quantitativo decorrente das adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pela SEADPREV/PI não poderá exceder, na totalidade, até o décuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos e entes participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Administração e Previdência

Of. 441

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 187/2021 TERESINA (PI), 15 DE OUTUBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV/PI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, §6º do Decreto Estadual nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 14, em 21/01/2015.

CONSIDERANDO o contido nos autos do **Processo Administrativo SEI Nº 00030.000241/2021-34**, cujo o objeto é a solicitação de Delegação de Competência à **Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEADPREV/PI** para realização de Procedimento Licitatório específico, para atender necessidade do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ-DETRAN-PI**;

CONSIDERANDO a Competência Legal da SEADPREV/PI, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SLC, conforme Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015, para a realização destes procedimentos; e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015;

RESOLVE

Art. 1º Delegar a Competência ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI**, especificamente nos limites necessários à realização de **Procedimento Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, COM REGISTRO DE PREÇOS, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE VÍDEOS E SPOTS INSTITUCIONAIS**, conforme especificado no Processo Eletrônico Administrativo SEI **00030.000241/2021-34**.

Parágrafo Único. A Competência Legal referida no caput deste artigo é extensível aos procedimentos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação, desde que estes se refiram aos objetos descritos no art. 1º desta Portaria.

Art. 2º A execução dos procedimentos, sua operacionalização, organização processual e controle competem ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI**, bem como publicação dos atos e controle final desse Procedimento Licitatório, devendo a Homologação ser realizada pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ-DETRAN-PI**.

Art.3º Fica estabelecida por esta Portaria que é de responsabilidade do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI**, a organização processual, bem como à publicação dos atos desse procedimento licitatório especificado no art. 1º desta Portaria, não podendo se estender a outro procedimento inclusive quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.4º Esta DELEGAÇÃO não se aplica aos Processos de Prorrogação de Vigência dos Contratos do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI**, que deverão ser autorizados pelo Secretário de Administração e Previdência-SEADPREV/PI.

Art.5º Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.6º Esta portaria poderá ser revogada expressamente por Razão de Natureza Legal ou Fática que enseje preservação do Interesse Público.

Art.7º Fica condicionado os Termos da presente Delegação à prévia análise do Procedimento Licitatório pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art.8º Após a realização do Procedimento Licitatório o Órgão poderá encaminhar o resultado da Licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SLC/SEADPREV/PI, para acompanhamento, controle e posterior Incorporação, se for o caso, conforme alíneas “F” e “J”, do Parecer Normativo nº 465/2010 PGE/PLC.



Parágrafo Único. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventualmente incorporada pela SEADPREV, decorrente de Procedimento Licitatório Delegado, uma vez constatado quaisquer necessidade de ajustes e/ou alterações em seu conteúdo, caberá à SLC/SEADPREV requisitar os esclarecimentos cabíveis à Comissão Permanente de Licitação – CPL, responsável pela condução do Certame, a qual ficará encarregada pela execução das providências que forem necessárias.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO PIAUÍ

Of. 2256

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE GERAL - PC-PI

Portaria Normativa nº 72/2021/PC-PI

Dispõe sobre a concessão da “Medalha do Mérito Policial” aos policiais civis, pela passagem do Dia do Piauí.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Administração Pública Policial;

CONSIDERANDO que o Decreto 1.742 de 15 de fevereiro de 1974 instituiu a “Medalha do Mérito Policial” como recompensa ao policial que se destacar pela prática de ato que mereça registro especial por excepcional cumprimento do dever de polícia;

CONSIDERANDO que a concessão da “Medalha do Mérito Policial” guarda previsão ainda no art. 52, inciso II da Lei Complementar Estadual Nº 37 de 09/03/2004, objetivando premiar o policial que pratica ato de bravura ou de excepcional relevância para a organização policial ou para a sociedade;

CONSIDERANDO que constitui ato de merecida justiça o reconhecimento público pelos bons ofícios prestados pelos Policiais Civis à sociedade piauiense;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a “Medalha do Mérito Policial” a:

I-LUIZ GUILHERME DE SOUSA ULISSES- Delegado de Polícia Civil. Mat. 253.523-8

II-FRANCÍLIO DOS REIS SANTOS- Escrivão de Polícia Civil. Mat. 286.574-2

III-RANDERSON SANTOS CASTRO- Agente de Polícia Civil. Mat. 286.605-6

IV-EDUARDO EURÍPEDES SEGUNDO DA ROCHA FREITAS- Agente de Polícia Civil. Mat. 299.133-X

V-GERALDO BORGES LEAL NETO- Agente de Polícia Civil. Mat. 311.257-8

Justificativa: Os policiais acima nominados, lotados na Delegacia de Investigação de Desaparecimento de Pessoas/DHPP, participaram da investigação do desaparecimento de M. J. M. S, cujo corpo foi encontrado enterrado em sua própria residência. Operação exitosa de grande apelo social, que culminou com a prisão de seu ex-companheiro J. S.S, autor do fato (IP nº 5.473/2020).

Art. 2º. **CONCEDER** a “Medalha do Mérito Policial” a:

I- JOSÉ DE ANCHIETA NERY NETO- Delegado de Polícia Civil. DRCI. Mat. 299045-8

II- YAN REGO BRAYNER- Delegado de Polícia Civil. GRECO. Mat. 299050-4

III-ÉWERTON DE MELO SOUSA- Agente de Polícia Civil. GPE. Mat. 286569-6

IV-IGOR RODRIGUES ALVES- Escrivão de Polícia Civil. GPE. Mat. 286823-7

V-MIRON STENIO DE MACEDO LIMA FILHO- Escrivão de Polícia Civil. GPE. Mat. 279973-1

VI-VILMAR DA SILVA DIAS- Agente de Polícia Civil. GRECO. Mat. 299102-X

VII-FREDERICO GUILHERME MELO DE CARVALHO FILHO. Agente de Polícia Civil. GRECO. Mat. 299142-0

Justificativa: Os policiais acima integraram a equipe da “Operação X”, destinada a investigar delitos de estelionato e organização criminosa, tendo atingido inúmeras vítimas e ocasionado prejuízos em torno de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais). A operação culminou no cumprimento de mandados de prisão temporária, busca, apreensão e sequestro de bens na cidade de Teresina, tendo repercussão nacional, com matéria veiculada no telejornal Domingo Espetacular, da rede Record de televisão.

Art. 3º. **CONCEDER** a “Medalha do Mérito Policial” a:

I- FERDINANDO MARTINS ARAÚJO- Delegado de Polícia Civil. Mat. 269.844-7

II- FRANCISCO DENNIS LUSTOSA SAMPAIO- Delegado de Polícia Civil. Mat. 272.289-5

III-RONALDO MARTINS EVANGELISTA- Agente de Polícia Civil. Mat. 286.845-8

IV. RAFAEL HÉRCULES BARBOSA MIRANDA- Agente de Polícia Civil. Mat. 299.094-6

V. FRANCISCO DE JESUS DA SILVA MACIEL- Agente de Polícia Civil. Mat. 286.976-4

VI. FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DA CUNHA- Escrivão de Polícia Civil. Mat. 279.961-8

VII. ALEXON FERNANDES ALVES BRANDÃO- Agente de Polícia Civil. Mat. 280.276-7

VIII. LEONARDO GUIMARÃES DA SILVA- Agente de Polícia Civil. Mat. 299.143-8

Justificativa: A equipe de policiais acima, lotados na DECCOR, em março/2020, poucos dias depois de declarada pela OMS a pandemia causada pelo COVID 19, deslocou-se até a cidade de São Paulo- SP, onde foi deflagrada a **Operação Sanitatem**, que prendeu e indiciou empresários paulistas que comercializavam medicação falsificada para tratamento de câncer em vários Estados do Brasil, sendo o Estado do Piauí o único a avançar com as investigações da DECCOR.



Art. 4º. CONCEDER a “Medalha do Mérito Policial” a:

I – LAÉRCIO IVANDO PIRES EVANGELISTA FERREIRA – Delegado de Polícia Civil. Mat. 282.215-6

II-FERNANDO SÉRGIO DE MOURA ANDRADE- Agente de Polícia Civil. Mat.108.484-4

III-DARLAN OLIVEIRA DE MOURA LEITE- Agente de Polícia Civil. Mat. 299.089-0

IV- FRANCISCO JOSÉ FERREIRA NUNES- Agente de Polícia Civil. Mat. 009.512-5

V- GUSTAVO SILVA NASCIMENTO- Agente de Polícia Civil. Mat.130.118-7

VI- WIDEGLAN JOSÉ DA COSTA- Agente de Polícia Civil. Mat.108.554-9

Justificativa: Os policiais acima, lotados no GRECO, participaram da investigação do roubo ao Banco do Brasil do município de Miguel Alves, ocorrido em 2020. As diligências culminaram na prisão, por estes policiais, do líder da organização criminosa, G.I.S foi preso em Livramento-PB, na companhia de mais três criminosos, ocasião em que foram apreendidos armamentos e explosivos. (IP nº: 6129/2020 PPE).

Art. 5º. CONCEDER a “Medalha do Mérito Policial” a:

I-MARCELO DIAS AGUIAR- Delegado de Polícia Civil. Mat.266.159-4

II-DANIEL BRENDO MAX BARROSO DE SOUZA–Escrivão de Polícia Civil. Mat. 286.182-8

III-RENAN BATISTA DE FRANÇA TELES – Escrivão de Polícia Civil. Mat. 279.978-2

IV-NAYRAREGIANNE SOBRAL ANDRADE–Agente de Polícia Civil. Mat.311.280-2

V-LAÉRCIO FERNANDO SILVA DE MORAIS– Agente de Polícia Civil. Mat. 290.318-X

Justificativa: Os policiais acima, lotados na POLINTER, participaram com afinco nas investigações daquela especializada, que resultaram na prisão de membros de várias associações criminosas, destacando-se a **Operação “Sucata”**, na qual foram apreendidos 12 veículos e diversas carcaças de veículos roubados.

Art. 6º. CONCEDER a “Medalha do Mérito Policial” a:

I-EDENILZA RODRIGUES VIANA – Delegada de Polícia Civil. Mat. 257839-5.

II-LEANDRO MADEIRA MARTINS – Agente de Polícia Civil. Mat. 286776-1.

III-KELLEN REGINA REGO LIMA – Escrivã de Polícia Civil. Mat. 286824-5.

IV- LUZANILDO FRAZÃO DE ARAÚJO – Agente de Polícia Civil. Mat. 130128-4.

IV- FERNANDA LEITÃO DOS REIS – Agente de Polícia Civil. Mat. 286171-2.

VI-LAÉRCIO FERNANDO SILVA DE MORAIS – Agente de Polícia Civil. Mat. 290318-X.

Justificativa: Os policiais acima, lotados na DPMA, participaram da Operação que culminou na prisão de L.F.L.P. por porte ilegal de arma de fogo utilizada para matar animais, especificamente cães. Nessa mesma operação foram apreendidas 06 armas de fogo (IP nº 48/2020).

Art. 7º. CONCEDER a “Medalha do Mérito Policial” a:

I-RAYLLAN LAMARO CAMINHALUZ – Agente de Polícia Civil.

DHTL/PICOS. Mat.286.808-3

II-WILLIAN NOGUEIRA DE ARAÚJO DANTAS– Agente de Polícia Civil. 2º DP/PICOS. Mat. 299.132-2

III-ELIELSON JOÃO DE HOLANDA– Agente de Polícia Civil. DHTL/PICOS. Mat. 299.135-7

Justificativa: Em 05 de junho de 2021, os agentes de polícia acima citados, passavam próximo ao DNER de Picos-PI, quando visualizaram dois pistoleiros praticando uma execução em uma revendedora de veículos, e incontinentemente, perseguiram os suspeitos, mesmo sob a mira destes, resultando na prisão em flagrante dos dois criminosos.

Art. 8º. CONCEDER a “Medalha do Mérito Policial” a:

I-PAULO ROBERTO NOGUEIRA- Delegado de Polícia Civil. Mat.194.582-3

II-ALEXSANDRO BEZERRA DOS SANTOS- Agente de Polícia Civil. Mat.130.150-X

III- DONIZETH FIGUEREDO DA SILVA- Agente de Polícia Civil. Mat. 286.580-7

IV-ANTONIO PRUDENCIO DE MORAIS FILHO-Agente de Polícia Civil. Mat. 09491-9

V-NAASON DE CASTRO SAMPAIO- Agente de Polícia Civil. Mat. 09023-9

Justificativa: Os policiais acima, lotados no 15º DP- Alto Longá, investigaram e elucidaram o desaparecimento de P.H.A. de 21 anos de idade, que aparecia amarrado e ferido sobre um carro de mão, cercado por indivíduos armados que acusavam-no de integrar o PCC, em vídeos divulgados em redes sociais. A equipe fez diversas incursões em áreas de mata objetivando encontrar o corpo da vítima, ao tempo em que medidas foram requeridas junto ao Poder Judiciário. Resultando ao final: prisão de todos os envolvidos pertencentes à facção Bonde dos 40, identificação do cativo, apreensão de utensílios, instrumentos e armas utilizados na prática delitiva, estes devidamente periciados, inclusive, realizado comparativo por DNA, e, por fim, a localização do cadáver.

Art. 9º. CONCEDER a “Medalha do Mérito Policial” a:

I-Maxnandro de Sá Santos- Agente de Polícia Civil- Mat 2991462

Justificativa: O policial acima, lotado na Delegacia Regional de São Raimundo Nonato, fez todos os levantamentos da operação deflagrada no dia 16/09/2021, naquela cidade, com o intuito de combater o tráfico de drogas na região, o que resultou no cumprimento de 12 mandados de prisão e 14 mandados de busca e apreensão domiciliar.

Art. 10º. CONCEDER a “Medalha do Mérito Policial” a:

I-FRANCISCO CÉLIO CAMPOS GONÇALVES BENÍCIO- Delegado de Polícia Civil. Mat. 299.047-4

II-DIÓGENES DE SOUSA BARROS E SILVA-Escrivão de Polícia Civil. Mat.311.195-4.

III-GUSTAVO ADOLFO DE SALES PEREIRA- Escrivão de Polícia Civil. Mat. 286.766-4.

IV- OSVINO QUEIROZ TIMOTEO DA SILVA - Agente de Polícia Civil. Mat. 086.764-X

V- FRANCISCO NETO CARVALHO DE ARAÚJO - Agente de Polícia Civil. Mat. 355.989-X

Justificativa: Os policiais acima nominados, lotados na Delegacia de Uruçuí, participaram das diligências que resultaram na localização de uma verdadeira “floresta de pés de maconha”, com cerca de 81 mil pés, naquela região, o que incluiu a Polícia Civil do Piauí dentre as que mais contribuiu com a **Operação “Cangalha”**, do **Ministério da Justiça**, levando o nome da nossa instituição ao noticiário nacional.



Art. 11º. CONCEDER a “Medalha do Mérito Policial” a:

I-MARCELA SAMPAIO LIRA- Delegada de Polícia Civil. Mat. 194.580-7

II- IGOR RIBEIRO MENDES -Agente de Polícia Civil. Mat. 227.229-6.

III- THIAGO SANTANA LIMA-Agente de Polícia Civil. Mat. 279.939-1.

IV- GABRIEL PAULA DE MOURA - Agente de Polícia Civil. Mat. 283.158-9

Justificativa: Os policiais acima, lotados na Delegacia do 11.º Distrito Policial, participaram da investigação que culminou na prisão preventiva de L. D. S.M, pela prática de dois crimes de roubo majorado. Operação, pois além da prisão do autor do fato, foram apreendidas a arma e a motocicleta roubada e utilizadas no crime, telefones celulares recuperados, realizada busca e apreensão em uma loja de assistência técnica onde um dos telefones foi revendido. Na loja foram encontrados mais aparelhos roubados, sendo o proprietário indiciado pelo crime de receptação. (IP 5208/2021).

Art. 12º. CONCEDER a “Medalha do Mérito Policial” a:

I-LEONARDO ALEXANDRE MARTINS DA COSTA- Delegado de Polícia Civil. Mat. 299.049-X

II- ANDERSON DA SILVA MACHADO-Agente de Polícia Civil. Mat. 299.116-X

III- VILMAR BATISTA FURTADO -Agente de Polícia Civil. Mat. 009.699-7

IV- ERLON VIANA DA SILVA – Escrivão de Polícia Civil. Mat.086.655-5

Justificativa: Os policiais acima, lotados na Delegacia do 22º Distrito Policial, participaram das diligências que culminou na prisão em flagrante do autor de um roubo à residência de um policial federal. Durante a ação criminosa, vários bens foram levados da casa, sendo dois veículos, celulares e eletrodomésticos. Na operação exitosa, foram recuperados os veículos, duas motocicletas e vários objetos oriundos de roubo.

Art. 13º. CONCEDER a “Medalha do Mérito Policial” a:

I-ODOILO JAMES PEREIRA SENA- Delegado de Polícia Civil. Mat. 257.834-4

II- LUIZ CARLOS VIEIRA Agente de Polícia Civil. Mat. 108.499-2

III- LIVIO GARCIA PEREIRA -Agente de Polícia Civil. Escrivão de Polícia Civil. Mat. 086.666-X

IV- PAULO ALEXANDRINO DA SILVA-Agente de Polícia Civil. Mat. 009.708-0

V- ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA-Agente de Polícia Civil. Mat. 009.328-9

Justificativa: Os policiais acima, quando lotados na Delegacia do 21.º Distrito Policial, participaram das investigações que culminou na prisão do suspeito da prática de crimes de estupro e de publicação de cenas pornográficas de crianças e adolescentes. O caso requereu da equipe a utilização de modernos meios de investigação, que apontaram a localização do suspeito em São Luís. Após exaustivas diligências a equipe efetuou a prisão de J. R.A. em São Luís-MA. A exitosa operação teve repercussão nacional. (IP 052/2020).

Art. 14º. CONCEDER a “Medalha do Mérito Policial” a:

I-SÉRGIO SOUSA ALENCAR- Delegado de Polícia Civil. Mat. 269.841-2

II- JOISAEL RIBEIRO AVELAR JÚNIOR-Agente de Polícia Civil. Mat. 286.608-X.

III- RAIMUNDO NONATO MARTINS -Agente de Polícia Civil. Mat. 063.367-4

IV- RAIMUNDO NONATO DA SILVA MARQUES-Agente de Polícia Civil. Mat.108.551-4

V- EVALDO CARVALHO DE MACÊDO–Escrivão de Polícia Civil. Mat.108.334-1

VII- CLEOMAR DA COSTA BRITO –Motorista Policial. Mat. 005.680-4

Justificativa: Os policiais acima, lotados na Delegacia do 1º Distrito Policial, participaram da investigação e diligências que culminou na prisão preventiva de D.C.S indivíduo contumaz na prática da conduta delituosa “saidinha de banco”. Tal indivíduo é autor de vários roubos nas Zonas Centro e Sul de Teresina, além dos municípios de Caxias e Timon no Maranhão.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de outubro de 2021.

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

Of. 11999

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER-PI

Portaria Nº 9, de 14 de outubro de 2021

O Diretor Administrativo do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ, noutro das atribuições legais, e com base no item IV, do art. 110 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84 de 07/05/2007.

Resolve promover a Averbação de Tempo de Serviço, requerida pelo servidor desta autarquia **JOSELITO RIBEIRO DE ARAUJO**, CPF **160.937.633-15**, admissão em **05/05/1986**, sob matrícula **005114-4**, NÍVEL FUNCIONAL TÉCNICO, lotado na Gerência de Gestão de Pessoas, na forma e condições constantes prestado ao empregador e período abaixo relacionado:

Empregador: **PINTOS LTDA**

Período de Contribuição: **01/11/1977 a 31/07/1978**

Tempo de Contribuição: **0 ano(s), 9 mês(es), 0 dia(s)**

Empregador: **PINTOS LTDA**

Período de Contribuição: **11/12/1978 a 30/12/1978**

Tempo de Contribuição: **0 ano(s), 0 mês(es), 20 dia(s)**

Empregador: **PINTOS LTDA**

Período de Contribuição: **01/12/1980 a 31/01/1983**

Tempo de Contribuição: **2 ano(s), 2 mês(es), 0 dia(s)**

Empregador: **BANCO BRADESCO S.A.**

Período de Contribuição: **25/11/1985 a 21/05/1986**

Tempo de Contribuição: **0 ano(s), 5 mês(es), 10 dia(s)**

Empregador: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ**

Período de Contribuição: **05/05/1986 a 28/02/1993**

Tempo de Contribuição: **6 ano(s), 9 mês(es), 26 dia(s)**

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = **3.736 dia(s)**, correspondendo a **10 ano(s), 2 mês(es), 26 dia(s)**.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 14 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

Andrei Monteiro Medeiros Costa
Diretor de Unidade Administrativa DER/PI

Of. 368

LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00314.000052/2021-85- SEID/PI

Analisando os autos do Processo Administrativo Nº 00314.000052/2021-85 relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2021 SRP, cujo objeto consiste na escolha da proposta mais vantajosa para aquisição do objeto descrito na Parte Específica do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 38101; fonte 0100001001; Elemento de Despesa: 449052. Realizado no dia 30 de setembro de 2021, às 10h00min, na sala de disputa on-line do portal Licitações-e, e tendo em vista os fundamentos do Termo de Adjudicação dos bens ora licitados pela Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, representada naquele ato pelo Pregoeiro, é que somos convencidos e levados a homologar o resultado proclamado na fase final do procedimento, julgando-se em conformidade com as exigências editalícias e correlatas, determinando o chamamento do interessado para a retirada do instrumento contratual, na forma declarada na ata, para posterior publicação do extrato do contrato e/ou autorização de compra, no prazo legal. Sendo homologada como vencedores, pelo critério do menor preço por item, as empresas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Tens+Fes Clínico 4 Canais marca:htm/ stimulus modelo: physio 4 canais	480	R\$ 1.041,66	R\$ 500.000,00
02	Ultrassom Compacte 1-3MHZ MARCA/MODELO: HTM/ Sonic Compact 1-3 mhz	360	R\$ 1.329,80	R\$ 478.728,00
32	Faixa Elástica Forte MARCA/MODELO: Arktus/ Faixa elastica forte 1 metro	1200	R\$29,83	R\$ 35.800,00
33	Faixa Elástica – Leve MARCA/MODELO: Arktus/ Faixa elastica leve 1 metro	1200	R\$ 25,00	R\$ 30.000,00
35	Escada de Agilidade - 4MTR MARCA/MODELO: Acte/ Escada agilidade 4 metros	120	R\$ 111,00	R\$13.320,00
TOTAL			R\$ 1.057.848,00	
EMPRESA VENCEDORA: EGR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI CNPJ: 33.246.555/0001-77.				

TELEFONE: (27) 3026-8792 / (27)9.99705-7750
licita.egr@hotmail.com

03	Diva Desmontável MARCA/MODELO: Força Medica / Procedência Nacional	720	R\$555,55	R\$ 399.996,00
07	Infravermelho com Pedestal, c/dimer; haste flexível base c/rodízios e pintura em epóxi,sem lâmpada MARCA/MODELO: Carci / Procedência Nacional	360	R\$231,00	R\$ 83.160,00
08	Biombo Triplo S/ Rodizio c/Lona 1.80M MARCA/MODELO: Modelo Móveis / Procedência Nacional	240	R\$ 260,00	R\$ 62.400,00

09	Barra de Ling Madeira (espaldar) MARCA/MODELO: Carci / Procedência Nacional	120	RS 583,00	RS 69.960,00
10	Barra Paralela Simples 2mts MARCA/MODELO: CARCI/ PROCEDECENCIA NACIONAL	120	RS 810,00	RS 97.200,00
38	Mocho Giratórios em Encosto e com quatro Rodizio, estrutura de Carbono c/ pintura em epoxina cor branco, estofamento do asento coberto de courvin MARCA/MODELO: Modelo Móveis/Procedencia Nacional	720	RS 180,00	RS 129.600,00
TOTAL			RS 842.316,00	

Empresa: J.R.D. BRANDÃO EIRELI-MODELOMÓVEIS,

CNPJ nº23.511.454/0001-22

Telefone: 86 32357479/3237-0864

licitacao@modelomoveis.com

04	Escada 02 Degraus Esm.	480	RS 139,58	RS 66.998,40
	Piso Borracha MARCA/MODELO: QUALITY MÓVEIS			
16	Halter 1/5KG MARCA/MODELO; HIDROLIGHT	480	RS 68,31	RS 32.788,80
17	Halter 1KG MARCA/MODELO; HIDROLIGHT	480	RS 42,41	RS 20.356,80
18	Halter 2KG MARCA/MODELO; ACTE	480	RS 67,58	RS 32.438,40
19	Halter 3KG MARCA/MODELO; ACTE	480	RS 101,34	RS 48.643,20
23	Massagador Plus G Bivolt MARCA/MODELO; TECHLINE	120	RS 70,37	RS 8.444,40
29	Fita de Suspensão MARCA/MODELO; ACTE	240	RS 398,00	RS 95.520,00
30	Disco de Equilíbrio Flexível MARCA/MODELO; HIDROLIGHT	360	RS 115,06	RS 41.421,60
34	Balança Digital MARCA/MODELO; MULTILASER	120	RS 65,34	RS 7.840,80
36	Estetoscópio Adulto Preto MARCA/MODELO; P.A.MED EST501	240	RS 78,36	RS 18.806,40
37	Esfignomanometro Nylon MARCA/MODELO; P.A. MED/CJPA200	240	RS 135,40	RS 32.496,00
39	Inalador 220 VOLTS MARCA/MODELO; SUPERMEDY	240	RS 145,05	RS 34.812,00
TOTAL			RS 440.566,80	
EMPRESA VENCEDORA: FÉLIX & CARVALHO LTDA - NUTRIMAX HOSPITALAR CNPJ 18.496.658/0001-00 Fone: 86 3085-3734 email: felixcarvalho2@outlook				
05	Tablado P/ Fisioterapia / MR: MODELO MOVEIS / MOD: MMH-265 / MS Nº ISENTO DE REGISTRO CONFORME RDC 260/02	120	RS 984,00	RS 118.080,00
06	Mesa em Z C/Rodízios / MR: MODELO MOVEIS / MOD: MMH-765 / MS Nº ISENTO DE REGISTRO CONFORME RDC 260/02	480	RS 227,90	RS 109.392,00

Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

38	Mocho Giratório sem Encosto e com Rodízio / MR: MODELO MOVEIS / MOD: MM-112 / MS Nº ISENTO DE REGISTRO CONFORME RDC 260/02	720	R\$ 194,99	R\$ 140.392,80
			TOTAL	R\$ 367.864,80
HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI CNPJ sob o nº 01.765.178/0001-96 Telefone: (86)3029-1177 Vendaspi.horizonte@gmail.com				
11	Tomoeleira Par 0,5KG		DESERTO	
12	Tomoeleira 1KG PAR		DESERTO	
13	Tomoeleira 2KG PAR		DESERTO	
14	Tomoeleira 3KG PAR		DESERTO	
15	Step Aerobic		DESERTO	
20	Gym Ball 75CM		DESERTO	
21	Bola Feijão 90X45CM		DESERTO	
22	Exercitador Mini Bike Pé e Mão		DESERTO	
24			DESERTO	
	Suporte de Parede P/Bola Pequena			
25			DESERTO	
	Suporte de Parede p/ Bolas Grande			
26	Rolo Meia Lua		DESERTO	
27	Tabua de Equilíbrio Retangular para Propriocepção		FRACASSADO	
28	Rolo Maciço c/Espuma 98X20 cm		DESERTO	
31	Cinto de Tração Duplo p/ Treinamentos		DESERTO	
40			DESERTO	
	Timer Digital			

CONSIDERANDO, também, que no referido processo foram respeitadas todas as medidas previstas no Art. 37 da CF/1988, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 11.346/2004, na Lei Estadual nº 6.301/2013, alterada pela Lei nº 6.737/2015 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, além da Lei Complementar 123/2006 e, Decreto Estadual nº 16.212/2015 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos deste Edital e seus Anexos devidamente analisado e aprovado, conforme o Parecer PGE/PLC nº 089/2021 emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí-PGE/PI e seus Despachos;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR, o resultado do procedimento licitatório acima referenciado, nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002 e, do Art. 9º, inciso XXIV do Decreto Estadual nº 11.346/2004, ainda, subsidiariamente, nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei nº 8.666/1993;

II - DETERMINAR que as adjudicatárias sejam convocadas para assinar a Ata de Registro de Preço e, posteriormente, o Termo Contratual, conforme o edital e a legislação pertinente;

III - PUBLIQUE-SE o presente termo na forma da Lei.

Gabinete da Secretária de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2021.

MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Of. 200

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO
ESTADO DO PIAUÍ

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO, REFAO CONVÊNIO 10/2021 –
SDE (AA.152.000307/21-00)**

ONDE SE LÊ:

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2021

PROCESSO Nº: AA.152.0000307/21-00 – SDE
PROCESSO SEI: 00152.000140/2021-87
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico. CNPJ 06.668.303/0001-25
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí
CNPJ Nº: 01.612.578/0001-25
OBJETO: Recuperação de estradas vicinais da Zona Rural do município de Floresta do Piauí.
Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021NR00134-200101
Nº DA RESERVA ORÇAMENTARIA: 2021RO03446
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 101
FONTES:88101
ELEMENTO DE DESPESA:444041
EMENDA PARLAMENTAR: E0000-Não definida
VALOR:176.409,57 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos)
DATA DE ASSINATURA: 12/10/2021
VIGÊNCIA: 360 dias contados da data da assinatura.
SIGNATÁRIO: Igor Leonam Pinheiro Neri, CPF: 018.380.493-71.
Amilton Rodrigues Da Silva, CPF: 865.329.953-04

LEIA-SE CORRETO:

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2021

PROCESSO Nº: AA.152.000307/21-00 – SDE
PROCESSO SEI: 00152.000140/2021-87
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico. CNPJ 06.668.303/0001-25
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí
CNPJ:01.612.578/0001-25
OBJETO: Recuperação de estradas vicinais da Zona Rural do município de Floresta do Piauí
Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021NR00134-200101
Nº DA RESERVA ORÇAMENTARIA: 2021RO03446
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTARIA:101
FONTES:88101
ELEMENTO DE DESPESA:444041
EMENDA PARLAMENTAR: E0000-Não definida
VALOR:180.009,77 (cento e oitenta mil, nove reais e setenta e sete centavos)
DATA DE ASSINATURA: 12/10/2021
VIGÊNCIA: 360 dias contados da data da assinatura.
SIGNATÁRIO: Igor Leonam Pinheiro Neri, CPF: 018.380.493-71
Amilton Rodrigues da Silva, CPF: 865.329.953-04

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO, REFAO CONVÊNIO 08/2021 –
SDE (AA.152.000104/21-99)**

ONDE SE LÊ:

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2021

PROCESSO Nº: AA.152.0000104/2021-99 – SDE
PROCESSO SEI: AA.152.0000084/2021-81
NÚMERO DE CONTRATO DE CONVÊNIO: 08/2021 SDE
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico-SDE.
CNPJ Nº: 06.688.303/0001-25
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Itainópolis do Piauí
CNPJ Nº: 06.553.754/0001-55
OBJETO: Recuperação de Estradas Vicinais da Zona Rural do município de Itainópolis do Piauí.
Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021NR00105-200101



Nº DA RESERVA ORÇAMENTARIA: 202RO03436
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 101
FONTES: 881001
ELEMENTO DE DESPESA: 444041
EMENDA PARLAMENTAR: 10032 (Deputado Nerinho)
VALOR: R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 02/08/2021
VIGÊNCIA: 360 dias contados da data da assinatura.
SIGNATÁRIOS: Igor Leonam Pinheiro Neri,
CPF: 018.380.493-71.
Miguel Rodrigues de Moura
CPF: 397.906.303-87

LEIA-SE CORRETO:

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2021

PROCESSO Nº: AA.152.0000104/2021-99 – SDE
PROCESSO SEI: AA.152.0000084/2021-81
NÚMERO DE CONTRATO DE CONVÊNIO: 008/2021 SDE
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico-SDE.
CNPJ Nº 06.688.303/0001-25
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Itainópolis do Piauí
CNPJ Nº 06.553.754/0001-55
OBJETO: Recuperação de Estradas Vicinais da Zona Rural do município de Itainópolis do Piauí.
Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021NR00105-200101
Nº DA RESERVA ORÇAMENTARIA: 202RO03436
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 101
FONTES: 881001
ELEMENTO DE DESPESA: 444041
EMENDA PARLAMENTAR: 10032 (Deputado Nerinho)
VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil)
DATA DE ASSINATURA: 02/08/2021
VIGÊNCIA: 360 dias contados da data da assinatura.
SIGNATÁRIOS: Igor Leonam Pinheiro Neri,
CPF: 018.380.493-71.
Miguel Rodrigues de Moura
CPF: 397.906.303-87

ERRATA DE PUBLICAÇÃO, REFAO CONVÊNIO 11/2021 – SDE (AA.152.000251/21-51)

ONDE SE LÊ:

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2021

PROCESSO Nº: AA.152.0000251/2021-51 – SDE
PROCESSO SEI: AA.152.0000146/2021-54
NÚMERO DE CONTRATO DE CONVÊNIO: 011/2021 SDE
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico-SDE.
CNPJ Nº 06.688.303/0001-25
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Pio IX
CNPJ Nº 06.553.812/0001-40
OBJETO: Recuperação de Estradas Vicinais da Zona Rural do município de Pio IX.
Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021NR00132-200101
Nº DA RESERVA ORÇAMENTARIA: 2021RO03448
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 101
FONTES: 881001
ELEMENTO DE DESPESA: 444041
EMENDA PARLAMENTAR: E0000- Não definida
VALOR: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 12/10/2021
VIGÊNCIA: 360 dias contados da data da assinatura.
SIGNATÁRIOS: Igor Leonam Pinheiro Neri,
CPF: 018.380.493-71.
Silas Noronha Mota
CPF: 605.630.604-68

LEIA-SE CORRETO:

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2021

PROCESSO Nº: AA.152.0000251/2021-51 – SDE

PROCESSO SEI: AA.152.0000146/2021-54
NÚMERO DE CONTRATO DE CONVÊNIO: 011/2021 SDE
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico-SDE.
CNPJ Nº 06.688.303/0001-25
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Pio IX
CNPJ Nº 06.553.812/0001-40
OBJETO: Recuperação de Estradas Vicinais da Zona Rural do município de Pio IX.
Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021NR00132-200101
Nº DA RESERVA ORÇAMENTARIA: 2021RO03448
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 101
FONTES: 881001
ELEMENTO DE DESPESA: 444041
EMENDA PARLAMENTAR: E0000- Não definida
VALOR: R\$ 200.00,00 (Duzentos mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 12/10/2021
VIGÊNCIA: 360 dias contados da data da assinatura.
SIGNATÁRIOS: Igor Leonam Pinheiro Neri,
CPF: 018.380.493-71.
Silas Noronha Mota
CPF: 605.630.604-68

Of. 872

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 013/21 - MENOR PREÇOS
PROCESSO Nº AA.152.00069/21-41
SEI Nº: 00152.000168/2021-14**

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo AA.152.00069/21-41, ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa S.DO VALE CARVALHO EIRELI – EPP – CNPJ: 22.168.030/0001-44 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 300.184,50 (trezentos mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) e HOMOLOGAR o procedimento licitatório na CONVITE Nº 013/21 - MENOR PREÇOS, tipo menor preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 4.524,00M² DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PI.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2021.

Igor Leonam Pinheiro Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/21-SDE
PROCESSO Nº AA.152.1.000147/21-13
PROCESSO SEI Nº: 00152.00087/2021-14**

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo AA.152.1.000147/21-13, ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa REFRILUX CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 24.300.101/0001-46 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 993.416,95 (novecentos e noventa e três mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) e HOMOLOGAR o procedimento licitatório na TOMADA DE PREÇOS Nº 016/21-SDE, tipo menor preço, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ESTRADA VICINAL DE 30,84KM NO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUI - PI.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2021.

Igor Leonam Pinheiro Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

Of. 875

Diário Oficial

20



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

EXTRATO PARCIAL Nº 055/2021/FEPISEH/PI.
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2021-FEPISEH/PI.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2021/FEPISEH/PI.
VINCULAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.000.704/2021/FEPISEH/PI.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP/FEPISEH/PI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021/FEPISEH/PI – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2021/FEPISEH/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA HEMODINÂMICA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Adjudicação: 05/10/2021.

Homologação: 05/10/2021.

Autoridade Superior: Ítalo Sávio Mendes Rodrigues

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS – FEPISEH/PI

Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	UND	QUANT	EMPRESAS VENCEDORAS	MARCAS / ANVISA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CATETER ANGIOGRAFICO COBRA 5F - 100 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MS OU ÓRGÃO COMPETENTE.	UND	100	NEURORT DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – EPP CNPJ: 33.486.199/0001-69	BIOTEQ 10350530114	R\$ 179,44	R\$ 17.944,00
2	CATETER ANGIOGRAFICO JL 4.0 5F - 100CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MS OU ÓRGÃO COMPETENTE.	UND	250	NEURORT DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – EPP CNPJ: 33.486.199/0001-69	APT MEDICAL 80446140037	R\$ 170,47	R\$ 42.617,50
3	CATETER ANGIOGRAFICO VERTEBRAL 5F - 100 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MS OU ÓRGÃO COMPETENTE.	UND	150	NEURORT DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – EPP CNPJ: 33.486.199/0001-69	BARTY MEDICAL 80446140029	R\$ 182,86	R\$ 27.429,00
4	CATETER GUIA DE ACESSO DISTAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MS OU ÓRGÃO COMPETENTE.	UND	50	MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 14.361.780/0001-00	NEURON / VR MEDICAL 80102510510	R\$ 3.644,00	R\$ 182.200,00
VALOR TOTAL DOS ITENS LICITADOS. R\$ 270.190,50 (DUZENTOS E SETENTA MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).							R\$ 270.190,50

OBSERVAÇÕES:

- As empresas detentoras de preços são portadoras da expectativa de direito para retirar o contrato ou instrumento congênere, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, sempre que convocadas pela Administração licitadora, a fim de atender suas necessidades, observada a forma prevista no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Extrato Parcial;
- A liberação e consequente Contrato Individual (AC, NE, OF), ficará adstrito a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa, cujos encaminhamentos fica sob jurisdição da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente, bem como, para o seguinte, no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, nas condições da Ata de Registro de Preços e Decreto Regulamentar;
- A unidade requisitante (Secretarias ou outras unidades administrativas) fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários disponíveis para a despesa, observando sempre as condições de registros, inclusive para efeito de chamamento de acordo com a proposta apresentada, sempre tendo em vista as necessidades enfrentadas pela contratante, observando-se o prazo e demais condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e quantidades conforme estabelecidas no respectivo TR e registros formulados na Ata de Registro de Preços;
- A Ata de Registro de Preços (Extrato Parcial 055/2021/FEPISEH/PI), referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 072/2021/FEPISEH/PI, vinculado ao Processo Administrativo Nº 0.000.704/2021/FEPISEH/PI, integra este Extrato Parcial como se nela transcrita, produzindo, a partir da publicação no DOE/PI, todos os efeitos jurídicos, vez que atendidas as disposições do art. 55 da Lei 8.666/93, em aplicação subsidiária, asseguradas prerrogativas contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, para os fins ali previstos;
- É assegurada prerrogativa de chamamento para renegociar ou repregoar, a qualquer momento da execução, conforme previsão no Edital, asseguradas que ficam todas as vantagens negociadas na sessão principal.

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS – FEPISEH/PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2021/FEPISEH/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0.000.704/2021/FEPISEH/PI

FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

LICITANTE	NEURORT DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – EPP	LICITANTE	MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ	33.486.199/0001-69	CNPJ	14.361.780/0001-00
INSC. ESTADUAL	19.647.608-9	INSC. ESTADUAL	19.493.633-3
CONTATO	(0xx86) 99584-8781 Rafael Scaramussa	CONTATO	(0xx86) 3305-6005 Vicente de Paula Rodrigues de Araújo Júnior
ENDEREÇO	Rua Dr. Raimundo da Paz, 186, Noivos, CEP: 64.046-100.	ENDEREÇO	Av. Odilon Araújo, 475, Piçarra, CEP: 64.017-280.
CIDADE/UF	Teresina - PI	CIDADE/UF	Teresina - PI
E-MAIL	neurortpi@gmail.com	E-MAIL	comercial@medicallifehospitalar.com

EXTRATO PARCIAL Nº 056/2021/FEPISEH/PI.
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 056/2021-FEPISEH/PI.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021/FEPISEH/PI.
VINCULAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.003.145/2020/FEPISEH/PI.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP/FEPISEH/PI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021/FEPISEH/PI – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021/FEPISEH/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Adjudicação: 12/10/2021.

Homologação: 12/10/2021.

Autoridade Superior: Ítalo Sávio Mendes Rodrigues

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS – FEPISEH/PI

Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	UND	QUANT	EMPRESAS VENCEDORAS	MARCAS APRESENTADAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TUBO DE VENTILAÇÃO CURTA DURAÇÃO TIPO SHEPARD/DONALDSON CONFECCIONADO EM PTFE (TEFLON) DE ALTA RESISTÊNCIA/SILICONE GRAU FARMACÊUTICO E PIGMENTADO NA COR AZUL, DE ALTA FLEXIBILIDADE, TEM O FORMATO CARRETEL VAZADO, COM FLANGES LATERAIS DE IGUAL TAMANHO PARA FIXAÇÃO NA MEMBRANA DO TÍMPANO.	UND	80	ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - ME CNPJ: 36.590.911/0001-63	MEDICONE	R\$ 96,00	R\$ 7.680,00
2	TUBO DE VENTILAÇÃO LONGA DURAÇÃO TIPO ARMSTRONG CONFECCIONADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO E PIGMENTADO NA COR AZUL, DE ALTA FLEXIBILIDADE, TEM O FORMATO CARRETEL VAZADO, COM FLANGE SOMENTE EM UMA LATERAL PARA FIXAÇÃO NA MEMBRANA DO TÍMPANO.	UND	80	ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - ME CNPJ: 36.590.911/0001-63	MEDICONE	R\$ 96,00	R\$ 7.680,00
3	TUBO DE VENTILAÇÃO MEDIA DURAÇÃO TIPO PAPARELLA CONFECCIONADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO E PIGMENTADO NA COR AZUL, DE ALTA FLEXIBILIDADE, TEM O FORMATO CARRETEL VAZADO, COM FLANGES LATERAIS DE IGUAL TAMANHO PARA FIXAÇÃO NA MEMBRANA DO TÍMPANO.	UND	80	ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - ME CNPJ: 36.590.911/0001-63	MEDICONE	R\$ 119,87	R\$ 9.589,60
VALOR TOTAL DOS ITENS LICITADOS. R\$ 24.949,60 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS).							R\$ 24.949,60

OBSERVAÇÕES:

- As empresas detentoras de preços são portadoras da expectativa de direito para retirar o contrato ou instrumento congênere, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, sempre que convocadas pela Administração licitadora, a fim de atender suas necessidades, observada a forma prevista no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Extrato Parcial;
- A liberação e consequente Contrato Individual (AC, NE, OF), ficará adstrito a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa, cujos encaminhamentos fica sob jurisdição da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente, bem como, para o seguinte, no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, nas condições da Ata de Registro de Preços e Decreto Regulamentar;
- A unidade requisitante (Secretarias ou outras unidades administrativas) fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários disponíveis para a despesa, observando sempre as condições de registros, inclusive para efeito de chamamento de acordo com a proposta apresentada, sempre tendo em vista as necessidades enfrentadas pela contratante, observando-se o prazo e demais condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e quantidades conforme estabelecidas no respectivo TR e registros formulados na Ata de Registro de Preços;
- A Ata de Registro de Preços (Extrato Parcial 056/2021/FEPISEH/PI), referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2021/FEPISEH/PI, vinculado ao Processo Administrativo Nº 0.003.145/2020/FEPISEH/PI, integra este Extrato Parcial como se nela transcrita, produzindo, a partir da publicação no DOE/PI, todos os efeitos jurídicos, vez que atendidas as disposições do art. 55 da Lei 8.666/93, em aplicação subsidiária, asseguradas prerrogativas contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, para os fins ali previstos;
- É assegurada prerrogativa de chamamento para renegociar ou repregar, a qualquer momento da execução, conforme previsão no Edital, asseguradas que ficam todas as vantagens negociadas na sessão principal.

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS – FEPISEH/PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021/FEPISEH/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0.003.145/2020/FEPISEH/PI

FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

LICITANTE	ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - ME
CNPJ	36.590.911/0001-63
INSC. ESTADUAL	19.664.060-1
CONTATO	(0xx86) 3303-7278 ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
ENDEREÇO	Rua Gabriel Ferreira, 1605, N. S. das Graças, CEP: 64.018-680
CIDADE/UF	Teresina - PI
E-MAIL	imediatadistri@gmail.com

Diário Oficial

22



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

EXTRATO PARCIAL Nº 057/2021/FEPISEH/PI.
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2021-FEPISEH/PI.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2021/FEPISEH/PI.
VINCULAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.000.580/2021/FEPISEH/PI.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP/FEPISEH/PI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021/FEPISEH/PI – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2021/FEPISEH/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Adjudicação: 07/10/2021.

Homologação: 08/10/2021.

Autoridade Superior: Italo Sávio Mendes Rodrigues

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS – FEPISEH/PI

Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	QUANT.	UND.	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - GÁS DE COZINHA - ENVASADO EM BOTTIÃO (CILINDRO) DE 13 KG, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS DA ANP.	15	CILINDRO	FRACASSADO		
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - GÁS DE COZINHA - ENVASADO EM BOTTIÃO (CILINDRO) DE 45 KG, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS DA ANP.	960	CILINDRO	FP COMÉRCIO DE GÁS EIRELI; CNPJ: 03.756.971/0001-54 MARCA APRESENTADA: NACIONAL GÁS.	R\$ 327,51	R\$ 314.409,60
VALOR TOTAL DOS ITENS LICITADOS. R\$ 314.409,60 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					R\$ 314.409,60	

OBSERVAÇÕES:

- As empresas detentoras de preços são portadoras da expectativa de direito para retirar o contrato ou instrumento congênera, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, sempre que convocadas pela Administração licitadora, a fim de atender suas necessidades, observada a forma prevista no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Extrato Parcial;
- A liberação e consequente Contrato Individual (AC, NE, OF), ficará adstrito a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa, cujos encaminhamentos fica sob jurisdição da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente, bem como, para o seguinte, no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, nas condições da Ata de Registro de Preços e Decreto Regulamentar;
- A unidade requisitante (Secretarias ou outras unidades administrativas) fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários disponíveis para a despesa, observando sempre as condições de registros, inclusive para efeito de chamamento de acordo com a proposta apresentada,

sempre tendo em vista as necessidades enfrentadas pela contratante, observando-se o prazo e demais condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e quantidades conforme estabelecidas no respectivo TR e registros formulados na Ata de Registro de Preços;

- A Ata de Registro de Preços (Extrato Parcial 057/2021/FEPISEH/PI), referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 043/2021/FEPISEH/PI, vinculado ao Processo Administrativo Nº 0.000.580/2021/FEPISEH/PI, integra este Extrato Parcial como se nela transcrita, produzindo, a partir da publicação no DOE/PI, todos os efeitos jurídicos, vez que atendidas as disposições do art. 55 da Lei 8.666/93, em aplicação subsidiária, asseguradas prerrogativas contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, para os fins ali previstos;
- É assegurada prerrogativa de chamamento para renegociar ou repregoar, a qualquer momento da execução, conforme previsão no Edital, asseguradas que ficam todas as vantagens negociadas na sessão principal.

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS – FEPISEH/PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2021/FEPISEH/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0.000.580/2021/FEPISEH/PI

FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

LICITANTE	FP COMÉRCIO DE GÁS EIRELI
CNPJ	03.756.971/0001-54
INSC. ESTADUAL	19.445.515-7
CONTATO	(0xx86) 2106-6000 FIRMINO PIRES FERREIRA NETO
ENDEREÇO	Avenida Dr. Pedro Teixeira, 5041, Bairro: Parque Ideal, CEP: 64.077-785.
CIDADE/UF	Teresina - PI
E-MAIL	financeiro@supregas.com.br

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021 - CPL/SESAPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.004597/2021-65

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, POR LICITAÇÃO, PARA ATENDER OS 04 SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS E 01 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Pregoeira: Amanda Rhayla Lima Costa

Data da Adjudicação: 14/10/2021.

Data da Homologação: 15/10/2021

Autoridade Superior: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí.

Presidente CPL/SESAPI: Danielle Vidal Martins

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Empresa Vencedora	Marca / Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
01	Desinfetante, leitoso, embalagem, 5 L, concentrado. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	180	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	RICEK	R\$ 6,89	R\$ 1.240,20
02	Desinfetante, líquido, 1000 ml, em aromas variados. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	300	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	DULAGO	R\$1,84	R\$ 552,00
03	Detergente para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco 500 ml. Caixa com 24 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	300	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	FC	R\$ 1,14	R\$ 342,00
04	Lava roupas em pó, com amaciante; embalagem de 01 kg. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	300	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	ALLA	R\$ 2,81	R\$ 843,00
05	Sabão em barra neutro, multiuso, branqueador e desengordurante, barra de 50x200g, cores variadas. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	300	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	RETIRO	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
06	Sabão em barra glicerinado (coco), multiuso, branqueador e desengordurante, barra de 50x200g, nas cores variadas. Exclusivo para ME, MEI e EPP,	UND	300	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	YPÉ	R\$ 2,58	R\$ 774,00

	Decreto Estadual nº16.212/2015.						
07	Sabão em pó, para limpeza pesada, em coloração para limpeza diversas, com a seguinte coloração cor: tensoativo, enzimas, olo, perfume, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador olor e corante, coloração com aromatizado, na cor de coloração azulada. Embalagem caixa de papel ou plástica de 01 kg. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	300	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	YPÉ	R\$ 6,80	R\$ 2.040,00
08	Saco plástico lixo, 100 litros, cor preta ou azul, largura 25, altura 50, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 25x5 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	1500	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	PEGA LIXO	R\$ 1,81	R\$ 2.715,00
09	Saco plástico lixo, 30 litros, cor preta ou azul, largura 25, altura 50, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 20x10 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	2400	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	PEGA LIXO	R\$ 1,78	R\$ 4.272,00
10	Saco plástico lixo, 50 litros, cor preta ou azul, largura 25, altura 50, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 25x10 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	1800	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	PEGA LIXO	R\$ 1,94	R\$ 3.492,00
11	Saco plástico transparente para alimentos, 5 kg, com 100 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	3000	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	CASA DO ENVIO	R\$ 13,39	R\$ 40.170,00
12	Saco plástico transparente para alimentos, 10 kg, com 100 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	3000	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	CASA DO ENVIO	R\$19,49	R\$ 58.470,00

Diário Oficial

24



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • N° 226

13	Toalha de papel, folha dupla, cor branca (100% branca), super resistente, de rápida absorção, primeira qualidade, pacote com 02 rolos de 60 toalhas, medindo 20x22 cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	PACOTE	120	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	SNOB	R\$ 3,28	R\$ 393,60
14	Vassoura de pelo sintético, a largura da vassoura deve ser de 30 cm, com cabo tubular de ferro revertido de plástico, aplicação: limpeza de piso intenso. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	10	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	MARANHÃO	R\$ 5,10	R\$ 51,00
15	Creme dental, uso adulto, com flúor. Caixa de papel cartão plastificada, contendo 01 tubo de 90g. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	300	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	SORRISO	R\$ 1,08	R\$ 324,00
16	Papel higiênico branco, com folha dupla, 100% celulose. 1º qualidade. Rolo com 30 metros. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015. Pacote com 08 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	PACOTE	240	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	PIMPO	R\$ 3,07	R\$ 736,80
17	Água sanitária. Embalagem de 5 L. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	120	CASA DA LIMPEZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	PONTAL	R\$ 8,15	R\$ 978,00
18	Esponja de lã aço biodegradável, abrasividade média, embalagem com no mínimo 60 gramas, pacote com 08 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	PACOTE	180	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	ASSOLAN	R\$ 0,98	R\$ 176,40
19	Balde plástico – capacidade 10L. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	15	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	ARCPLAST	R\$ 5,66	R\$ 84,90
20	Escova para limpeza de vaso sanitário, sem suporte, em material sintético, metal e pigmentos, cerdas onduladas,	UND	20	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	BETTANI	R\$ 5,06	R\$ 101,20

	cabo longo. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.						
21	Escova oval para lavar roupas: material cerdas: nylon, material base: madeira oval. Dimensões 7x13x4 cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	PACOTE	20	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	CONDOR	R\$ 2,62	R\$ 52,40
22	Esponja dupla face, para limpeza, fibra sintética, formato retangular, uma face com abrasividade alta e outra com espuma de poliuretano macia. Pacote com 03 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	MAÇO	122	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	WISE	R\$ 0,43	R\$ 51,60
23	Fósforo de segurança. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	120	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	OLHO	R\$ 2,09	R\$ 250,80
24	Inseticida aerosol multi, 300 ml, tubo, spray, inodoro, validade 12 meses a partir da data de entrega. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	30	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	SBP	R\$ 6,38	R\$ 191,40
25	Limpa alumínio 500 ml, inodoro, validade 36 meses. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	180	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	START	R\$ 1,29	R\$ 232,20
26	Cesto para lixo, em polipropileno, telado, redondo, capacidade de 101L. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	25	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	ARCPLAST	R\$ 49,99	R\$ 1.249,75
27	Lixeira de plástico, reforçada, com tampa, capacidade 100L. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	05	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	ARCPLAST	R\$ 81,99	R\$ 409,95
28	Pá para lixo de plástico com cabo longo – 80 cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	10	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	MARANHÃO	R\$ 2,74	R\$ 27,40

29	Pano de chão, em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, dimensões aproximadas 45 x 75 cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	25	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	MC	R\$ 2,04	R\$ 51,00
30	Pano de prato, material 100% algodão, comprimento 68cm, largura 40 cm, cor branca. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	25	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	MC	R\$ 1,99	R\$ 49,75
31	Rodo - medindo 45 cm, com cabo plástico fixo, borracha EVA, validade de no mínimo 12 meses. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	05	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	MARANHÃO	R\$ 5,37	R\$ 26,85
32	Rodo - medindo 60 cm, com cabo plástico fixo, borracha EVA, validade de no mínimo 12 meses. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	05	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	MARANHÃO	R\$ 5,69	R\$ 28,45
33	Vassoura limpa Têo em nylon. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	05	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	MARANHÃO	R\$ 13,89	R\$ 69,45
34	Flanela, na cor amarela; 100% algodão; medindo 28 cm x 38 cm; Pacote com 12 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	PACOTE	05	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	MC	R\$ 1,91	R\$ 9,55
35	Lâmina de barbear. Cartela com 20 caixas, com 03 unidades cada. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	CARTELA	20	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	GILLETE	R\$ 2,13	R\$ 42,60
36	Aparelho de barbear de metal; reutilizável; lâmina inox, com dois cortes; de gilete comum. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UND	90	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	GILLETE	R\$ 1,61	R\$ 144,90
37	Sabonete em barra, 90 gramas. Pacote com 06 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP,	PACOTE	180	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	PALMOLIVE	R\$ 0,99	R\$ 178,20

	Decreto Estadual nº16.212/2015.					
38	Escova dental macia para adulto. Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	90	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	SORRISO	R\$ 0,67	R\$ 60,30

IDENTIFICAÇÃO E CONTATOS DA EMPRESA VENCEDORA

RAZÃO SOCIAL	GRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ:	36.845.825/0001-54
INSCRIÇÃO ESTADUAL	19.665.795-4
ENDEREÇO:	Avenida Maranhão, nº 351, Centro, CEP nº 64.001-010, em Teresina-PI
CONTATOS:	(86) 99405-5048 email: grsdistribuidora2022@gmail.com
REPRESENTANTE:	Gerson Santos Rocha

RAZÃO SOCIAL	CASA DA LIMPEZA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
CNPJ:	41.598.101/0001-93
INSCRIÇÃO ESTADUAL	19.688.646-5
ENDEREÇO:	Avenida Campos Sales, nº 1482, Centro/Norte, CEP nº 64.000-300, em Teresina-PI
CONTATOS:	(86) 99943-2888 email: casadalimpeza21@gmail.com
REPRESENTANTE:	Viviane Pereira Diniz

Of. 232

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO (DECISÃO JUDICIAL)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 00012.008763/2021-01.

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 140/2021.

Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: 21005230.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0024403-42.2013.4.01.4000.

OBJETO: Aquisição de - 40 unidades de CONJUNTO DE INFUSÃO (CATETER QUICK SET 9mm cânula 60 cm MMT-397); - 30 unidades de RESERVATÓRIO DE BOMBA DE INSULINA RESERVOIR 3ml MMT 332A; - 20 unidades de ENLITE SENSOR DE GLICOSE MMT - 7008ª; - 01 unidades de TRANSMISSOR MINILINK MMT-7707, para a paciente GABRIELA FORTES CAVALCANTE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

EMPRESA SELECIONADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ 01.772.798/0002-33.

VALOR TOTAL: R\$ 15.255,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

NATUREZA DA DESPESA: 339091.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2021NR00016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 233

Diário Oficial

26



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2021	
Processo SESAPI	00012.003192/2021-18
Modalidade	Dispensa de Licitação Nº 105/2021
Fundamentação Legal	Lei Nº 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	AMH FARMA LTDA
CNPJ do Contratado	18.173.548/0001-07
Objeto	O objeto do presente contrato é a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEDATIVOS BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES E DROGAS VASOATIVAS (“KIT DE INTUBAÇÃO”), COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DA REDE ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NO ESTADO DO PIAUÍ, EVITANDO O DESABASTECIMENTO E UM POSSÍVEL COLAPSO NA REDE SUS.”
Vigência	180 dias, a partir da data de sua assinatura.
Data da Assinatura	14.10.2021
Valor Global	O valor global do Contrato é R\$ 3.341.698,50 (Três milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos noventa e oito reais, cinquenta centavo).
Ação Orçamentária	4999
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	339030
Nota Reserva	2021NR00974
Reserva Orçamentária	2021RO03233
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: NORTON FLEISCHAUER.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2021	
Processo SESAPI	00012.003192/2021-18
Modalidade	Dispensa de Licitação Nº 105/2021
Fundamentação Legal	Lei Nº 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ do Contratado	11.229.270/0001-95
Objeto	O objeto do presente contrato é a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEDATIVOS BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES E DROGAS VASOATIVAS (“KIT DE INTUBAÇÃO”), COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DA REDE ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NO ESTADO DO PIAUÍ, EVITANDO O DESABASTECIMENTO E UM POSSÍVEL COLAPSO NA REDE SUS.”

Vigência	180 dias, a partir da data de sua assinatura.
Data da Assinatura	14.10.2021
Valor Global	O valor global do Contrato é R\$ 355.205,02 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinco reais, dois centavos).
Ação Orçamentária	4999
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	339030
Nota Reserva	2021NR00975
Reserva Orçamentária	2021RO03233
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: ANTONIO CARLOS DA SILVA SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2021	
Processo SESAPI	00012.003192/2021-18
Modalidade	Dispensa de Licitação Nº 105/2021
Fundamentação Legal	Lei Nº 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	KAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ do Contratado	31.724.769/0001-86
Objeto	O objeto do presente contrato é a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEDATIVOS BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES E DROGAS VASOATIVAS (“KIT DE INTUBAÇÃO”), COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DA REDE ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NO ESTADO DO PIAUÍ, EVITANDO O DESABASTECIMENTO E UM POSSÍVEL COLAPSO NA REDE SUS.”
Vigência	180 dias, a partir da data de sua assinatura.
Data da Assinatura	14.10.2021
Valor Global	O valor global do Contrato é R\$ 3.099.390,62 (Três milhões, noventa e nove mil, trezentos e noventa reais, sessenta e dois centavos).
Ação Orçamentária	4999
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	339030
Nota Reserva	2021NR00977
Reserva Orçamentária	2021RO03233
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: MARCOS ANTÔNIO BALTAR CANSANÇÃO.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2021	
Processo SESAPI	00012.003192/2021-18
Modalidade	Dispensa de Licitação Nº 105/2021
Fundamentação Legal	Lei Nº 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	SINERGIA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ do Contratado	35.186.943/0001-35
Objeto	O objeto do presente contrato é a "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEDATIVOS BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES E DROGAS VASOATIVAS ("KIT DE INTUBAÇÃO"), COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DA REDE ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NO ESTADO DO PIAUÍ, EVITANDO O DESABASTECIMENTO E UM POSSÍVEL COLAPSO NA REDE SUS."
Vigência	180 dias, a partir da data de sua assinatura.
Data da Assinatura	14.10.2021
Valor Global	O valor global do Contrato é R\$ 5.502.729,77 (Cinco milhões, quinhentos e dois mil, setecentos e vinte e nove mil, setenta e sete centavos).
Ação Orçamentária	4999
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	339030
Nota Reserva	2021NR00976
Reserva Orçamentária	2021RO03233
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: MARCOS ANTÔNIO BALTAR CANSANÇÃO.

Of. 371

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
XII COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

Termo de Reconhecimento de Dívida

PROCESSO SEI – 00012.016794/2021-27

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da 12º CRS, representada na pessoa do Exmo. Coordenador João Eudes de Almeida Castro, brasileiro, portador do nº 566.152-expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 227.314.583-72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada A.R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, situada na RUA FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO, S/N - MILONGA- São Raimundo Nonato, Piauí, CNPJ 12.320.270/0001-69, neste ato representado pelo proprietário ACACIO ROMEIRO SANTOS, brasileiro, CPF 798.447.233-53 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93. Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo 004/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG- 2660-3, C/C 29663-5 que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Eleggem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato-PI, 05 de outubro de 2021.

João Eudes de Almeida Castro

XII COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

ACACIO ROMEIRO SANTOS

Proprietário

CONTRATADA



Termo de Reconhecimento de Dívida

PROCESSO SEI – 00012.016775/2021-09

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da 12º CRS, representada na pessoa do Exmo. Coordenador João Eudes de Almeida Castro, brasileiro, portador do nº 566.152- expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 227.314.583-72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada ARI CLAUDIO DE OLIVEIRA SOARES - ME, situada na RUA DR. BARROSO, 291 - ALDEIA - São Raimundo Nonato, Piauí, CNPJ 11.024.099/0001-88, neste ato representado pelo proprietário ARI CLAUDIO DE OLIVEIRA SOARES, brasileiro, CPF 935.265.203-72 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo 005/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-2660-3, C/C 42438-2 que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato-Pi, 05 de outubro de 2021.

João Eudes de Almeida Castro
XII COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
ARI CLAUDIO DE OLIVEIRA SOARES
Proprietário
CONTRATADA

Termo de Reconhecimento de Dívida

PROCESSO SEI - 00012.016799/2021-50

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da 12º CRS, representada na pessoa do Exmo. Coordenador João Eudes de Almeida Castro, brasileiro, portador do nº 566.152- expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 227.314.583-72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada AUTO PEÇAS BASTOS, situada na BR 020, Km 55 – Bloco 01, Nº 101 - São Raimundo Nonato, Piauí, CNPJ 00.102.205/0002-69, neste ato representado pelo proprietário Gregório Bastos de Sousa, brasileiro, CPF 451.513.343-87 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo 001/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-2660-3, C/C 15183-1 que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato-PI, 05 de outubro de 2021.

João Eudes de Almeida Castro
XII COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
Gregório Bastos de Sousa
Proprietário
CONTRATADA

Termo de Reconhecimento de Dívida

PROCESSO SEI – 00012.016801/2021-91

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da 12º CRS, representada na pessoa do Exmo. Coordenador João Eudes de Almeida Castro, brasileiro, portador do nº 566.152-expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 227.314.583-72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada CASTRO & NEGREIROS GRÁFICA E PERSONIFICAÇÃO LTDA., situada na RUA ANGELO ACELINO, 614 - CENTRO - São Raimundo Nonato, Piauí, CNPJ 31.785.663/0001-92, neste ato representado pelo proprietário CARLOS ALEXANDRE PEREIRA CASTRO, brasileiro, CPF 056.082.246-47 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo 004/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-2660-3, C/C 45890-2 que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato-PI, 05 de outubro de 2021.

João Eudes de Almeida Castro
XII COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
CARLOS ALEXANDRE PEREIRA CASTRO
Proprietário
CONTRATADA

Termo de Reconhecimento de Dívida

PROCESSO SEI – 00012.016798/2021-13

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da 12º CRS, representada na pessoa do Exmo. Coordenador João Eudes de Almeida Castro, brasileiro, portador do nº 566.152-expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 227.314.583-72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada CASTRO ELETROMÓVEIS LTDA, situada na Praça Jose Ferreira, 455 - Centro de São Raimundo Nonato, Piauí, CNPJ 14.515.101/0001-00, neste ato representado pelo proprietário Lucidio de Castro Paes, brasileiro, RG 2.013.141 - SSP/PI, CPF 864.857.093-04 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo 006/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-2660-3, C/C 30765-3 que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato-Pi, 05 de outubro de 2021.

João Eudes de Almeida Castro
XII COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
LUCIDIO DE CASTRO PAES
Proprietário – CASTRO ELETROMOVEIS LTDA
CONTRATADA



Termo de Reconhecimento de Dívida

PROCESSO SEI – 00012.016782/2021-01

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da 12ª CRS, representada na pessoa do Exmo. Coordenador João Eudes de Almeida Castro, brasileiro, portador do nº 566.152-expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 227.314.583-72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada **Jose Coelho Cavalcante Neto**, situada na PÇA. **GABRIEL FERREIRA, S/N – CENTRO** - São Raimundo Nonato, Piauí, CNPJ 69.614.634/0001-30, neste ato representado pelo proprietário **Jose Coelho Cavalcante Neto**, brasileiro, CPF 397.950.393-34 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo 001/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-0728, C/C 0300003649 que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato-PI, 05 de outubro de 2021.

João Eudes de Almeida Castro

XII COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

Jose Coelho Cavalcante Neto

Proprietário

CONTRATADA

Termo de Reconhecimento de Dívida

PROCESSO SEI – 00012.016792/2021-38

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da 12ª CRS, representada na pessoa do Exmo. Coordenador João Eudes de Almeida Castro, brasileiro, portador do nº 566.152-expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 227.314.583-72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada I. A DE CAMPOS, situada na RUA **JOSE LIMA, 267 – MILONGA**- São Raimundo Nonato, Piauí, CNPJ 27.024.086/0001-49, neste ato representado pelo proprietário **IVANILDO ALVES DE CAMPOS**, brasileiro, CPF 087.557.268-52 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo 004/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-5810, C/C 56588 que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato-PI, 05 de outubro de 2021.

João Eudes de Almeida Castro

XII COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

IVANILDO ALVES DE CAMPOS

Proprietário

CONTRATADA

Termo de Reconhecimento de Dívida

PROCESSO SEI – 00012.016802/2021-35

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da 12º CRS, representada na pessoa do Exmo. Coordenador João Eudes de Almeida Castro, brasileiro, portador do nº 566.152-expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 227.314.583-72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada J DE OLIVEIRA COSTA ME, situada na AV. HIPOLITO RIBEIRO SOARES – CENTRO - São Raimundo Nonato, Piauí, CNPJ 10.955.849/0002-53, neste ato representado pelo proprietário **Jessika de Oliveira Costa**, brasileiro, CPF 032.633.213-82 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo 001/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-0728, C/C 0300014578 que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato-PI, 05 de outubro de 2021.

João Eudes de Almeida Castro
XII COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
Jessika de Oliveira Costa
Proprietário
CONTRATADA

Termo de Reconhecimento de Dívida

PROCESSO SEI – 00012.016791/2021-93

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da 12º CRS, representada na pessoa do Exmo. Coordenador João Eudes de Almeida Castro, brasileiro, portador do nº 566.152-expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 227.314.583-72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada LAURO DE SANTANA BRAGA, situada na Travessa Amadeu Rubem S/N – Centro - São Raimundo Nonato, Piauí, CNPJ 06.609.259/0001-10, neste ato representado pelo proprietário **LAURO DE SANTANA BRAGA**, brasileiro, CPF 047.738.373-49 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo 002/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-2660-3, C/C 28082-8 que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato-PI, 05 de outubro de 2021.

João Eudes de Almeida Castro
XII COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
LAURO DE SANTANA BRAGA
Proprietário
CONTRATADA



Termo de Reconhecimento de Dívida

PROCESSO SEI – 00012.016804/2021-24

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da 12ª CRS, representada na pessoa do Exmo. Coordenador João Eudes de Almeida Castro, brasileiro, portador do nº 566.152-expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 227.314.583-72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada LGP DE SOUSA FILHO EIRELE-ME, situada na **AV. PROF. JOÃO MENESES, 648 – CENTRO** - São Raimundo Nonato, Piauí, CNPJ 40.805.271/0001-39, neste ato representado pelo proprietário **LUIS GONZAGA PEREIRA DE SOUSA FILHO**, brasileiro, CPF 034.257.403-41 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo 003/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-2660-3, C/C 52482-4 que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato-PI, 05 de outubro de 2021.

João Eudes de Almeida Castro

XII COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

LUIS GONZAGA PEREIRA DE SOUSA FILHO

Proprietário

CONTRATADA

Termo de Reconhecimento de Dívida

PROCESSO SEI – 00012.016803/2021-80

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da 12ª CRS, representada na pessoa do Exmo. Coordenador João Eudes de Almeida Castro, brasileiro, portador do nº 566.152-expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 227.314.583-72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada MARIA DO SOCORRO MACEDO SILVA AZEVEDO, situada na **Av. Prof. João Meneses S/N – CENTRO** - São Raimundo Nonato, Piauí, CNPJ 12.054.995/0001-52, neste ato representado pelo proprietário MARIA DO SOCORRO MACEDO SILVA AZEVEDO, brasileiro, CPF 341.494.903-25 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo 004/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-2660-3, C/C 14276-X que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato-PI, 05 de outubro de 2021.

João Eudes de Almeida Castro

XII COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO MACEDO SILVA AZEVEDO

Proprietário

CONTRATADA

Termo de Reconhecimento de Dívida

PROCESSO SEI – 00012.016785/2021-36

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da 12º CRS, representada na pessoa do Exmo. Coordenador João Eudes de Almeida Castro, brasileiro, portador do nº 566.152-expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 227.314.583-72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada MARCO ANTONIO RIBEIRO CAFÉ COSTA EIRELI, situada na RUA PROJETADA, 72 – ALDEIA - São Raimundo Nonato, Piauí, CNPJ 30.191.386/0001-27, neste ato representado pelo proprietário Marco Antônio Ribeiro Café Costa, brasileiro, CPF 032.410.363-83 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo 002/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-2660-3, C/C 59049-5 que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato-PI, 05 de outubro de 2021.

João Eudes de Almeida Castro
XII COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
Marco Antônio Ribeiro Café Costa
Proprietário
CONTRATADA

Termo de Reconhecimento de Dívida

PROCESSO SEI – 00012.016787/2021-25

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da 12º CRS, representada na pessoa do Exmo. Coordenador João Eudes de Almeida Castro, brasileiro, portador do nº 566.152-expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 227.314.583-72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada R.R. DA COSTA COMERCIO, situada na PRAÇA CEL. RUBENS DE MACEDO, 1146-ALDEIA - São Raimundo Nonato, Piauí, CNPJ 05.613.778/0001-90, neste ato representado pelo proprietário ROMILDO RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, CPF 782.746.803-91 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo 003/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-2660-3, C/C 21388-8 que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato-PI, 05 de outubro de 2021.

João Eudes de Almeida Castro
XII COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
ROMILDO RIBEIRO DA COSTA
Proprietário
CONTRATADA



Termo de Reconhecimento de Dívida

PROCESSO SEI - 00012.016805/2021-79

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da 12º CRS, representada na pessoa do Exmo. Coordenador João Eudes de Almeida Castro, brasileiro, portador do nº 566.152- expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 227.314.583-72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA, situada na rua Avelino Freitas, 498 - Centro- São Raimundo Nonato, Piauí, CNPJ 03.894.963/0001-74, neste ato representado pelo proprietário CALIXTO DA SILVEIRA DIAS, brasileiro, CPF 341.263.683-53 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo 007/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 8.577,00 (oito mil quinhentos e setenta e sete reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-2660-3, C/C 91014 que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato-PI, 05 de outubro de 2021.

João Eudes de Almeida Castro
XII COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
CALIXTO DA SILVEIRA DIAS
Proprietário
CONTRATADA

Termo de Reconhecimento de Dívida

PROCESSO SEI – 00012.016796/2021-16

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da 12º CRS, representada na pessoa do Exmo. Coordenador João Eudes de Almeida Castro, brasileiro, portador do nº 566.152- expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 227.314.583-72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada WEYBS LA PAES LANDIM RIBEIRO DE NEGREIROS, situada na RUA EPITACIO ALVES PAMPLONA, 99 – SANTA FÉ - São Raimundo Nonato, Piauí, CNPJ 39.402.260/0001-29, neste ato representado pelo proprietário WEYBS LA PAES LANDIM RIBEIRO DE NEGREIROS, brasileiro, CPF 063.566.401-11 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo 005/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-2660-3, C/C 51043-2 que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato-Pi, 05 de outubro de 2021.

João Eudes de Almeida Castro
XII COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
WEYBS LA PAES LANDIM RIBEIRO DE NEGREIROS
Proprietário
CONTRATADA
Of. 118

**ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MINUTA DE TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO E EVENTUAL
REAJUSTE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL –
ADMINISTRAÇÃO COMO LOCATÁRIA**

A presente minuta abrange a possibilidade de prorrogação do contrato juntamente com reajuste. Caso se pretenda apenas o reajuste, este deverá ser formalizado por termo de apostilamento (art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/93).

As minutas não deverão ser usadas em licitações a serem custeadas, total ou parcialmente, com recursos federais.

O servidor responsável pela elaboração do termo aditivo deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Outubro/2021 Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.

(...PRIMEIRO/SEGUNDO/TERCEIRO...) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº (...), QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, (nome do locador).

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), dora-vante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...); e o (a) Senhor (a) XXXX, RG nº XXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado na XXXX, no município de XXXX/PI, doravante denominado abreviadamente **LOCADOR**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato em epígrafe, em conformidade com as normas da Código Civil, art. 565 e ss., Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº (...), relativo ao aluguel do imóvel situado na (endereço do imóvel), por mais (... dias/meses), pelo período de (dd/mm/aa) a (dd/mm/aa).

1.2. Constitui ainda objeto deste instrumento a concessão de reajuste ao valor do contrato, que passará a ter o valor global de R\$ xxxx (XXXX reais) e valor mensal de R\$ xxxxx (xxxxxx reais).

Nota explicativa: Caso não tenha ocorrido reajuste, o item 1.2 deverá ser suprimido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: (...)
Fonte: (...)
Programa de Trabalho: (...)
Elemento de Despesa: (...)
PI: (...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº (...) não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº (...) e ao Parecer PGE/PLC nº (...) ou Parecer Referencial PGE/PLC nº 12/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ___ de _____ de 2021.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECERNº 20/2021/SS/PLC/GAB/PGE-PI/
PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI
PROCESSO Nº 00003.002062/2021-69
INTERESSADO: PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSUNTO: Parecer Referencial relativo a prorrogação e/ou reajuste de contratos de locação de imóvel de pequeno valor em que a Administração figura como locatária

PARECER REFERENCIAL. PRORROGAÇÃO. REAJUSTE. CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADMINISTRAÇÃO COMO LOCATÁRIA. VALOR ANUAL NÃO SUPERIOR AO PREVISTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93. PRORROGAÇÃO AUTORIZADA PELO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. ASPECTOS MAIS SENSÍVEIS DESTE TIPO DE ADITIVO CONTRATUAL. RACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CONSULTIVA DA PLC. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO QUE GERA, INCLUSIVE, MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA AO GESTOR PÚBLICO. PARECER QUE, UMA VEZ APROVADO PELAS INSTÂNCIAS SUPERIORES DA PGE, PODERÁ SER APLICADO AOS CASOS IDÊNTICOS. JUNTADA DE CÓPIA DO PARECER REFERENCIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONGÊNERE. DISPENSA DE ANÁLISE DO CASO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE CONSULTA ACERCA DE DÚVIDA DE ORDEM JURÍDICA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E MOTIVADA.

PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 010/2021

Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado,

Ilmo. Senhor Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos.



I-RELATÓRIO

Cuida-se de processo instaurado no âmbito da Procuradoria de Licitações e Contratos (PLC) da PGE, por meio do qual o Procurador Chefe solicita que seja elaborado *Parecer Referencial* acerca de matéria recorrente no âmbito desta especializada, qual seja, prorrogação de contratos de locação de imóvel em que a Administração figure como locatária e que sejam considerados de pequeno valor, assim entendidos aqueles cujo valor anual esteja compreendido no limite do art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Instruí os autos o Memorando nº 10/2021 – PGE/PLC/VL, no bojo do qual o Ilmo. Procurador Chefe expõe o volume substancial deste tipo de demanda, motivo que, somado à necessidade de racionalização da atividade consultiva da PLC, o fez solicitar a presente manifestação jurídica.

Foi solicitado ainda que a presente manifestação trate também de análise de reajuste do valor locatício.

É o que importa relatar.

II-FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DO PARECER REFERENCIAL E DO SEU CABIMENTO AOS PROCESSOS DE PRORROGAÇÃO E/OU REAJUSTE DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PEQUENO VALOR, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES CUJO VALOR ANUAL ESTEJA COMPREENDIDO NO LIMITE DO ART. 24, II, DA LEI DE LICITAÇÕES.

Em relação à utilização do *Parecer Referencial* com vistas a regular a matéria em questão, cumpre salientar que o referido instituto encontra previsão no **Regimento Interno** da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (RIPGE), Resolução CSPGE nº 001, de 31 de outubro de 2014, especificamente nos arts. 78-A a 78-F, na forma aprovada pela Resolução CSPGE nº 001, de 5 de fevereiro de 2020 (DOE publicado em 06.02.2020, p. 26).

Segundo o §1º do art. 78-A do RIPGE, “*Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas*”, desde que esses processos e expedientes administrativos possuam “*os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos*” (cabeça do art. 78-A). Salvo melhor juízo, é este o caso dos processos que envolvem prorrogação e/ou reajuste de contratos de locação de imóvel de pequeno valor, assim entendidos aqueles cujo valor anual esteja compreendido no limite do art. 24, II, da Lei de Licitações.

Nesse sentido, destaco que foram feitas dezenas de análises repetitivas ao longo destes últimos anos na PGE, o que redundou na sedimentação da matéria jurídica e na adoção, já há algum tempo, de modelos bem específicos.

Nada mais razoável, pois, que o trabalho de racionalização e otimização deste tipo de aditivo seja, agora, **ultimado** através da elaboração do presente *Parecer Referencial* que, na verdade, somente ostentará essa característica – Referencial - caso seja devidamente aprovado pelo Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos e também pelo Procurador Geral do Estado.

A partir de sua aprovação pelas instâncias superiores da Procuradoria e de sua publicação no Diário Oficial do Estado, os diversos órgãos e entidades da Administração estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes congêneres com: **a)** cópia integral do *Parecer Referencial*; e **b)** declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos

do *Parecer Referencial* e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Nesse passo, é importante anotar que “*A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Procuradorias Especializadas competentes*”, no presente caso a PLC, conforme previsão expressa do art. 78-A, do RIPGE.

II.2 – DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS EM QUE A ADMINISTRAÇÃO FIGURA COMO LOCATÁRIA

Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas. Nesses casos, o regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inc. I).

Nesse sentido, cumpre salientar a Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos e define os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis.

Essa condição, portanto, afasta desde logo a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, no qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

A exemplo, tem-se a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União é nesse sentido:

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da lei nº 8.666, de 1993.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”.

Destaco ainda que a Procuradoria Geral do Estado do Piauí – PGE/PI - também possui este entendimento de forma consolidada na sua Súmula n. 13, que estabelece o seguinte:

Súmula nº 13/PGE/PI – A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei 8.666, de 1993. (Publicada no DOE nº 144, de 31.07.2013, p. 28).

Noutra parte, um aspecto relevante a ser considerado na prorrogação de tais contratos é a necessidade de comprovação nos autos da vantajosidade/compatibilidade do preço solicitado pelo locador. Nesse sentido, cumpre esclarecer o que reza o art. 41, §4º da Lei Complementar Estadual n. 28/2003, alterada pela Lei n. 241/2019:

Art. 41. Compete à Secretaria da Infraestrutura a realização de obras públicas necessárias ao desenvolvimento do Estado do Piauí, cabendo-lhe:

[...] II - sugerir a desapropriação de imóveis e benfeitorias, **realizar vistorias, avaliações e perícias em edifícios e imóveis públicos e particulares que se destinem ao uso da administração pública estadual**; [...]

§ 4º Para realização de vistorias, avaliações e perícias previstas no inciso II do caput, o órgão ou entidade interessada poderá executar a atribuição diretamente caso disponha de profissional habilitado em seu quadro de pessoal ou credenciado.

Destarte, a avaliação do imóvel poderá ser realizada pela SEINFRA, ou por profissional habilitado do próprio órgão/ente interessado, pertencente ao seu quadro de pessoal ou credenciado. Em outras palavras, segundo a legislação em comento, laudos de imobiliárias ou de engenheiros/corretores estranhos à Administração não possuem valor jurídico.

Por fim, destaco que a presente manifestação referencial trata somente da prorrogação dos contratos sob comento e eventuais reajustes dos respectivos valores, não abrangendo outros casos como alteração de índice de reajuste ou de outras cláusulas contratuais. Em tais situações o processo deverá ser normalmente submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado.

II.3 – DO REAJUSTE

A presente manifestação referencial também poderá ser utilizada nos casos em que se mostra necessária análise de reajuste do valor locatício.

A análise da juridicidade de tal procedimento deve ser realizada à luz da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em relação ao reajuste de preço referente ao contrato locação de imóvel em que a Administração figure como locatária, verifica-se que tal hipótese encontra-se amparada pelo disposto no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

De sua vez, Marçal Justen Filho conceitua reajuste de preços como sendo a alteração contratual levada a efeito para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias. Segundo o autor, “[...] o reajuste baseia-se em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto a prestações específicas” (*Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1033*).

Os cálculos decorrentes da aplicação da cláusula que prevê o critério de reajustamento não representam alteração das condições da contratação, mas mera efetivação de algo que já está previsto no contrato. O reajuste, assim, consiste em mera atualização do poder aquisitivo da moeda destinado exclusivamente ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, rompido pelas variações inflacionárias.

O reajustamento do preços contratuais, portanto, deverá seguir a disciplina legal e também o disposto na respectiva cláusula contratual que regula o tema. Nesse sentido, trago a seguinte disposição da minuta padronizada de contrato de locação de imóveis da PGE:

6.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo

se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual

Assim, mostra-se necessária a solicitação da contratada quanto ao reajuste, que será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual, casos em que deverá ser utilizada a minuta padronizada de Termo Aditivo Anexa a esta manifestação.

Por fim, destaca-se que o cálculo do índice de recomposição deve observar a metodologia descrita em manifestação da Controladoria-Geral do Estado, devendo ser observado, ainda, o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado exarado no DESPACHO DECISÓRIO Nº 43/2021/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, aprovado pelo DESPACHO PGE-PI/GAB/AP3 Nº 348/2021:

[...]

A uniformização de entendimento
Entendida a necessidade de compatibilização das posições, após discussões sobre a temática, o Procurador-Geral do Estado decidiu seguir a opinião traçada pela Consultoria Setorial da SEADPREV. Desta forma, **têm-se as seguintes teses:** **a)** o pedido de reajuste deve ser formulado pelo contratado, para aplicação do índice previsto contratualmente; **b)** o início dos efeitos do reajuste será a partir da referida solicitação, não sendo devidos valores pretéritos a título de reajuste; **c)** é vedada a concessão de reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano da data de apresentação da proposta.

[...]

II.4 – DO LIMITE DE VALOR

O Memorando do Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos da PGE/PI, que inaugura e motiva a confecção deste opinativo jurídico, discorre quanto a parcela significativa de trabalho da PLC referente a demandas de prorrogação e/ou reajuste de contratos de locação de imóvel.

No entanto, nessas situações, muitas vezes o valor a ser contratado supera o estabelecido pela legislação como de pequeno valor. Assim, opta-se pelo estabelecimento de um teto para aplicação desta manifestação, **utilizando-se, para tanto, o parâmetro de valores estabelecido pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que trata do limite para a contratação direta por dispensa de licitação, atualmente em R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais).**

A adoção de um valor limite para a utilização do presente Parecer Referencial tem o condão de, ao passo que proporciona mais segurança e celeridade para as contratações que se enquadrem no objeto, circunstância e no limite de valor determinado, assegura análise mais específica e pormenorizada de situações cujos valores sejam mais altos.

Assim, **a presente manifestação referencial somente poderá ser utilizada caso o valor anual da locação seja de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais).**

II.5 – DA LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PEQUENO VALOR, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES CUJO VALOR ANUAL ESTEJA COMPREENDIDO NO LIMITE DO ART. 24, II, DA LEI DE LICITAÇÕES



Visando racionalizar e otimizar a atuação das análises das prorrogações de contratos de locação de imóvel de pequeno valor, assim entendidos aqueles cujo valor anual esteja compreendido no limite do art. 24, II, da Lei N. 8.666/93, além de conferir maior segurança jurídica ao gestor, este órgão de consultoria elaborou uma *Lista de Verificação* para os casos em questão, a qual faz parte integrante da presente manifestação.

Assim, para padronizar o procedimento, os autos devem ser instruídos, naquilo que for cabível a cada processo específico, no mínimo, conforme a mencionada lista de verificação, podendo constar, ainda, eventuais documentos que se façam necessários ou que o gestor e sua equipe técnica considerar imprescindíveis ao feito.

Vejamos o inteiro teor da *Lista de Verificação*:

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I - Manifestação do órgão interessado acerca da necessidade de prorrogação do contrato;
II – Manifestação do locador demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato;
III - Cópia do Contrato a ser prorrogado e respectivos Termos Aditivos, se houver, com as respectivas publicações no Diário Oficial do Estado (art. 8º, I, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §1º, I, IN SEAD/CGE 01/2015);
IV – Habilitação completa do locador, conforme arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93: IV.1 - Se o proprietário for pessoa física : IV.1.1. Cópia do RG e CPF; IV.1.2. Certidão de regularidade de débitos com as Fazendas do Estado e do Município em que se situa o imóvel; IV.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; IV.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; IV.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; IV.1.6. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; IV.2 - Se o proprietário for pessoa jurídica : IV.2.1. Ato constitutivo atualizado e documentação apta a comprovar os poderes dos administradores; IV.2.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. IV.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros; IV.2.4. Certidão de regularidade de débitos com as Fazendas do Estado e

do Município em que se situa o imóvel;

IV.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

IV.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

IV.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV.2.8. Se sociedade empresária, certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IV.2.9. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

V – Documentação do imóvel:

V.1 – Planta do imóvel;

V.2 – Cópia da certidão de registro do imóvel;

V.3 – Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;

V.4 – Certidão negativa de ônus sobre o imóvel;

V.5 – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica;

V.6 – Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto;

V.7 – Certidão negativa de débitos condominiais, se for o caso.

VI – Laudo de Avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico, elaborado pela SEINFRA ou pelo próprio órgão interessado, caso este possua profissional habilitado em seu quadro de pessoal ou credenciado (art. 41, II, e § 4º, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);

VII - Manifestação do gestor do contrato acerca da economicidade da manutenção do vínculo contratual, lastreada, se possível, em documentação comprobatória de que o preço atual, incluindo possível reajuste, permanece compatível com a realidade de mercado;

VIII – Portaria nomeando o representante do órgão ou entidade contratante para exercer a fiscalização do referido contrato, conforme impõe o art. 67 da Lei 8.666/93, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;

IX – Cópia de instrumento de controle emitido pelo fiscal do contrato em conformidade com art. 36 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e modelo instituído pela Portaria CGE nº 027, de 30 de setembro de 2013, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado;

X - Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo assinada pela autoridade competente para celebração da contratação (art. 8º, II, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 57, II e §2º, Lei 8.666/93);

XI - Autorização para a celebração de termo aditivo pela autoridade competente do órgão interessado (art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93); Nota explicativa: Justificativa e autorização podem constar no mesmo documento.
XII – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93);
XIII – Declaração de utilização das minutas padronizadas de termos aditivos da PGE;
XIV – Minuta de termo aditivo;
XV – Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003); Nota explicativa: A manifestação da CGE ocorrerá através de parecer específico para o caso ou por meio de parecer referencial, se houver.
XVI - Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos da <i>Parecer Referencial</i> e que serão seguidas as orientações nele contidas;
XVII – Parecer Referencial PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
XVIII - Autorização para a celebração de termo aditivo pelo Secretário da SEADPREV, (Art. 35, II, Lei Complementar Estadual 28/2003);
XIX – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Autorização de Reserva Orçamentária – RO;
XX – Prova de que o locador não tenha sido declarado inidôneo ou suspenso no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) <i>Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI</i> ; Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.
XXI – Publicação do extrato de termo aditivo pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);
XXII - Comunicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo (art. 12, §2º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);
XXIII - Comunicação de publicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial (art. 12, §3º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);

II.6 – DA LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA REAJUSTE DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PEQUENO VALOR, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES CUJO VALOR ANUAL ESTEJA COMPREENDIDO NO LIMITE DO ART. 24, II, DA LEI DE LICITAÇÕES

Visando racionalizar e otimizar a atuação das análises dos reajustes de contratos de locação de imóvel de pequeno valor, assim entendidos aqueles cujo valor anual esteja compreendido no limite do art. 24, II, da Lei N. 8.666/93, além de conferir maior segurança jurídica ao gestor, este órgão de consultoria elaborou uma *Lista de Verificação* para os casos em questão, a qual faz parte integrante da presente manifestação.

Assim, para padronizar o procedimento, os autos devem ser instruídos, naquilo que for cabível a cada processo específico, no mínimo, conforme a mencionada lista de verificação, podendo constar, ainda, eventuais documentos que se façam necessários ou que o gestor e sua equipe técnica considerar imperioso ao feito.

Vejam os inteiros teores da *Lista de Verificação*:

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA REAJUSTE

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação da contratada, acompanhada de memória de cálculo (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015);
II - Cópia do contrato a ser alterado e respectivos termos aditivos, se houver, com as publicações no Diário Oficial do Estado (art. 9º, I, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §2º, I, IN SEAD/CGE 01/2015;
III - Cálculo do valor do reajuste, elaborado com base na NOTA TÉCNICA CGE Nº 4, DE 30 DE JUNHO DE 2021 ou em documento que a substitua; Nota explicativa: Deverá ser observado, ainda, o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado exarado no DESPACHO DECISÓRIO Nº 43/2021/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, aprovado pelo DESPACHO PGE-PI/GAB/AP3 Nº 348/2021, reproduzido na parte final do item II.3 deste Parecer.
IV - Justificativa fundamentada para a alteração de valor assinada pela autoridade competente para celebração da contratação (art. 65, Lei 8.666/93); Nota explicativa: A autoridade competente deverá se certificar de que o preço novo, incluindo o reajuste, permanece compatível com a realidade de mercado. Caso não haja essa compatibilidade, o processo deverá ser encaminhado para análise da PGE.
V - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003); Nota explicativa: A manifestação da CGE ocorrerá através de parecer específico para o caso ou por meio de parecer referencial, se houver.
VI - Parecer Referencial PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
VII – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;
VIII – Apostilamento pela autoridade competente ou assinatura de Termo Aditivo.



III – DAMINUTADE TERMOADITIVO

Em anexo a este Parecer segue minuta-padrão de termo aditivo a ser utilizada nos casos de **prorrogação e/ou reajuste de contratos de locação de imóvel em que a Administração figure como locatária e que sejam considerados de pequeno valor.**

Caso sejam aprovadas pelo Procurador Geral do Estado, tais minutas serão de observância obrigatória por toda a Administração Direta e Autárquica do Estado do Piauí.

A esse respeito, outrossim, deve-se registrar que não serão admitidas alterações na minuta padrão além do preenchimento de campos próprios indicados.

IV – CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, **submete-se o presente parecer ao crivo do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos da PGE, bem como do Procurador Geral do Estado, a fim de que, aprovando-o, possa ser utilizado como Parecer Referencial para os casos de prorrogação e/ou reajuste de contratos de locação de imóvel em que a Administração figure como locatária e que sejam considerados de pequeno valor, assim entendidos aqueles cujo valor anual esteja compreendido no limite do art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.** Na hipótese de ser aprovado o presente Parecer:

a) **sugere-se**, consoante disposição contida no art. 78-B do RIPGE, que seja fixado o prazo de validade de **1 (um) ano** para este *Parecer Referencial*, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

b) solicita-se seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no *site* da Procuradoria Geral do Estado, *ex vi* do disposto no art. 78-F do RIPGE.

É o Parecer. À consideração superior.

Teresina, 15 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)
SÉRGIO SOUSA SILVEIRA
Procurador do Estado do Piauí

Aprovo o PARECER REFERENCIAL PGE Nº 10/2021 e encaminho o Processo ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Teresina-PI, 15 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Victor Emmanuel Cordeiro Lima

Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

APROVO o Parecer Referencial N. 10/2021.

Fixo o prazo de validade do Parecer em **1 (um) ano**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Encaminhem-se para publicação no D.O.E. Após, divulgue-se no sítio eletrônico da PGE.

Teresina, 15 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Plínio Clerton Filho
Procurador-Geral do Estado do Piauí

Of. 726

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO PADRÃO – AQUISIÇÃO DE BENS – CONTRATAÇÃO DIRETA – CONSÓRCIO NORDESTE

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

As minutas-padrão de edital e contrato foram divididas em duas partes: Geral e Específica. A **Parte Geral** trata de disposições que não podem ser alteradas pelo elaborador do edital e do contrato. A **Parte Específica** deve ser preenchida pelo elaborador de acordo com as peculiaridades do objeto, seja preenchendo os campos em vermelho ou assinalando um “X” onde houver tal opção. Todas as notas explicativas deverão ser excluídas na versão final do documento.

O servidor que elaborar a minuta deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos: “*Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Outubro/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em branco constantes das Partes Específicas do contrato, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento*”.

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº (....) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSÓRCIO NORDESTE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (....)

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE, inscrito no CNPJ sob o nº (.....), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (**endereço completo**), neste ato representado por seu (**CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA**), Sr(a) (....), portador(a) da Cédula de Identidade nº (....), inscrito (a) no CPF sob o nº (.....); e a **Empresa (.....)** com sede e foro na cidade de (....) Estado do (....), estabelecida à (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº (....), aqui representada por (**nome completo, cargo**) inscrito(a) no CPF sob o nº (....), portador(a) da carteira de identidade RG nº (....), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação constante no Processo Administrativo nº (...) e Parecer Referencial PGE/PLC nº (....) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, e Lei nº 10.520/2002, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A presente contratação ocorre por Dispensa de licitação fundamentada no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do objeto descrito no **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.6. Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM=I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

10.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante conforme previsto na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Nota Explicativa: As penalidades elencadas nesta Cláusula são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras faltas e sanções, que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

12.2. Conforme art. 7º da Lei n.10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Consórcio Nordeste pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Consórcio Nordeste pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Nordeste será aplicada nos seguintes prazos e situações:

- b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

- b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
- b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
- c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei n. 8.666/93, pelo Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAVIGÊNCIA

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, após a oitiva da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí:

a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DASUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Nota explicativa: O Contratante deverá inserir o texto apropriado, usar os exemplos abaixo ou outro texto aceitável, e excluir as notas explicativas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica																														
1.1	Processo Administrativo: (...).																														
2.1	O objeto do presente contrato é a aquisição de (.....), conforme detalhamento abaixo:																														
	<p>Discriminação do objeto:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</th> <th>IDENTIFICAÇÃO</th> <th>UNIDADE DE MEDIDA</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>...</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta.</p>	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	1						2						3						...					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR																										
1																															
2																															
3																															
...																															
3.1.	<p>O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a) em remessa (<i>única ou parcelada</i>), no seguinte endereço:</p> <p>Nota explicativa: em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.</p> <p>3.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.</p>																														
3.2	<p>Nota Explicativa: Assinalar um dos itens abaixo:</p> <p>() Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) (dias).</p> <p>() O recebimento provisório será dispensado, tendo em vista tratar-se de gêneros perecíveis e alimentação preparada.</p>																														



	Nota explicativa: Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.		8.1. Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a exigência ou não de garantia de execução contratual
3.3	O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de (...).		() Não será exigida garantia de execução da contratada.
3.4	Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de (...) (dias).		() No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a ____% (____ por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, sendo que o prazo de validade será de (...) (dias, meses)
3.5	Nota Explicativa: Assinalar um dos itens abaixo: () O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 73, § 1º, da Lei n. 8.666/93. () O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 73, § 1º, da Lei n. 8.666/93. () O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 74, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista tratar-se de gêneros perecíveis e alimentação preparada. Nota explicativa: Nos termos do art. 73, § 1º, da Lei n. 8.666/93, nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.		8.2 O prazo de validade da garantia é de (...).
4.1.	O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).		9.3 Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres do CONTRATANTE: (...)
5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até(.....) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.		10.1.1.2 <i>O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.</i> Nota explicativa: indicar os itens que devem acompanhar o objeto fornecido, sendo a redação acima meramente exemplificativa.
6.1.1.	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o índice aplicável ao reajuste. () Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.		10.1.3 O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de (...)
	() Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...). Nota explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas em cada um dos fornecimentos.		10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Nota explicativa: o prazo acima é meramente exemplificativo.
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de (20...), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: (...) Fonte: (...) Programa de Trabalho: (...) Elemento de Despesa: (...) Pl: (...)		10.2. Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATADA: (...)
			11.4. Nota explicativa: assinalar um os itens abaixo: () A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de no mínimo (...), a contar da data do fornecimento e aceite por parte da (...). () Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.
			12.1.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: (...) Nota explicativa: As sanções já se encontram definidas na Parte Geral do contrato. Em relação a tal item, portanto, somente poderão ser incluídas sanções específicas em relação ao objeto contratado, se for necessário.
			15.1. O prazo de vigência do contrato será de (dias/meses), contados a partir de



	dd/mm/aaaa. Nota explicativa: A vigência do contrato deverá coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo, computando-se as datas de execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual, conforme o caso, nos termos do art. 53, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.
16.1	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a permissão ou não à subcontratação. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. () É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado. () Será permitida a subcontratação de ____ % (_____ por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. 16.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. 16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Nota Explicativa: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto, sendo necessária justificativa técnica quanto ao percentual adotado. Caso admitida, o Termo de Referência deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. A prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva deve ser considerada como a parcela principal da obrigação e não pode ser subcontratada. É importante verificar que são vedadas (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
	Nota Explicativa: Alguns acórdãos do TCU sobre o tema: "A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação." (Acórdão 2669/2016-Plenário Relator: BENJAMIN ZYMLER) "A dispensa de licitação baseada na experiência da contratada e de seu corpo técnico não permitem subcontratação, sob pena de restar descaracterizada a contratação direta." (Acórdão 2644/2009-Plenário Relator: VALMIR CAMPELO) "A contratação direta de serviços técnicos especializados não admite a subcontratação do objeto." (Acórdão 275/2010-Primeira Câmara Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2020.

(NOME DA AUTORIDADE)
ÓRGÃO
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE – CARGO)
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO PADRÃO – SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DIRETA – CONSÓRCIO NORDESTE

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.
A presente minuta abrange serviços não continuados e continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

Trata-se serviços esporádicos – que não precisam perdurar no tempo para o órgão ou entidade. O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços não continuados ou contratados por escopo como “aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993”.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços prestados de forma contínua como “aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. A contratação de serviços de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93”.

Ex: manutenção de elevadores, manutenção de veículos, manutenção de ar condicionado, fornecimento de passagens aéreas, telefonia, lavanderia, locação de impressoras etc.”.

A autoridade competente deverá juntar aos autos declaração que ressalte a natureza contínua dos serviços a serem contratados, se for o caso.

As minutas-padrão de edital e contrato foram divididas em duas partes: Geral e Específica. A **Parte Geral** trata de disposições que não podem ser alteradas pelo elaborador do edital e do contrato. A **Parte Específica** deve ser preenchida pelo elaborador de acordo com as peculiaridades do objeto, seja preenchendo os campos em vermelho ou assinalando um “X” onde houver tal opção. Todas as notas explicativas deverão ser excluídas na versão final do documento.

O servidor que elaborar a minuta deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Outubro/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em branco constantes das Partes Específicas do contrato, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº (....) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSÓRCIO NORDESTE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (....)

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE, inscrito no CNPJ sob o nº (....), dora-vante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA),

Sr(a). (....), portador(a) da Cédula de Identidade nº (....), inscrito (a) no CPF sob o nº (.....); e a **Empresa (.....)** com sede e foro na cidade de (.....) Estado do (.....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (....), portador(a) da carteira de identidade RG nº (....), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por **Dispensa** de Licitação constante no Processo Administrativo nº (...) e Parecer PGE/PLC nº (.....) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A presente contratação ocorre por Dispensa de licitação fundamentada no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, “b”, c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);



c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interferiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Nota Explicativa: As penalidades elencadas nesta Cláusula são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras faltas e sanções, que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

12.2. Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- b.1) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;



- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Consórcio Nordeste pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Nordeste será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

- b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
- b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Consórcio Nordeste, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Consórcio Nordeste, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei n. 8.666/93, pelo Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Tratando-se de serviços continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. Tratando-se de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Nota explicativa: O Contratante deverá inserir o texto apropriado, usar os exemplos abaixo ou outro texto aceitável, e excluir as notas explicativas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica																														
1.1	Processo Administrativo: (...).																														
2.1	O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de (...), conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</th> <th>LOCAL DE EXECUÇÃO</th> <th>HORÁRIO/ PERÍODO</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>...</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO/ PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR	1						2						3						...					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO/ PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR																										
1																															
2																															
3																															
...																															
	Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta.																														
2.1.1	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir se o serviço será prestado de forma continuada ou não, conforme as orientações constantes nas notas explicativas iniciais. () O serviço será prestado de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. () O serviço não será prestado de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.																														

2.2	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o regime de execução: () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa. Nota explicativa: Na empreitada por preço global , todos os serviços prestados pela contratada serão remunerados por um preço certo, fixo e total após a entrega da totalidade do objeto à Administração. Na empreitada por preço unitário , o pagamento devido à contratada vincula-se à prestação de unidades determinadas do serviço ("m", "posto", "refeição", etc), que são objeto de medições mensais. Assim, a Administração só paga pelos serviços que efetivamente vier a utilizar.
3.1	Nota Explicativa: Assinalar e preencher um dos itens abaixo:
	() Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) (dias), contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes. () Será dispensado o recebimento provisório, por se tratar de serviço profissional, conforme art. 74, II, da Lei n. 8.666/93. () Será dispensado o recebimento provisório, tendo em vista que o valor da contratação encontra-se abaixo de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme art. 74, III, da Lei n. 8.666/93. Nota explicativa: Nos termos art. 73, I, "a", da Lei n. 8.666/93, o prazo máximo para recebimento provisório é de 15 (quinze) dias.
3.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de (...) dias.
3.3	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (...) (dias). Nota explicativa: Nos termos art. 73, §3º, Da Lei n. 8.666/93, o prazo máximo para recebimento definitivo é de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
3.4	Nota Explicativa: Assinalar um dos itens abaixo: () O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 73, I, "b", da Lei n. 8.666/93. () O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 74, parágrafo

Diário Oficial

52



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

	<p>único, da Lei n. 8.666/93.</p> <p>Nota explicativa: Nos termos do 74, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, nos casos de dispensa de recebimento provisório, o recebimento far-se-á mediante recibo.</p>
4.1.	<p>Nota Explicativa: Assinalar e preencher um dos itens abaixo:</p> <p>() O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).</p> <p>() O valor mensal da contratação é de R\$ (...), perfazendo o valor total de R\$.....(...).</p> <p>() O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.</p> <p>Nota Explicativa: O Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe assinalar o subitem acima.</p> <p>Nota Explicativa: O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido na Parte Específica do Contrato</p>
5.1.	<p>O pagamento será realizado no prazo máximo de até(...) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.</p>
6.1.1.	<p>Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o índice aplicável ao reajuste.</p> <p>() Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.</p>
	<p>() Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).</p> <p>Nota explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas em cada um dos fornecimentos.</p>
7.1.	<p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:</p> <p>Gestão/Unidade: (...)</p> <p>Fonte: (...)</p> <p>Programa de Trabalho: (...)</p> <p>Elemento de Despesa: (...)</p> <p>PI: (...)</p>
8.1.	<p>Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a exigência ou não de garantia de execução contratual</p> <p>() Não será exigida garantia de execução da contratada.</p> <p>() No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a ____% (____ por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, sendo que o prazo de validade será de (...) (dias, meses)</p>
8.2.	<p>O prazo de validade da garantia é de (...).</p>
9.3.	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da</p>

	<p>CONTRATANTE:</p> <p>(...)</p>
10.2.	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA:</p> <p>(...)</p>
11.4.	<p>A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:</p> <p>(...)</p>
12.1.1	<p>Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>Nota explicativa: As sanções já se encontram definidas na Parte Geral do contrato. Em relação a tal item, portanto, somente poderão ser incluídas sanções específicas em relação ao objeto contratado, se for necessário.</p>
15.1.	<p>O prazo de vigência do contrato será de (...dias/meses), contados a partir de sua assinatura.</p> <p>Nota explicativa: O prazo de vigência da contratação, tratando-se de serviços não contínuos, deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo de vigência deve englobar, além do prazo de execução, o tempo necessário para o cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração.</p> <p>Nota explicativa: Caso se trate de contratação direta de serviços continuados de pequeno valor, deverá ser observada a Súmula PGE nº 15, como segue: "A definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência do contrato e as possíveis prorrogações para: a) a realização de licitação exclusiva (microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa); b) a escolha de uma das modalidades convencionais (concorrência, tomada de preços e convite); e c) o enquadramento das contratações previstas no art. 24, Inc. I e II, da Lei nº 8.666, de 1993."</p> <p>Dessa forma, de acordo com o item "c" da Súmula, na contratação direta de serviços continuados de pequeno valor, somente será possível a prorrogação caso o valor do contrato,</p>
	<p>incluindo as possíveis prorrogações, não supere os valores previstos na Lei nº 8.666/93, art. 24, II c/c art. 23, II, "a". Assim, a duração do contrato e eventuais prorrogações deverão ser planejadas com cautela, de forma que o valor total não supere o permitido para contratações diretas de pequeno valor.</p>
15.5.	<p>Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o prazo de execução do serviço, caso se trate de serviço não continuado.</p> <p>() O prazo de execução do serviço é de (...dias/meses), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Tendo em vista que se trata de serviço continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução.</p>
16.1	<p>Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a permissão ou não à subcontratação. Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.</p> <p>A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.</p> <p>Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU).</p> <p>Veja-se excerto do Acórdão nº 1.941/2006 – Plenário do TCU:</p> <p>"9.1.3.5. fundamenta adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993, momentaneamente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante."</p> <p>A redação que segue é meramente ilustrativa e contempla a vedação à subcontratação, assim como a subcontratação parcial do objeto.</p> <p>() É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.</p>

<p>() Será permitida a subcontratação de ____ % (____ por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.</p> <p>16.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.</p> <p>16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.</p> <p>Nota Explicativa: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto, sendo necessária justificativa técnica quanto ao percentual adotado. Caso admitida, o Termo de Referência deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. A prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva deve ser considerada como a parcela principal da obrigação e não pode ser subcontratada. É importante verificar que são vedadas (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.</p> <p>Nota Explicativa: Alguns acórdãos do TCU sobre o tema:</p> <p><i>"A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação." (Acórdão 2669/2016-Plenário Relator: BENJAMIN ZYMLER)</i></p> <p><i>"A dispensa de licitação baseada na experiência da contratada e de seu corpo técnico não permitem subcontratação, sob pena de restar descaracterizada a contratação direta." (Acórdão 2644/2009-Plenário Relator: VALMIR CAMPELO)</i></p> <p><i>"A contratação direta de serviços técnicos especializados não admite a subcontratação do objeto." (Acórdão 275/2010-Primeira Câmara Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)</i></p>

ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO PADRÃO – OBRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA – CONSÓRCIO NORDESTE

As minutas não deverão ser usadas em contratações a serem custeadas, total ou parcialmente, com recursos federais.

O servidor que elaborar a minuta deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Outubro/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.

Os itens deste modelo de contrato, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência.

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

CONTRATO N.º/20xx

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA (...execução de obra...), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UMLADO, COMO CONTRATANTE, O CONSÓRCIO NORDESTE E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: (.....)

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE, inscrito no CNPJ sob o nº (...), dora-vante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a **Empresa** (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por **Dispensa/Inexigibilidade** de Licitação constante no Processo Administrativo nº (...), Parecer PGE/PLC nº (...) e o que mais consta do citado Processo Administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / POR PREÇO GLOBAL / INTEGRAL)**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

Nota explicativa: o item acima “Dispensa/Inexigibilidade”, em vermelho, deverá ser definido conforme a contratação direta se de por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico constante nos autos, conforme Processo nº (.....) e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam, observadas as disposições do Parecer Referencial PGE/PLC nº (...).e Despacho nº (...).
Parágrafo Único - A presente contratação ocorre por Dispensa de licitação fundamentada no art. 24, I, da Lei n. 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Nota Explicativa: escolher a redação conforme se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação e indicar o fundamento legal correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará, sob o regime de (**Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral**), as obras de (.....), executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes no processo administrativo de que decorre este contrato.

Parágrafo Único – Inclui-se no objeto contratual a elaboração de Projeto Executivo, conforme especificado no Projeto Básico.

Nota Explicativa: O parágrafo único acima somente deve ser incluído caso a elaboração do Projeto Executivo seja atribuída à contratada, conforme definido no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações constantes no Projeto Básico e demais documentos constantes no processo administrativo mencionado na Cláusula Primeira, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou no processo administrativo de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **RS\$** (.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos constantes no processo administrativo citado na Cláusula Primeira e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou no processo administrativo mencionado na Cláusula Primeira, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
12. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.
13. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessário s ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

§ 1º A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

Parágrafo Único: Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação, neste exercício, correrão à conta da **Classificação Orçamentária:.....; Projeto:.....; Natureza da Despesa: e FR -**

§ 2º A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos constantes no processo administrativo citado na Cláusula Primeira, em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

- I – Carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – Memória de cálculo;
- III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – Quadro resumo financeiro;
- VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- X – Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- XI – Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal

do domicílio ou

sede da contratada, na forma da lei;

XII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XIII – cópia do seguro-garantia;

XIV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;

XV – Guia de recolhimento do FGTS;

XVI – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;

XVII – Comprovante de pagamento do ISS;

XVIII – Relatório pluviométrico, quando couber;

XIX – Planta iluminada contendo trechos realizados na

medição atual (cor

amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e

trecho restante (cor

vermelha), quando se tratar de obras de característica

unidimensional;

XX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

§ 2º Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 3º Além dos documentos elencados no **caput do § 1º**, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis

técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – Cópia da ordem de serviço;

III – Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 4º Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I – Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – Projeto “As Built”, quando previsto;

III – Termo de recebimento definitivo.

§ 5º A Contratada poderá apresentar à CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 6º As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico- Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, sub-etapas e respectivas porcentagens.

§ 7º Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 8º O Cronograma Físico-Financeiro da obra/serviço, após revisado e aprovado pela CONTRATANTE, terá sua versão final anexada a este termo contratual.

§ 9º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 10º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 11º No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso, assim apurado:



$$I = (TX)I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 12º Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

§ 13º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso.

§ 14º A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 15º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** (.....) mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco** (.....), **Agência** (.....), valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§ 16º O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

- a) Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- b) Mobilização: serão medidos e pagos (...%) do valor proposto para o item na primeira medição. Os (...%) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma;

Nota Explicativa: Os percentuais de mobilização serão definidos de acordo com o cronograma do órgão.

- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.
- d) Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

$$\%AL = \left(\frac{\text{Valor da Medição Sem AL}}{\text{Valor do Contrato}} \right) \times 100$$

(incluso aditivo financeiro) Sem AL).

Nota Explicativa: O parágrafo 16 deverá ser excluído caso não haja aplicação no âmbito do objeto contratado. Os serviços de mobilização e desmobilização se mostram necessários em obras de maior porte em que são utilizados equipamentos pesados.

§ 17º Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

§ 18º Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela CONTRATANTE, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

§ 19º - Para a elaboração do Projeto Executivo, a(s) medição(ões) se processará (ão) em parcela(s), no(s) seguinte(s) percentual (is) em relação ao **preço global do projeto executivo**, constante da proposta de preços da contratada:

PARCELA(S)	% DO PREÇO GLOBAL	EVENTOS
1ª	100	Na elaboração do Projeto e recebimento pela fiscalização da CONTRATANTE

§ 20º – A(s) medição (ões) relativa(s) ao serviço de elaboração do projeto executivo de engenharia constará(ão) de folha resumo contendo a relação de serviços executados.

Nota Explicativa: Os parágrafos 19 e 20 acima somente devem ser incluídos caso a elaboração do Projeto Executivo seja atribuída à contratada, conforme definido no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

§ 1º Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

§ 2º **Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas a normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:**

OU

§ 2º **Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas a normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:**

Nota Explicativa: Deverá ser definido o início da contagem do período de reajuste de acordo com as peculiaridades do objeto. Deverá ser utilizada preferencialmente a data da apresentação das propostas, utilizando-se excepcionalmente a data do orçamento mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;
- I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata die*;
- I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata die*.

§ 3º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o **Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 (ou outro pertinente)**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

Nota Explicativa: Deverá ser dada preferência aos índices setoriais (como o Índice Nacional de Custos da Construção), em detrimento dos gerais (como o Índice de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o objeto licitado e pertinente avaliação técnica.

§ 4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 5º Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, cujos efeitos terão início somente após o requerimento, não sendo devidos valores referentes a medições de serviços executados anteriormente.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, este se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 7º Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

- b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

§ 8º Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

§ 9º Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

§ 10º A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que uma conterà os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado conforme a fórmula constante no parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

§ 1º O prazo para **execução das obras e serviços** de que trata este Contrato é de (.....) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

§ 2º O início da **vigência contratual** ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato.

§ 3º O presente contrato terá **vigência** de (.....) dias.

§ 4º Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

§ 5º O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

Nota Explicativa: O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou

coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

§ 6º Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 8º A diferença a que se refere no parágrafo 7º poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda melhor proposta, se houver.

§ 9º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capítulo II do Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições estabelecidas no Projeto Básico, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Projeto Básico, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela contratada;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;



- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras disposições referentes à fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Nota Explicativa: Escolher a redação conforme seja exigida ou não garantia de execução. Não a exigindo, deverão ser suprimidos os parágrafos 1º a 4º. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.

Não será exigida garantia de execução da contratada.

OU

O adjudicatário dos serviços deverá prestar caução de garantia do contrato, sendo necessária a apresentação do comprovante de sua prestação no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da contratante.

§ 1º A garantia deverá corresponder a (....) % (..... por cento) do valor do objeto da contratação, com prazo de validade de (.....) dias da assinatura do Contrato. Caso haja alteração de prazo do Contrato, o Contratado se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato por igual período da alteração contratual, podendo ser observado as formas seguintes:

a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) **Seguro garantia;**

c) **Fiança bancária.**

§ 2º Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, prevista no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

§ 3º A “caução” e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

§ 4º Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da “caução”, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa;

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO NORDESTE;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. Advertência

21.2.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

21.2.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

21.2.3. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

21.2.4. Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 21.3.2 e 21.3.3.6 desta cláusula.

21.3. Multas

21.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

21.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato

b) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

21.3.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

21.3.2. Além das multas previstas no item 21.3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo.

Tabela 1.1 – Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1.2 – Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00



Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes		
13	no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"-DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIÁRIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1ª via do DIÁRIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana.	03

25	Inserir no DIÁRIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico; por dia.	04
27	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e deste Contrato , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

21.3.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

21.3.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

21.3.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

21.3.3.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

21.3.3.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

21.3.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

- A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- 21.3.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.
- 21.3.3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- 21.3.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- 21.3.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- 21.3.4.1. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.
- 21.3.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 21.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o CONSÓRCIO NORDESTE.
- 21.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Estado do Piauí por até 2 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.1 desta cláusula.
- 21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 21.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- 21.5.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.5.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 21.5.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- 21.5.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- 21.5.1.6. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 21.5.1.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.2 desta cláusula;
- 21.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;
- 21.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

- 21.7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 21.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 21.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 21.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

- 21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o CONSÓRCIO NORDESTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

- I - Administrativamente, nos seguintes casos:
- Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
 - A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE.
 - Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;



- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações. É assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUBROGAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

OU

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...) % do valor total do contrato, em relação às parcelas das obras e serviços de natureza específica destacados como de menor relevância técnica e valor não significativo, nos termos do Parecer Técnico nº (...):

(...)

(...)

§ 1º A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Nota Explicativa: Os parágrafos 1º e 2º devem ser excluídos caso não se permita a subcontratação. A Administração contratante cabe autorizar ou não a subcontratação, conforme o processo de contratação lhe demonstre ou não a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, estabelecendo com detalhamento seus limites e condições. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da contratada. A Administração deve fundamentar adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições estabelecidos previamente no Projeto Básico, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no Projeto Básico, qualificação técnica da empresa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita ao contratado.

§ 2º A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a **90 (noventa) dias** do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 3º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

Nota Explicativa: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo são exemplificativos e deverão ser adaptados de acordo com as peculiaridades do objeto contratado. O art. 73, I, "a", da Lei n. 8.666/93 estabelece prazo máximo de recebimento provisório de 15 (quinze) dias. Já o art. 73, § 3º, da Lei n. 8.666/93, estabelece que o prazo máximo para recebimento definitivo é de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, de de 20xx

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
.....

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER Nº 21/2021/SS/PLC/GAB/PGE-PI/
PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI
PROCESSO Nº 00003.003483/2021-15
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE -
CONSÓRCIO NORDESTE
ASSUNTO: *Parecer Referencial* acerca de
contratações diretas de pequeno valor enquadráveis no art. 24, I e
II, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARECER REFERENCIAL. CONSÓRCIO NORDESTE. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DISPENSÁVEL. ART. 24, I E II c/c § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. ASPECTOS MAIS SENSÍVEIS DESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO. RACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CONSULTIVA DA PLC. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO QUE GERA, INCLUSIVE, MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA AO GESTOR PÚBLICO. PARECER QUE, UMA VEZ APROVADO PELAS INSTÂNCIAS SUPERIORES DA PGE, PODERÁ SER APLICADO AOS CASOS IDÊNTICOS. JUNTADA DE CÓPIA DO PARECER REFERENCIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONGÊNERE. DISPENSA DE ANÁLISE DO CASO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE CONSULTA ACERCA DE DÚVIDA DE ORDEM JURÍDICA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E MOTIVADA.

PARECER REFERENCIAL PGE/PLC N. 11/2021

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo instaurado no âmbito da Procuradoria de Licitações e Contratos (PLC) da PGE, por meio do qual o Procurador Chefe encaminha ofício da Secretaria Executiva do Consórcio Nordeste para que seja elaborado *Parecer Referencial* acerca de contratações diretas de pequeno valor enquadráveis no art. 24, I e II, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93.

É o que importa relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DO PARECER REFERENCIAL E DO SEU CABIMENTO AOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR.

Em relação à utilização do *Parecer Referencial* com vistas a regular a matéria em questão, cumpre salientar que o referido instituto encontra previsão no **Regimento Interno** da Procuradoria



Geral do Estado do Piauí (RIPGE), Resolução CSPGE nº 001, de 31 de outubro de 2014, especificamente nos arts. 78-A a 78-F, na forma aprovada pela Resolução CSPGE nº 001, de 5 de fevereiro de 2020 (DOE publicado em 06.02.2020, p. 26).

Segundo o §1º do art. 78-A do RIPGE, “*Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas*”, desde que esses processos e expedientes administrativos possuam “*os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos*” (cabeça do art. 78-A). Salvo melhor juízo, é este o caso dos processos que envolvem contratações de pequeno valor, conforme art. 24, I e II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, destaco que foram feitas centenas de análises repetitivas ao longo destes últimos anos na PGE, o que redundou na sedimentação da matéria jurídica e na adoção, já há algum tempo, de modelos bem específicos voltados às contratações diretas, inclusive as de pequeno valor: **i. listas de verificação** para elaboração de termo de referência e de projeto básico de engenharia, e **ii. minutas de contrato** para obras, bens e serviços

Nada mais razoável, pois, que o trabalho de racionalização e otimização deste tipo de contratação direta seja, agora, **ultimado** através da elaboração do presente *Parecer Referencial* que, na verdade, somente ostentará essa característica – Referencial - caso seja devidamente aprovado pelo Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos e também pelo Procurador Geral do Estado.

A partir de sua aprovação pelas instâncias superiores da Procuradoria e de sua publicação no Diário Oficial do Estado, os diversos órgãos e entidades da Administração estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes **congêneres** com: **a)** cópia integral do *Parecer Referencial*; e **b)** declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do *Parecer Referencial* e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Nesse passo, é importante anotar que “*A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Procuradorias Especializadas competentes*”, no presente caso a PLC, conforme previsão expressa do art. 78-A, do RIPGE.

II.2 – DA COMPETÊNCIA DA PGE/PI

Antes de realizar a análise de mérito da consulta, é preciso indicar o fundamento jurídico para o encaminhamento desta à PGE Piauí.

Nesse sentido, observa-se que é o estatuto do CONSÓRCIO NORDESTE que estabelece que a representação judicial e assessoramento jurídico do CONSÓRCIO NORDESTE não é fixa, variando segundo qual Estado exerce a presidência do mesmo. Nesse sentido, transcreve-se o dispositivo estatutário que traz essa regra expressamente:

Art. 46 - A Procuradoria Geral do Estado líder será competente para realizar a representação judicial e o assessoramento jurídico do Consórcio nos termos de convênio a ser celebrado.

Nesse diapasão, sabe-se que no corrente exercício financeiro o Exmo. Governador do Estado do Piauí é o presidente do consórcio, razão pela qual, nos termos do §1º, do art. 3º do Estatuto, o Piauí é o Estado líder:

Art. 3º - O CONSÓRCIO NORDESTE abrange os territórios dos entes federados que o integram e terá sede na Capital do Estado líder, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Estados.

§1º - O Estado líder será sempre aquele cujo Governador for eleito Presidente do Consórcio, nos termos deste Estatuto.

Reconhece-se, portanto, a competência da PGE Piauí e da Procuradoria de Licitações e Contratos para avaliar a legalidade do presente caso.

II.3 - DAAQUISIÇÃO DIRETA COM FULCRO ART. 24, I E II c/c § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

Pontue-se, de início, que o presente Referencial **não se aplica às contratações diretas de pequeno valor referidas no art. 75, I e II, e § 2º, da Lei 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Caso o órgão/ente pretenda contratar com base neste novo regime, **deverá submeter a pretensão normalmente à PGE.**

Para as contratações em tela, deve-se observar o disposto no art. 24, I e II c/c, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93 que assim dispõe acerca da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
[...]

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (grifou-se)

A economicidade é, em suma, o fundamento da dispensa na hipótese acima transcrita. Nesse sentido Marçal Justen Filho leciona:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só a dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014, p. 399.)

Lucas Rocha Furtado ressalta qual seria a intenção do legislador ao possibilitar a dispensa de licitação no caso ora em análise:

Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.)

Feitas essas considerações, extrai-se do que se contém na Lei que, para a caracterização do pequeno valor previsto no dispositivo legal, faz-se necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: i) ser a despesa de valor não superior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços e engenharia, e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para outros serviços e compras; e ii) não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez. No caso de contratações operadas por consórcios, tais valores serão considerados em dobro.

Quanto ao segundo requisito, o intento do legislador é impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para dispensa.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho faz as seguintes considerações:

Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. op.cit. p. 400.)

Esse entendimento já é pacificado no Tribunal de Contas da União:

“Contratações com indícios de irregularidades:

3 - Fracionamento de despesas

O fracionamento é prática vedada pelo § 5º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93. Caracteriza-se pela divisão da despesa com o propósito de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para a totalidade dos gastos “ou para efetuar dispensas de certame, ocasionando contratações diretas sem disputa”. As licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação “correspondente ao conjunto do que deveria ser contratado”. Com base nesse entendimento, o relator considerou presente, na gestão da SPRF/GO, irregularidade envolvendo fracionamento de despesas. No caso concreto, teria havido parcelamento de gastos com a aquisição de material de informática e com a contratação de serviços de reforma de rede elétrica mediante o uso de dispensas de licitação para atender a postos policiais localizados em diversos municípios do Estado, contemplando valores individuais abaixo de oito mil e de quinze mil reais, respectivamente. Considerando que os valores envolvidos eram de baixa representatividade, decidiu a Primeira Câmara expedir tão somente determinações corretivas à SPRF/GO”. (Acórdão n.º 589/2010-1ª Câmara, TC-032.806/2008-3, rel. Min- Subst. Marcos Bemquerer Costa, 09.02.2010)

Sendo assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, **demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o**



limite máximo legal, inclusive emitindo declaração nesse sentido nos autos.

Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto – aí inclusos os bens ou serviços de natureza similar –, não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores, em valor global superior ao limite legal.

Por fim, considerando que o caso sob comento trata de contratações diretas de pequeno valor operadas pelo Consórcio Nordeste, a presente manifestação referencial somente poderá utilizada caso o valor das despesas não supere R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para obras e serviços e engenharia, e R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) para outros serviços e compras, na forma do citado art. 24, § 1º, da lei n. 8.666/93.

II.4 – DA LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR

Visando a racionalizar e a otimizar a atuação das análises das contratações diretas de pequeno valor pelo Consórcio Nordeste, além de conferir maior segurança jurídica ao gestor, este órgão de consultoria elaborou uma *Lista de Verificação* para os casos em questão, inspirada no Anexo IX da Resolução CGFR 003/2020, a qual faz parte integrante da presente manifestação.

Assim, para padronizar o procedimento, os autos devem ser instruídos, naquilo que for cabível a cada processo específico, no mínimo, conforme a mencionada lista de verificação, podendo constar, ainda, eventuais documentos que se façam necessários ou que o gestor e sua equipe técnica considerar imperioso ao feito.

Vejamos o inteiro teor da *Lista de Verificação*:

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação do objeto pela unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, indicando ainda o regime de execução ou forma de fornecimento (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93);
II – Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
III - Pesquisas de preços;
IV - Aprovação motivada do termo de referência ou projeto básico pelo Secretário Executivo do Consórcio Nordeste e autorização para a compra ou contratação da obra ou serviço (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93; art. 39, V e VII, do Estatuto do Consórcio);
V – Indicação do recurso que irá cobrir a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93);

VI – Justificativas que abordem os seguintes itens (art. 26, Lei 8.666/93):

VI.1 - Justificativa acerca da necessidade de contratação pelo órgão solicitante;

VI.2 - Razões que motivaram a escolha do fornecedor;

VI.3 - Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, se possível;

Nota explicativa: tais justificativas podem ser feitas também de forma separada, não sendo obrigatório constar todas no mesmo documento.

Nota explicativa 2: deverá o órgão demandante se certificar de que a despesa não constitui parcela de outra contratação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez, de forma a evitar fracionamento indevido do objeto, inclusive emitindo declaração nesse sentido nos autos.

VII – Proposta comercial do fornecedor;

VIII – Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93:

VIII.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

VIII.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico;

VIII.3 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;

VIII.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

IX – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNU); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.

X – Minuta de contrato (Art. 38, X, Lei 8.666/93);

Nota explicativa: Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas anexas a este Referencial.

XI - Parecer Referencial PGE/PLC;

XII - Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do *Parecer Referencial* e que serão seguidas as orientações nele contidas;

XIII - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art. 67, Lei n. 8.666/93);

XIV – Publicação do extrato do contrato na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93).

Quanto aos documentos exigidos na lista, destaco o item VI.2, que trata das “razões que motivaram a escolha do fornecedor”, justificativa que, embora simplificada, **deve seguir o princípio da isonomia, moralidade e transparência na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração**, devendo ser feita através da obtenção no mercado do maior número de propostas de preços possíveis para o objeto a ser adquirido com a utilização de meios adequados e céleres de divulgação do procedimento sem que se deixe de atender urgentemente à demanda.

De sua vez, a “justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, se possível” (item VI.3) deverá ter assento nas pesquisas de mercado realizadas para a escolha do fornecedor, devendo restar caracterizado que os preços obtidos estão de acordo com o praticado no mercado. É prudente que tal pesquisa observe os parâmetros da Instrução Normativa SEGES n. 73/2020, conforme Acórdão TCU n. 1875/2021 - Plenário, como segue:

“[...] 9.5. com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, recomendar ao Ministério da Economia, devendo esse órgão estender para toda a Administração Pública por intermédio da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em atenção às disposições da Instrução Normativa 73, de 5 de agosto de 2020 (Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão) :

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais; [...]”

Por fim, alerta para os itens II e X da lista de verificação, que tratam do Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de contrato, respectivamente. A elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico deverá observar as listas de verificação constantes na página da PGE na *internet*. Da mesma forma ocorre em relação à minuta de contrato, que deverá seguir o modelo disponibilizado pela PGE. Os documentos em questão seguem como anexos deste Parecer.

O ente deverá ter especial cuidado, na contratação direta de serviços continuados de pequeno valor, quando da definição do prazo de vigência, devendo observar com cautela a seguinte Nota Explicativa do modelo de contrato da PGE:

Nota explicativa: Caso se trate de contratação direta de serviços continuados de pequeno valor, deverá ser observada a Súmula PGE nº 15, como segue: “A definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência do contrato e as possíveis prorrogações para: a) a realização de licitação exclusiva (microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa);

b) a escolha de uma das modalidades convencionais (concorrência, tomada de preços e convite); e c) o enquadramento das contratações previstas no art. 24, inc. I e II, da Lei nº 8.666, de 1993.”

Dessa forma, de acordo com o item “c” da Súmula, na contratação direta de serviços continuados de pequeno valor, somente será possível a prorrogação caso o valor do contrato, incluídas as possíveis prorrogações, não supere os valores previstos na Lei nº 8.666/93, art. 24, II e §1º, c/c art. 23, II, “a”. Assim, **a duração do contrato e eventuais prorrogações deverão ser planejadas com cautela**, de forma que o valor total não supere o permitido para contratações diretas de pequeno valor

III – CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, **submete-se o presente parecer ao crivo do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos da PGE, bem como do Procurador Geral do Estado, a fim de que, aprovando-o, possa ser utilizado pelo Consórcio Nordeste como Parecer Referencial para os casos de contratações diretas de pequeno valor fundadas no art. 24, I e II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93**. Na hipótese de ser aprovado o presente Parecer:

a) **sugere-se**, consoante disposição contida no art. 78-B do RIPGE, que este *Parecer Referencial* tenha validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado até 31/12/2021.

b) solicita-se seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no *site* da Procuradoria Geral do Estado, *ex vi* do disposto no art. 78-F do RIPGE.

É o Parecer. À consideração superior.

Teresina, 15 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)
SÉRGIO SOUSA SILVEIRA
Procurador do Estado do Piauí

Aprovo o PARECER REFERENCIAL PGE Nº 11/2021 e encaminho o Processo ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Teresina-PI, 15 de outubro de 2021

(assinado eletronicamente)
VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA
Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

APROVO o Parecer Referencial N. 11/2021.

Fixo o prazo de validade do Parecer desde a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado até 31/12/2021.

Encaminhem-se para publicação no D.O.E. Após, divulgue-se no sítio eletrônico da PGE.

Teresina, 15 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)
PLÍNIO CLERTON FILHO
Procurador-Geral do Estado do Piauí

Of. 725



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 060/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 034/2020;
CONTRATO: Nº 060/2020;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-
IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI - EPP, CNPJ:
06.226.439/0001-13;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO
CONTRATO Nº 060/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM
PARALELEPÍEDO, ÁREA DE 19.000,00M², EM VIAS PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, SERÁ AMPLIADO EM 180 (CENTO
E OITENTA) DIAS;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS
DO CONTRATO Nº 060/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES
POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2021;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA
CONTRATANTE E GUSTAVO MACEDO COSTA - PELA
CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 167/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA: Nº 068/2020;
CONTRATO: Nº 005/2021;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-
IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: TERRA PROJETOS E SERVIÇOS (F IRANILDO
BEZERRA JÚNIOR), CNPJ: 16.642.835/0001-85;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO
CONTRATO Nº 005/2021, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE
42,31 Km DE ESTRADA VICINAL, NO MUNICÍPIO DE CASTELO
DO PIAUÍ - PI, SERÁ AMPLIADO EM 90 (NOVENTA) DIAS;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS
DO CONTRATO Nº 005/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES
POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 08/10/2021, COM EFEITOS A PARTIR DE
10/10/2021;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA
CONTRATANTE E FRANCISCO IRANILDO BEZERRA JÚNIOR -
PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 163/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 072/2020;
CONTRATO: Nº 010/2021;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-
IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: HENRIQUE CÉSAR DE LIMA BATISTA EIRELI,
CNPJ: 22.307.785/0001-82;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO
CONTRATO Nº 010/2021, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA 15.389,00M², NO
MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - PI, SERÁ AMPLIADO EM 90
(NOVENTA) DIAS;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS
DO CONTRATO Nº 010/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES
POSTERIORES;
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2021;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA
CONTRATANTE E HENRIQUE CÉSAR DE LIMA BATISTA - PELA
CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 089/2020;
CONTRATO: Nº 013/2021;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-
IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: JPA CONSTRUÇÃO CIVIL - LTDA., CNPJ:
23.670.372/0001-20;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO
CONTRATO Nº 013/2021, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM
PARALELEPÍEDO, ÁREA 5.063,20M², NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA
BRANCA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 90 (NOVENTA) DIAS;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS
DO CONTRATO Nº 013/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES
POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2021;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA
CONTRATANTE E JOSELINA PIMENTEL ALVES CARVALHO -
PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 044/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 076/2021;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA: Nº 027/2021;
CONTRATO: Nº 044/2021;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-
IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: TERRA PROJETOS E SERVIÇOS (F IRANILDO
BEZERRA JÚNIOR), CNPJ: 16.642.835/0001-85;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO
CONTRATO Nº 044/2021, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE
ESTRADA VICINAL, EXTENSÃO 27,00KM, NO MUNICÍPIO DE
UNIÃO - PI, SERÁ AMPLIADO EM 90 (NOVENTA) DIAS;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS
DO CONTRATO Nº 044/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES
POSTERIORES;
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2021;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA
CONTRATANTE E FRANCISCO IRANILDO BEZERRA JÚNIOR -
PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 051/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 031/2021;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 012/2020;
CONTRATO: Nº 051/2021;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-
IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: PRÓ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 22.851.187/0001-70;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO
CONTRATO Nº 051/2021, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE
ESTRADA VICINAL, EXTENSÃO 27,20KM, NO MUNICÍPIO DE
MONSENHOR GIL - PI, SERÁ AMPLIADO EM 90 (NOVENTA)
DIAS;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS
DO CONTRATO Nº 051/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES
POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2021;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA
CONTRATANTE E JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA
NETO - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 057/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 182/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 097/2020;
CONTRATO: Nº 057/2021;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-
IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: PRO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 22.851.187/0001-70;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO
CONTRATO Nº 057/2021, RELATIVO A ADEQUAÇÃO DE
ESTRADA VICINAL, NO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI, SERÁ
AMPLIADO EM 90 (NOVENTA) DIAS;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS
DO CONTRATO Nº 057/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES
POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 13/10/2021;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA
CONTRATANTE E JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA
NETO – PELA CONTRATADA.

Of. 2452

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 094/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 094/2021, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI – ÁREA 5.421,00 M²**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 07.10.2021, para a abertura e o resultado da análise da proposta apresentada, tendo como resultado a classificação da proposta de preços da Empresa: **1) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – CNPJ nº 24.400.713/0001-00, com valor total R\$ 528.207,30 (quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e sete reais e trinta centavos); 2) PRO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 22.851.187/0001-70, com valor total R\$ 540.570,18 (quinhentos e quarenta mil, quinhentos e setenta reais e dezoito centavos);. Encontram-se desclassificadas as propostas de preços das empresas: 3) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03, pelo descumprimento do exigido no item 9.2.3.1 do edital desta concorrência; 4) JRS CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 08.974.524/0001-95, pelo descumprimento do exigido no item 9.2.4 e 9.2.4.1, do edital desta licitação. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.**

Teresina (PI), 14 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 2454

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 101/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 101/2021, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE CARACOL/PI – ÁREA 5.005,00 M²** realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 15.10.2021, para a abertura e o encaminhamento para o setor de engenharia que retornou com resultado da análise da proposta apresentada, classificando as propostas de preços das Empresas: **1) F IRANILDO BEZERRA JÚNIOR – CNPJ nº 16.642.835/0001-85,**

com valor total de R\$ 492.812,20 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos); 2) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03, com valor total de R\$ 497.011,91 (quatrocentos e noventa e sete mil, onze reais e noventa e um centavos). Encontram-se desclassificadas as propostas de preços das empresas: 3) P M DE CASTRO E CASTRO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 26.526.623/0001-96, proposta desclassificada pelo não cumprimento do exigido no item 9.3 do edital desta concorrência; 4) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI – CNPJ nº 06.226.439/0001-13, proposta desclassificada pelo não cumprimento do exigido no item 9.3; 5) CONSTRUIREMP. – CNPJ nº 10.525.283/0001-49, proposta desclassificada por não cumprimento do exigido no item 9.3; 6) ALPHACON CONSTRUTORA – CNPJ nº 28.028.243/0001-57, proposta desclassificada pelo não cumprimento do exigido no item 9.2.3.1 do edital desta concorrência. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 15 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 2451

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 102/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 102/2021**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI – ÁREA 5.019,00 M²**, e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA:

I - Encontram-se Habilitadas as Empresas:

- 1) CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – CNPJ nº 16.990.345/0001-70;
- 2) PRO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 22.851.187/0001-70;
- 3) F. COSTA CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ nº 27.537.410/0001-22;
- 4) ALPHACON CONSTRUTORA – CNPJ nº 28.028.243/0001-57;
- 5) PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 31.658.748/0001-00

II – Encontram-se Inabilitadas as Empresas:

- 6) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03, empresa inabilitada por não cumprimento do exigido no item 8.3.4.2 do edital desta concorrência;
- 7) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI – CNPJ nº 06.226.439/0001-13, inabilitado por não cumprimento do exigido no item 8.3.5.1.1 do edital desta concorrência

Publique-se.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 2458

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2021	
Nº do processo SEI	00119.000161/2021-17
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003312
Modalidade de licitação	CONCORRÊNCIA Nº 057/2021
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
Codificação da UG no SIAFE	160208
Contratado	CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ nº 06.226.439/0001-13
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI - ÁREA 5.001,00 M²
Prazo de vigência	ATÉ 31.12.2021
Prazo de execução	04 (QUATRO) MESES
Data de assinatura do contrato	15/10/2021
Valor global	R\$ 395.136,96 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)
Dotação orçamentária	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15, SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008, AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 3067 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 33 / FONTE DE RECURSOS - 116 OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
Fonte de Recursos	116 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
Natureza da Despesa	449051
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00341
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO03802
Signatários do contrato	Pela Contratante: LEONARDO SOBRAL SANTOS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI. Pela Contratada: GUSTAVO MACEDO COSTA - CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI.

Of. 2455

EXTRATO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ATO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2021
PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 09.034.960/0001-47) E MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ - PI (CNPJ Nº 01.612.587/0001-52).
OBJETO: EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DE AÇUDE E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ - PI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
ASSINAM: LEONARDO SANTOS SOBRAL, PELO IDEPI, E, KELLY ALVES ALENCAR, PELO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ - PI.

EXTRATO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ATO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 81/2020
PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 09.034.960/0001-47) E MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI (CNPJ Nº 01.612.606/0001-40).
OBJETO: EXECUTAR A OBRA DE 44,00 KM DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
ASSINAM: LEONARDO SANTOS SOBRAL, PELO IDEPI, E, ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS, PELO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI.

Of. 2459

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS****AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021
PROCESSO SEI: 00319.000172/2021-32
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.001139/21-48**

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS/PI), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público que às **10h00min do dia 23 de novembro de 2021**, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) DE DIVERSOS AERÓDROMOS DO ESTADO DO PIAUÍ - LOTE SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Dotação Orçamentária: **R\$ 12.883.048,00** (doze milhões oitocentos e oitenta e três mil e quarenta e oito reais). Classificação Orçamentária: 46.101.26.781.0008; Projeto: 1888; Natureza da Despesa: 44.90.51; FR: 100/116 e Nota de Reserva: 2021NR00399. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco "G", 1º Andar em Teresina/PI, Fone: (86) 3216-3124, e-mail: cplsetranspi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Teresina/PI, 18 de outubro de 2021.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL/SETRANS

Visto:

Hélio Isaias da Silva
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí
Of. 931

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ - ATI**

Ref.: Contratação emergencial da empresa IBM, por inexigibilidade de licitação, para execução dos serviços de assistência técnica nos equipamentos IBM Storage série DS 8800 e Unidade de Backup em fita Tape Modelo/TIPO: 3584 da ATI, incluindo os serviços de diagnóstico, manutenção com substituição/troca de partes e peças.

RECONHEÇO E RATIFICO as justificativas apresentadas nos autos do presente processo administrativo, tendo em vista a imperiosa necessidade da contratação para restabelecer e regularizar o funcionamento do respectivo Storage, com fundamento no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, atendendo o disposto no art. 26, do mesmo diploma legal, por atender aos requisitos legais.

Do Objeto: Contratação de empresa especializada para solucionar problema crítico no Storage IBM DS8800 e Unidade em fita Tape Modelo/TIPO:3584 da ATI, incluindo os serviços de diagnóstico, manutenção com substituição/troca de partes e peças.

Contratada: IBM Brasil - Indústria Máquinas e Serviços LTDA.

Valor Total da Contratação: R\$ 265.368,81 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Teresina (PI), 15 de Outubro de 2021.

ANTÔNIO TORRES DA PAZ
DIRETOR GERAL
Of. 1061

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ-PI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2021

Processo Administrativo nº 100/2021. A Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, Estado do Piauí, comunica aos interessados que irá realizar o seguinte procedimento licitatório: Procedimento: Pregão Presencial nº 063/2021, Processo Administrativo nº 100/2021. Objeto: Adquirir equipamentos de climatização conforme Termo de Compromisso PAR N° 202103089-5 FNDE em anexo. Horário de Abertura do Certame: 08h do dia 05 de novembro de 2021; Forma: Presencial; Tipo: Menor Preço Global; Valor Previsto: R\$ 20.345,30 (vinte mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) ao ano, em conformidade com o anexo I; o edital e esclarecimentos: edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.tce.pi.gov.br, www.wallferraz.pi.gov.br, e na sede da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, e com a Comissão Permanente de Licitações, das 08h às 13h, de segunda à sexta feira. Fone: (089) 3452-0045, e-mail: cpl@wallferraz.pi.gov.br; Fonte de Recurso: Recursos Próprios do Município (FPM/ ICMS/Conta Movimento/ Termo de Compromisso PAR N° 202103089-5 FNDE e Outros) Fonte: 001; Elemento de Despesa: 33.90.30; Programa de Trabalho: 04.122.0002.2005.

Wall Ferraz-PI, 15 de outubro de 2021.

IELTON DE SOUSA VITORIANO
Pregoeiro Municipal - Portaria nº 007/2021.
P. P. 5583

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/SSP-PI/2017

NÚMERO DO PROCESSO: AA.027.1.002522/16-06
FUNDAMENTO LEGAL: LEINº 8.666/93
NOME DO CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.549/0001-90
NOME DA CONTRATADA: HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ DA CONTRATADA: 20.480.650/0001-99
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA NA CIDADE DE DOMINGO MOURÃO-PI.
DATA DE ASSINATURA: 12/10/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2022
PRAZO DE EXECUÇÃO: 1.744 (MIL SETESENTOS E QUARENTA E QUATRO) DIAS
VALOR: R\$ 435.234,19 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.0003.3078
NATUREZA DA DESPESA: 449051
FONTE DE RECURSO: 00 E 17
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2021NR00096
Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO03854
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Pela Contratante: RUBENS DA SILVA PEREIRA, Pela Contratada: FRANCISCO ARMANDO CARDOSO

JOSE WILSON GOMES DE ASSIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SSP/PI
Of. 021

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

AVISO DE JULGAMENTO RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021 PROCESSO SEI Nº 00310.000651/2021-39

A Secretaria de Estado das Cidades– SECID/PI por meio da Comissão de permanente de Licitação, COMUNICA a MANUTENÇÃO da DECISÃO proferida em grau de recurso administrativo referente ao Processo SEI Nº 00310.000651/2021-39, na fase de HABILITAÇÃO (Documentação) Tomada de Preços nº 019/2021, que objetiva a Contratação de empresa de engenharia para a recuperação de estrada vicinal com extensão de 23,5km entre a BR 343 ao povoado manga, no município de Floriano-PI. Fica mantida a INABILITAÇÃO da empresa Excel Empreendimentos em Construção Eireli, no referido certame em razão de novas Diligências. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2021.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021 PROCESSO SEI Nº 00310.000073/2021-31

A Secretaria de Estado das Cidades– SECID/PI por meio da Comissão de permanente de Licitação, COMUNICA aos interessados no presente certame a RECONSIDERAÇÃO da DECISÃO proferida em sede de recurso administrativo, fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 022/2021, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 7000m², no município de Tanque do Piauí-PI, e a consequente HABILITAÇÃO da empresa Marlon R. de Sousa-ME, no referido certame. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 15 de outubro de 2021.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Of. 938

PREFEITURA DE PIO IX-PI AVISO DE LICITAÇÃO

A CPL torna público que realizará a abertura de TOMADA DE PREÇOS no: 006/2021. Tipo de Licitação: Menor preço GLOBAL, Adjudicação: GLOBAL. Objeto: "contratação de empresa de engenharia especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município, conforme o contrato de repasse na plataforma + brasil 899791/2020." Recurso: 001, 510. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51. Valor estimado: R\$ 481.287,44. Data da Abertura: 03/11/2021 as 09:30hs. Local: Setor de Licitação da Prefeitura. Poderão participar da licitação as empresas que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Pio IX - PI até 03 (três) dias anteriores à abertura das propostas.

Pio IX - PI, 14 de outubro de 2021.

Natã de Carvalho Costa
Presidente da CPL
P. P. 5582



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
DIREITOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 05/2021 - CPL/SASC	
Nº do Processo SEI	00024.000089/2021-79
Modalidade de Licitação	Pregão, na forma Eletrônica.
Tipo de Licitação	Menor preço por lote.
Identificação do Licitante: Nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC.
Resumo do objeto da licitação	Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para Atender a Demanda da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC-PI.
Local onde os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Junto à Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, situada na Rua Acre, nº 340, Bairro Cabral, CEP: 64.001-822 Teresina - PI, no período de Segunda a Sexta das 08:00 às 13:30 no endereço supramencionado. Banco do Brasil - Licitações - www.licitacoes-e.com.br TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/
Data de abertura, Disponibilidade do Edital e Local da entrega das propostas, E-mail:	Abertura de Propostas: 03/11/2021, às 09h, Banco do Brasil - Licitações - www.licitacoes-e.com.br Disponibilidade do Edital: 20/10/2021, no endereço eletrônico do Portal de Licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br - Horário: 10:00 h Local: Banco do Brasil - Licitações - www.licitacoes-e.com.br E-mail: cplsasc2020@gmail.com
Valor global estimado	R\$ 7.740.967,61 (sete milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).
Dotação orçamentária	30101
Fonte de recurso	120 - Recursos do FECOP
Natureza da Despesa	339030
Nº da Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00103

Teresina-PI, 15 de outubro de 2021.

Matheus da Rocha Carvalho S. Leitão
Presidente da CPL/SASC/PI

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Of. 24

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Sei 00012.016091/2021-07

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Tibério Nunes, CNPJ: 06.553.564/0103-62, com endereço na Rua Gabriel Ferreira, S/N, Bairro Manguinha, Floriano - PI, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Sr. Davyd Teles Basílio.

CREDORA: A empresa A & A PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 41.349.324/0001-17, com endereço Rua Irmã Alzira Carvalho, 3479, Loja 01, neste ato representada por Adelson Ferreira Soares.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES (HRTN) reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 548.873,75 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e cinco centavos), conforme comprovam Ordens de Fornecimentos assinadas pelo Diretor Geral e Notas de Entregas assinadas pela Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em virtude da compra e fornecimento de material médico hospitalar, sendo esta feita sem a celebração de um processo licitatório, sendo assim, o serviço de fornecimento foi prestado durante os meses de junho a agosto do ano de 2021, totalizando um valor de R\$ 548.873,75 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e cinco centavos), referente a estes meses em que a empresa foi demandada a fornecer material médico hospitalar em caráter de extrema urgência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do fornecimento da empresa A & A PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, não se deu através de procedimento licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento destes materiais se deu nas datas de 25 de junho de 2021 a 28 de agosto de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 24/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas de entrega assinadas pela Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN, apresentadas e listadas nos autos deste Processo de Sindicância nº 24/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Floriano - PI.



Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Floriano - PI, 05 de outubro de 2021.

DAVYD TELES BASÍLIO
Diretor Geral HRTN

A & A PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 41.349.324/0001-17

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Sei 00012.017200/2021-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES
DEVEDOR: Hospital Regional Tiberio Nunes, CNPJ: 06.553.564/0103-62, com endereço na Rua Gabriel Ferreira, S/N, Bairro Manguinha, Floriano - PI, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Sr. Davyd Teles Basílio.

CREDORA: A empresa ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 03.748.673/0001-12, com endereço Rua Santa Ana, 1170, Bairro Vermelha, neste ato representada por Karolyne Veras do Nascimento Costa.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES (HRTN) reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 1.284.291,60 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), conforme comprovam Ordens de Fornecimentos assinadas pelo Diretor Geral e Notas de Entregas assinadas pela Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em virtude da compra e fornecimento de medicamento e material hospitalar, sendo esta feita sem a celebração de um processo licitatório, sendo assim, o serviço de fornecimento foi prestado durante os meses de janeiro a julho do ano de 2021, totalizando um valor de R\$ 1.284.291,60 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), referente a estes meses em que a empresa foi demandada a fornecer medicamento e material hospitalar em caráter de extrema urgência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do fornecimento da empresa ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, não se deu através de procedimento licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento destes materiais se deu nas datas de 06 de janeiro de 2021 a 19 de julho de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 26/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL
Fica estabelecido que, o pagamento das notas de entrega assinadas pela Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN, apresentadas e listadas nos autos deste Processo de Sindicância nº 26/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na

CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Floriano - PI.
Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Floriano - PI, 14 de outubro de 2021.

DAVYD TELES BASÍLIO
Diretor Geral HRTN

ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ 03.748.673/0001-12

Of. 168

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Sei 00012.017285/2021-11

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES
DEVEDOR: Hospital Regional Tiberio Nunes, CNPJ: 06.553.564/0103-62, com endereço na Rua Gabriel Ferreira, S/N, Bairro Manguinha, Floriano - PI, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Sr. Davyd Teles Basílio.

CREDORA: A empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 02.956.130/0001-28, com endereço Av. Ind. Gil Martins, 1203, Bairro Pio XII, Teresina - PI, neste ato representada por José Wilson Seixas de Castro.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES (HRTN) reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 1.452.878,43 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme comprovam Ordens de Fornecimentos assinadas pelo Diretor Geral e Notas Fiscais assinadas pela Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em virtude da compra e fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, sendo esta feita sem a celebração de um processo licitatório, sendo assim, o serviço de fornecimento foi prestado durante os meses de setembro e outubro do ano de 2021, totalizando um valor de R\$ 1.452.878,43 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), referente a estes meses em que a empresa foi demandada a fornecer medicamentos e materiais hospitalares em caráter de extrema urgência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do fornecimento da empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI não se deu através de procedimento licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento destes materiais se deu nas datas de 29 de setembro a 07 de outubro de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 27/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

Diário Oficial

74



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas fiscais assinadas pela Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN, apresentadas e listadas nos autos deste Processo de Sindicância nº 27/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLAUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Floriano - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Floriano - PI, 15 de outubro de 2021.

DAVYD TELES BASÍLIO
Diretor Geral HRTN

DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 02.956.130/0001-28

Of. 170

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021/DPE/PI
PROCESSO: SEI Nº 00303.002001/2021-17

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2021/DPE/PI, que tem como objeto a Aquisição de condicionadores de Ar Split para atender as necessidades da DPE/PI, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, HOMOLOGO a presente licitação.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM
1 - C J FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI. CNPJ Nº 73.852.873/0002-87.
Item: (01 R\$ 123.700,00).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 123.700,00 (cento e vinte e três mil e setecentos reais).

Teresina/PI, 15 de outubro de 2021

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral

Of. 94

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 8.666/93 reconheço a dívida junto à PAPELARIA GRÁFICA E EDITORA UNIDAS LTDA-MEE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ: 05.267.736/0001-44, situada na Rua Riachuelo, nº 12, Sul/Centro, CEP 64001-050, pelos serviços prestados referente ao fornecimento de Folders F-8 (21 cmX30cm), duas dobras, policromia, papel couchê fosco 120g, no valor de R\$ 27.200,00 (Vinte e sete mil e duzentos reais).

Informo que o passivo terá natureza de despesa 33.90.92.39, em cumprimento a Lei n.º 6.928/16 e o artigo 37 da Lei n.º 4.320/64.

Teresina, 15 de outubro de 2021.

José Arimatéia Rêgo de Araújo - CEL QOBM/Comb.
Ordenador de Despesas

Of. 664

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
15ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE DE URUCUI

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.017122/2021-39
Administração	Miguel Oliveira Pontes
CPF do Administrador	462.832.423-91
Contratado	A. DE FREITAS MOREIRA EIRELI
CNPJ do Contratado	34.117.033/0001-23
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pela Coord. nos autos do processo administrativo nº 00012.017122/2021-39, referente a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil no âmbito da 15ª CRS Uruçuí do Piauí. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) , referente aos serviços supramencionados.
Ação Orçamentária	20.000,00
Natureza de Despesa	339030
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	08/10/2021
Signatários	Pela Administração: Miguel Oliveira Pontes – Coordenadora da 15ª CRS de Uruçuí do Piauí; Pela Contratada: A. DE FREITAS MOREIRA EIRELI e Gestão Empresarial Alzerina de Freitas Moreira.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.017122/2021-39
Administração	Miguel Oliveira Pontes
CPF do Administrador	462.832.423-91
Contratado	ALICE CRISTINA DA SILVA EIRELI
CNPJ do Contratado	33.971.374/0001-03
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pela Coord. nos autos do processo administrativo nº 00012.017122/2021-39, referente a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil no âmbito da 15ª CRS Uruçuí do Piauí. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) , referente aos serviços supramencionados.
Ação Orçamentária	7.000,00
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	08/10/2021
Signatários	Pela Administração: Miguel Oliveira Pontes – Coordenadora da 15ª CRS de Uruçuí do Piauí; Pela Contratada: ALICE CRISTINA DA SILVA EIRELI e Gestão Empresarial Alice Cristina da Silva



EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.017122/2021-39
Administração	Miguel Oliveira Pontes
CPF do Administrador	462.832.423-91
Contratado	Urucuinet Telecom e Informatica Ltda
CNPJ do Contratado	20.452.378/0001-33
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pela Coord. nos autos do processo administrativo nº 00012.017122/2021-39, referente a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil no âmbito da 15ª CRS Uruçuí do Piauí. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) , referente aos serviços supramencionados.
Ação Orçamentária	6.000,00
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	08/10/2021
Signatários	Pela Administração: Miguel Oliveira Pontes – Coordenadora da 15ª CRS de Uruçuí do Piauí; Pela Contratada: Urucuinet Telecom e Informatica Ltda e Gestão Empresarial João Messias Moreira do Nascimento

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.017122/2021-39
Administração	Miguel Oliveira Pontes
CPF do Administrador	462.832.423-91
Contratado	M.M da SILVA INFORMATICA-ME
CNPJ do Contratado	17.940.118/0001-00
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pela Coord. nos autos do processo administrativo nº 00012.017122/2021-39, referente a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil no âmbito da 15ª CRS Uruçuí do Piauí. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) , referente aos serviços supramencionados.
Ação Orçamentária	10.000,00
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	08/10/2021
Signatários	Pela Administração: Miguel Oliveira Pontes – Coordenadora da 15ª CRS de Uruçuí do Piauí; Pela Contratada: M.M da SILVA INFORMATICA-ME e Gestão Empresarial Marcelo Martins da Silva

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.017122/2021-39
Administração	Miguel Oliveira Pontes
CPF do Administrador	462.832.423-91
Contratado	LUCIANA DO ESPIRITO SANTOS FREITAS-ME
CNPJ do Contratado	05.078.680/0001-80
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pela Coord. nos autos do processo administrativo nº 00012.017122/2021-39, referente a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil no âmbito da 15ª CRS Uruçuí do Piauí. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) , referente aos serviços supramencionados.
Ação Orçamentária	8.000,00
Natureza de Despesa	339030
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	08/10/2021
Signatários	Pela Administração: Miguel Oliveira Pontes – Coordenadora da 15ª CRS de Uruçuí do Piauí; Pela Contratada: LUCIANA DO ESPIRITO SANTOS FREITAS-ME e Gestão Empresarial Luciana do Espirito Santos Freitas

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.017122/2021-39
Administração	Miguel Oliveira Pontes
CPF do Administrador	462.832.423-91
Contratado	M.M.P DE SANTANA-ME
CNPJ do Contratado	00.665.664/0001-70
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pela Coord. nos autos do processo administrativo nº 00012.017122/2021-39, referente a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil no âmbito da 15ª CRS Uruçuí do Piauí. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) , referente aos serviços supramencionados.
Ação Orçamentária	5.000,00
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	08/10/2021
Signatários	Pela Administração: Miguel Oliveira Pontes – Coordenadora da 15ª CRS de Uruçuí do Piauí; Pela Contratada: M.M.P DE SANTANA-ME e Gestão Empresarial Milton Pereira de Santana



EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.017122/2021-39
Administração	Miguel Oliveira Pontes
CPF do Administrador	462.832.423-91
Contratado	PONTES & PONTES CONTRUTORA LTDA
CNPJ do Contratado	40.291.280/0001-59
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pela Coord. nos autos do processo administrativo nº 00012.017122/2021-39, referente a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil no âmbito da 15ª CRS Uruçuí do Piauí. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) , referente aos serviços supramencionados.
Ação Orçamentária	9.000,00
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	08/10/2021
Signatários	Pela Administração: Miguel Oliveira Pontes – Coordenadora da 15ª CRS de Uruçuí do Piauí; Pela Contratada: PONTES & PONTES CONTRUTORA LTDA e Gestão Empresarial Milton de Oliveira Pontes

Of. 031

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.008421/2021-82
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ do Contratado	10.013.974/0001-63
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a prestação de serviços locação de mão de obra, durante o mês de junho/2021 , amparado pelo Despacho Normativo PGE nº 304/2015. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 334.677,52 (trezentos e trinta e quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) .
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339037
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	24/09/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA - SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA

Of. 5080

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.010664/2021-81
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ do Contratado	10.013.974/0001-63
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a prestação de serviços locação de mão de obra, durante o mês de julho/2021 , amparado pelo Despacho Normativo PGE nº 304/2015. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 334.121,27 (trezentos e trinta e quatro mil e cento e vinte e um reais e vinte e sete centavos) .
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339037
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	24/09/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA - SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA

Of. 5082

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.013541/2021-00
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ do Contratado	10.013.974/0001-63
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a prestação de serviços locação de mão de obra, durante o mês de agosto/2021 , conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 335.079,78 (trezentos e trinta e cinco mil e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) .
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339037
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	24/09/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA - SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA

Of. 5083

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/PI

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018	
Nº do Processo SEI	00010.000693/2021-54
Nº automático de Contrato no SIAFE	18001067
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº018/2016-DL/SLC/SEADPREV, e a Liberação nº 0262/2018- DL/SEADPREV/PI
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013
CONTRATANTE	SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ: 06.553.499/0001-40
Código da UG no SIAFE	11 110 – SECRETARIA DE GOVERNO
CONTRATADO	MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME
CNPJ/CPF do Contratado	10.675.963/0001-49
Resumo do objeto do Aditivo ao Contrato	Repactuação de preços do Contrato nº 07/2018, nos termos dos Processos SEI nº00010.000693/2021-54, parecer CGE nº575/2021/CGE-PI/GAB/CGA/GELIC, parecer PGE/PLC nº 311/2021/CSSEADI/GAB/PGE-PI, despacho SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP nº 3812/2021.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Data de assinatura do Aditivo	14 de outubro de 2021.
Valor mensal	R\$ 49.783,20 (quarenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0010.2000 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
Fonte de Recursos	100 – RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL
Natureza de Despesa	339037 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00169 emitida em 02/09/2021
Nº Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE	2021 RO 03424 emitida em 30/09/2021
Signatários do contrato	Pela Contratante: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR Pela Contratado: Elicleide Campelo Bastos Ribeiro

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR
SECRETARIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 43

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE METROLOGIA DE ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912503588/2020	
Número do Processo SEI	00308.000043/2021-73
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	20001490
Fundamento legal	Lei Federal nº 8.666/93,
Contratante	INSTITUTO DE METROLOGIA DE ESTADO DO PIAUÍ
Codificação da UG no SIAFE	200205
Contratado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CNPJ Contratado	34.028.316/0022-38
Resumo do Objeto do Contrato	Promoção de vigência de contrato por mais 12(doze) meses.
Prazo de Vigência	21/09/2021 a 21/09/2022
Prazo de Execução	365
Data da Assinatura do Contrato	21/09/2021
Valor Global	R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais).
Dotação Orçamentária	04.122.0010.2000
Fonte de Recurso	210
Natureza de Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00184
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO03787
Signatários do Contrato	Pela contratante: Maycon Danylo Araújo Monteiro Pela contratada: Alessandra Candice da Cruz Ferreira; Helen Aparecida de Oliveira Cardoso

Maycon Danylo Araújo Monteiro
Diretor Geral do IMEPI

Of. 133

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
DOUTOR COSTA ALVARENGA - LACEN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 07/2021.	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	07/2021.
PROCESSO SEI Nº:	00002.004251/2021-86
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas pertinentes
CONTRATANTE:	LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DOUTOR COSTA ALVARENGA – LACEN.inscrito no CNPJ sob o nº06.553.564/0101-09
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE:	21003798
CONTRATADA:	INOVA TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA – CNPJ : 10.899.914/0001-90.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Solicitação de compra de Central Telefônica Analógica.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	12(doze) meses
PRAZO DE EXECUÇÃO:	Imediato
VALOR GLOBAL:	R\$ 4.983,00 (quatro mil novecentos e oitenta e três reais).
NATUREZA DA DESPESA	Programa: 90 Ação: 2213 Função: 10 Subfunção: 122
FONTE DE RECURSO:	100
NATUREZA DA DESPESA:	449052
NÚMERO DA NOTA DE RESERVA NO SIAPE:	2021NR00070
NÚMERO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2021RO01785
Teresina (PI), 18 de Outubro de 2021	
WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES DIRETORA GERAL DO LACEN/PI	

Of. 546

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO DE JULGAMENTO PROPOSTAS COMERCIAIS
Carta Convite Nº 006/2021-CPL/SAF
SEI 0323.001581/2021-97

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR por meio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 085/2020-GS, de 09 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 193 de 13/10/2020, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados que foi proferido julgamento das propostas comerciais da CARTA CONVITE nº 006/2021 que tem por objeto: **Contratação de empresa de engenharia para construção de 15 bueiros tubulares de concreto D=1,00m, zona rural do município Santa Rosa do Piauí trecho que liga a sede do município a comunidade Malhada Grande, conforme projeto básico anexo I do edital**, após análise das propostas comerciais pela comissão e com base no parecer técnico da engenharia emitido pelo Sr. Lucas Feitosa de Moraes CREA RN nº 1918267669 a comissão por unanimidade proferiu o seguinte julgamento: Declarando vencedora **do certame a empresa: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS** (CNPJ: 10.525.283/0001-49)- que orçou sua proposta no valor de **R\$ 253.785,90 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)**. Faculta-se a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no DOE/PI, com base no art. 109, inciso I, alínea “b” da lei 8.666/93.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2021.

Livia Maria Lima de Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:
Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Estado da Agricultura Familiar

Of. 1316



**EXTRATO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO CARTA CONVITE 005/2020
SEInº0323.000400/2021-13**

Secretaria da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Estadual publicado no DOE de 10.09.20, pág 10, bem como o artigo 109, inciso IV da Constituição do Estado do Piauí, e art. 43, IV da lei 8.666/93 e demais disposições legais HOMOLOGA o resultado do Processo de Licitação CARTA CONVITE 005/2020 que tem como objeto: Contratação de uma empresa de engenharia para recuperação de estrada vicinal com revestimento primário com 5.995.00m que liga a PI-140 a comunidade Vereda Grande e assentamento Nova Vereda no município de Floriano-PI, conforme projeto básico anexo I do edital.com base na ata da sessão CPL/SAF de declaração do vencedor de 08.10.2021 e Parecer PGE nº 02/2020/CB/PLC/GAB/PGE-PI e despachos PGE-PI/GAB/AP3 nº 14/2021, Parecer Referencial CGE nº 02/2020, Em favor da empresa Construtora Alpha Empreendimentos LTDA CNPJ: 37565164/0001-76, com o valor de R\$ 250.762,91 (duzentos e cinquenta mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos). Data da assinatura: 18/10/2021

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
Of. S/Nº

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL
PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO - PVSA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2019 – PVSA

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 007/2019 – PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação Dos Criadores De Ovinos E Caprinos Do Município De Caldeirão Grande Do Piauí, Município De Caldeirão Grande Do Piauí – PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 05.975.892/0001-60
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: aditar ao valor global do Termo de Colaboração Nº 007/2019, o valor de R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais), oriundo do FECOP-Fundo Estadual de Combate à Pobreza, para construção de 1 (um) galpão, para atender as demandas da Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos do Município de Caldeirão Grande, conforme projeto técnico e parecer técnico do setor de engenharia desta secretaria.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 11/10/2021
VALOR DO TERMO ADITIVO (R\$): 39.700,00
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3008
NATUREZA DE DESPESA: 44.50.41
FONTE DE RECURSOS: 120
SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Patrícia Vasconcelos Lima /
CONVENENTE: Marcondes de Sousa Alencar

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar
Of. 1287

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 025/2019 – PVSA

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 025/2019 – PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação Afrodescendente De Negros Quilombolas De Alto Da Boa Vista, Município De São José Do Piauí – PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 08.791.818/0001-81
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: aditar ao valor global do Termo de Colaboração nº 025/2019 – PVSA, a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), oriundos do FECOP (Fundo Estadual de Combate à Pobreza), para aquisição de equipamentos para poço tubular com Sistema Solar, sendo: 1 (um) motobomba 4R4IA 34 5cv 380v, 1 (um) inversor solar 7,5cv 440/380v, 16 (dezesseis) painéis solares 440w, estrutura e montagem.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/10/2021
VALOR DO TERMO ADITIVO (R\$): 36.000,00
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3008
NATUREZA DE DESPESA: 44.50.41
FONTE DE RECURSOS: 120
SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Patrícia Vasconcelos Lima /
CONVENENTE: Antônio Marto Silva Sousa

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar
Of. 1318

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**

Extrato de Contrato nº 16/2021	
Nº do processo SEI	00024.000084/2021-46
Nº de contrato no SIAFE-PI	21003348
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002
Contratante	Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.
CNPJ do Contratante	09.579.079/0001-21
Codificação da UG no SIAFE	300101
Contratado	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ do Contratado	10.659.927/0001-91
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial para atender a demanda desta Secretaria.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.
Prazo de Execução	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.
Data de assinatura do contrato	13/10/2021
Valor global	R\$ 1.848.368,16 (um milhão, oitocentos quarenta e oito mil, trezentos sessenta e oito reais e dezesseis centavos).
Dotação orçamentária	08.122.0010.2000
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00140
Nº da Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO3679
Signatários do contrato	Pelo contratante: José Ribamar Nolêto de Santana Pela contratada: Herculia de Jesus Martins Rodrigues

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Of. 781



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2021

ESPÉCIE: Termo de cooperação técnica celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE e a Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí – PI.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas no município de Alagoinha do Piauí – PI.

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2021

SIGNATÁRIOS: Igor Leonam Pinheiro Néri – Secretário do Desenvolvimento Econômico

Jorismar José da Rocha – Prefeito Alagoinha do Piauí – PI.

Of. 876

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL – SEDEC

AVISO DE LICITAÇÃO	
Nº DO PROCESSO SEI	00013.000315/2021-41
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº005/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	TÉCNICA E PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL – SEDEC, CNPJ Nº08.789.777/0001-99.
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DO SISTEMA ADUTOR DE JAICÓS – PI, BENEFICIANDO AS LOCALIDADES: MORCEGO, SACO DA EMA E O MUNICÍPIO DE JAICÓS, COM CAPTAÇÃO D' ÁGUA NO AÇUDE DA BARRAGEM POÇO DO MARRUÁ, EM PATOS DO PIAUÍ, COM EXTENSÃO TOTAL APROXIMADA DE 49.200,00M.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NO EMAIL: cpldefesacivil.pi@gmail.com OU ACESSANDO O SÍTIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/ .
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 03/11/2021 ÀS 09H10MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. ANTONINO FREIRE, Nº1473, ED. ANTONIETA ARAÚJO, LOCALIZADA NO 5º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.001 – 040.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 1.730.845,40 (um milhão e setecentos e trinta mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 49.1001/ PROG. TRABALHO: 06.182.0003.1191
FONTE RECURSOS	116
NATUREZA DA DESPESA	44.90.35
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00164

Teresina (PI), 18 Outubro de 2021

RAIMUNDO NONATO DOURADO FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of. 985

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/PI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO RDC 37/2021

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o **aviso de homologação do RDC nº 37/2021**, processo Administrativo - SEI nº 00011.001637/2020-46, cujo objeto é o Lote 01: **Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Anísio Brito em Piracuruca-PI**, em que foi homologada a empresa: **ALCOBAZ CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ: 06.220.929/0001-02 no valor global de **R\$ 1.156.794,98 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)**. Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 12368021956, Elemento de Despesas: 33.90.39/44.90.51, Fonte de Recursos: 100 (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 15 de Outubro de 2021.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI.

Of. 837

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº068/2021	
Nºdo processo SEI	00011.010809/2020-72
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0001-96 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Lote 01 - Construção de quadra poliesportiva na U. E. Cônego Acilino, localizada no município de Valença – PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 925478)
Data de abertura e entrega das propostas	17/11/2021 as 09h:30min
Valor global estimado	R\$ 571.849,49(quinhetos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).
Dotação orçamentária	140102 - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368.0002.1956 - Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 - Recursos do Tesouro Estadual /000025 - Recursos precatórios FUNDEF.
Natureza da Despesa	44.90.51 – Obras e Instalações
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR01470

Of. 839

Diário Oficial

80



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.001628/2021-36
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003848
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Fundamento Legal	art. 24, IV da Lei Nº Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	Seja Engenharia & Construções LTDA CNPJ: 17.283.217/0001-59
Objeto	Serviços de demolição e construção do muro da U. E. Drº Francisco Luís Macedo em Padre Marcos-PI.
Prazo de Vigência	06/04/2022
Prazo de Execução	30 (Trinta) dias
Data de Assinatura	11/10/2021
Valor Global	R\$ 43.579,23 (Quarenta e três mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.368.0002.1956
Fonte de Recursos	100 (Recursos do Tesouro Estadual)
Natureza da Despesa	44.90.51 (Obras e instalações)
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR01168
Nota de Reserva Orçamentária	2021RO02796
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Rubem Jerônimo da Silva - Representante

Of. 806

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131 /2021	
Processo Administrativo SEI	00011.020170/2021-14
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21001477
Modalidade de Licitação	RDC n.029/2021
Fundamento Legal	Federal nº 12.462/2011
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	Lopes & Coelho Construções LTDA CNPJ: 27.785.673/0001-50
Objeto	Empreitada por preço Unitário, para execução das obras de Reforma e Ampliação da U. E José Alves Bezerra, no Município Monsenhor Hipólito-PI.
Prazo de Vigência	31/12/2022
Prazo de Execução	90 (noventa) dias
Data de Assinatura	04/10/2021
Valor Unitário	R\$ 277.621,42 (duzentos e setenta e sete mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos)
Dotação Orçamentária	Unidade orçamentária: 14102 Plano de Trabalho: 12368021956
Fonte de Recursos	Fonte: 00
Natureza da Despesa	3.3.90.39/4.4.9051
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00540/2021NR00541
Nota de Reserva Orçamentária	2021RO01011
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura Secretaria de Estado da Educação do Piauí José de Deus Lopes do Nascimento Representante

Of. 749

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.015691/2020-79
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21002293
Modalidade de Licitação	PE 014/2021
Fundamento Legal	Lei 10.520/02, Dec. Federal 10.024/2019 e Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	SALUTEM SERVIÇOS DE AGRONOMIA, ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ. 34.027.041/0001-93
Objeto	Contratação de serviços de dedetização, desratização e descupinização, conforme especificações contidas no termo de referência, para a Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com o objetivo de atender a necessidade da sede desta Secretaria de Estado da Educação do Piauí, das sedes das Gerências Regionais de Educação (4ª, 19ª, 20ª e 21ª), respectivas unidades escolares jurisdicionadas a essas GREs e Almoarifado desta SEED/PI.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Data de Assinatura	14/10/2021
Valor Global	R\$ 179.506,95 (cento e setenta e nove mil quinhentos e seis reais e noventa e cinco centavos).
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.368.0002.1956
Fonte de Recursos	114 - RECURSOS DO FNDE
Natureza da Despesa	33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR01676 – NR Original 2021NR00752
Nota de Reserva Orçamentária no SIAFE	2021RO03431
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura – Secretário Renato Lopes Correia Santos- Representante

Of. 284

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2018.

Nome da Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.556/0001-91.

Nome do Contratado: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

CNPJ/CPF do Contratado: 59.456.277/0001-76

Resumo do Objeto do Termo Aditivo: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº. 021/2018 relativo à prestação de serviços de Atualização Tecnológica de Software e Manutenção/ Suporte Técnico aos produtos Oracle, pertencentes a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ-PI.

Fundamento Legal: Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo SEI nº. 00009.014480/2021-49. Parecer da Controladoria Geral do Estado do Piauí – Parecer CGE nº. 1200/2021, Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/PLC nº. 072/2021, Parecer da Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público – Despacho UNIGGP/SEFAZ-PI nº. 3961/2021, em conformidade com as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e com o Decreto Estadual nº. 15.093/2013.

Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá sua vigência contada a partir de 31/10/2021 e com término em 31/10/2022, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Prazo de Execução: 31/10/2021 à 31/10/2022.

Data da Assinatura do Termo Aditivo: 15/10/2021.

Valor Global: R\$ 1.530.390,36 (Um milhão, quinhentos e trinta mil, trezentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

Ação Orçamentária: 13.101.04.122.0010.2000.

Natureza da Despesa: 339040

Fonte de Recursos: 0100001001.

Nº. da Nota de Reserva no SIAFE: 2021NR00247.

Nº. da Reserva Orçamentária no SIAFE: 2021RO03538.

Nº contrato: 18002610

Signatários do Termo Aditivo:

Pela Contratante: RAFAEL TAJRA FONTELES.

Pela Contratada: JOAO CARLOS ORESTES.

Of. 235

AVISO DE RESULTADO

CONVITE N.º 01/2021

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o Resultado do Convite nº 01/2021, cujo objeto é a Contratação de **serviço técnico especializado para a elaboração de projetos executivos, complementares, orçamentos, cronograma físico-financeiro e projeto básico com especificações técnicas para a edificação de prédio anexo ao prédio Sede da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, localizado na cidade de Teresina, destinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC** – SEFAZ/PI, tendo sido declarada vencedora a empresa **GM ENGENHARIA LTDA, CNPJ N.º 22.350.092/0001-72**, por ter apresentado todos os documentos de habilitação e Proposta de Preços válida no valor de **R\$ 82.544,99** (oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme planilha orçamentária e especificações técnicas do Edital e seus anexos.

Teresina, 18 de outubro de 2021.

Rafael Tajra Fontes
Secretário de Fazenda
Of. 200

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

EXTRATO DE ATA DE SESSÃO DE PROCESSO LICITATORIO

DATA DA SESSÃO: **DIA – 18 de outubro de 2021 às 10 h:00**
MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO E PALCO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE - PI.**
COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 04/2021-GAB, composta por Rosileide Da Silva Oliveira, (Presidente), Paulo Marcus da Silva Emérito (membro), Karla Patrícia Vilanova Paes Landim (membro), Israel Soares de Oliveira (membro), Paulo Marcus da Silva Emérito (membro) e Erick Matheus Rodrigues de Araújo (membro).
Na hora da sessão, compareceu a empresa: **BC Sales Filho, JRS Construções**. Efetuado o recebimento dos envelopes requeridos no Edital, a saber: Credenciamento, Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação; Envelope nº 02 – Proposta Comercial das empresas: **CONSTEC Construtora sem representante legal (envelopes 1 habilitação e 2 propostas); JRS Construções (documentação externa, envelopes 1 habilitação e 2 propostas); BC Sales Filho (documentação externa, envelopes 1 habilitação e 2 propostas)**. Ficando credenciadas as empresas: **BC Sales Filho e JRS Construções**. Suspendendo a sessão para o dia 25 de outubro de 2021 às 10h00 para a abertura dos envelopes de habilitação e propostas.

Rosileide da Silva Oliveira
(Presidente da Comissão)
Of. 1139

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL SENADOR JOSÉ CÂNDIDO FERRAZ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através da HOSPITAL REGIONAL SENADOR JOSÉ CÂNDIDO FERRAZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.564/0020-09, e a Empresa **J R F COMUNICAÇÕES E EVENTOS E REBOQUE, com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Jose de Macedo Silva, S/N, Bairro Alto São Felix, CEP 64.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.295.304/0001-84**. Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de consequência da execução de contrato administrativo posteriormente

declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 00012.016703/2021-53, Sindicância nº 07/2021. Valor: R\$ 71.820,00 (setenta e um mil, oitocentos e vinte reais). Assinaram em 18 de outubro de 2021 a Sra. Srª. Nilvânia da Silva Nascimento, pelo Hospital regional Senador Jose Candido ferraz – PI e Empresa **J R F COMUNICAÇÕES E EVENTOS E REBOQUE, CNPJ N.º 04.295.304/0001-84**

Nilvânia da Silva Nascimento
Diretora Geral/HRSJCF
CONTRATANTE

J R F COMUNICAÇÕES E EVENTOS E REBOQUE
CNPJ N.º 04.295.304/0001-84
CONTRATADO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através da HOSPITAL REGIONAL SENADOR JOSÉ CÂNDIDO FERRAZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.564/0020-09, e a Empresa **A P SILVA COMERCIO DE PRODUTOS - ME, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Jose do Patrocínio, 2531, Bairro Piçarra, CEP 64017-040, CEP 64.017-040, inscrita no CNPJ sob o nº 12.322.350/0001-53**. Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 00012.017165/2021-14, Sindicância nº 15/2021. Valor: R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais). Assinaram em 18 de outubro de 2021 a Sra. Srª. Nilvânia da Silva Nascimento, pelo Hospital regional Senador Jose Candido Ferraz – PI e Empresa **A P SILVA COMERCIO DE PRODUTOS - ME, CNPJ N.º 12.322.350/0001-53**

Nilvânia da Silva Nascimento
Diretora Geral/HRSJCF
CONTRATANTE

A P SILVA COMERCIO DE PRODUTOS – ME
CNPJ N.º 12.322.350/0001-53
CONTRATADO
Of. 0122

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/PI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO RDC 41/2021

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o **aviso de homologação do RDC nº 41/2021**, processo Administrativo - SEI nº 00011.012428/2020-28, cujo objeto é o Lote 01: Reforma da Cobertura da Unidade Escolar Cassiana Rocha em Piri-piri - PI, em que foi homologada a empresa: **ALCOBAZ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 06.220.929/0001-02 no valor global de R\$ 129.076,70** (cento e vinte e nove mil setenta e seis reais e setenta centavos). Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 12368021956, Elemento de Despesas: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100 (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 14 de Outubro de 2021.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI.

Of. 836



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO RDC 21/2021

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o **aviso de homologação do RDC nº 21/2021**, processo Administrativo - SEI nº 00011.018573/2021-01, cujo objeto é o Lote 01: Reforma e Ampliação da Unidade Escolar João Climaco D' Almeida em Teresina - PI, em que foi homologada a empresa: **VETOR ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 23.474.704/0001-00 no valor global de **R\$ 198.421,47** (cento e noventa e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos). Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 12368021956, Elemento de Despesas: 33.90.39/44.90.51, Fonte de Recursos: 100 (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 14 de Outubro de 2021.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI.

Of. 835

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - CEL	
Nº DO PROCESSO SEI	00114.000365/2021-90
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CARTA CONVITE
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ - SEINFRA
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE 2.177,94 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA VIA DA ACESSO DA LOCALIDADE BREJO DO MEIO NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO- PI, TUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PIAUÍ.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. PEDRO FREITAS, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, BLOCO "G", 1º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.018 - 900, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 8H00MIN(OITO HORAS) ÀS 13H00MIN(TREZE HORAS), OU ACESSANDO O SITIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/ .
LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.	ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ O DIA: 26/10/2021 ÀS 10H30MIN; REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 26/10/2021 ÀS 10H30MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. PEDRO FREITAS, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, BLOCO "G", 1º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.018 - 900.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 249.975,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 16.101/ PROG. TRABALHO: 15.451. 0008. 3104
FONTE RECURSOS	116
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00162

Teresina (PI), 18 de outubro de 2021.

MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL /SEINFRA/PI

JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES
Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA/PI

Of. 613

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2021	
Nº do processo SEI	00002.010439/2021-63
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico
Tipo de licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV
Resumo do objeto da licitação	REGISTRO DE PREÇOS para fins de aquisições de EQUIPAMENTOS DE MULTIMÍDIA para atender às necessidades das Escolas da Rede Estadual de Ensino, das Gerencias Regionais de Ensino e da sede desta SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEADUC-PI
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Na sede da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV, no setor Gerência de Pregões (2º Andar), localizado no Centro Administrativo (Bloco I), situado na Av. Pedro Freitas, Bairro São Pedro; CEP: 64018 - 900, em Teresina/PI e nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br ; http://licitacao.administracao.pi.gov.br ; https://www.tce.pi.gov.br
Data de abertura e entrega das propostas	Data de Abertura da sessão: 04/11/2021. Horário da abertura da sessão: 09:00h (nove horas) (horário de Brasília-DF). Data da Rodada de lances: 05/11/2021. Horário da Rodada de lances: 09:00h (nove horas) (horário de Brasília-DF)
Valor global estimado	R\$ 966.624,84
Dotação orçamentária	***
Fonte de recursos	***
Natureza da despesa	***
Nº Nota de Reserva no SIAFE	***

(Documento assinado e datado eletronicamente)

Teresina (PI).

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA
Pregoeiro (a) SLC/DL/SEADPREV

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretário (a) de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV

Of. 04

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01 PREGÃO ELETRONICO 18/2021/SEADPREV	
Nº DO PROCESSO SEI	00002.010441/2021-32
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS para fins de aquisição de EQUIPAMENTOS DE COZINHA, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS PARA ÁREA DE SERVIÇO, destinado a suprir as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEADUC-PI
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	Sede da SEADPREV: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV - Gerência de Pregões, 2º Andar - Centro Administrativo, Bloco I, Av. Pedro Freitas, Bairro São Pedro; CEP: 64018 - 900 - Teresina/PI e nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br ; http://licitacao.administracao.pi.gov.br ; https://www.tce.pi.gov.br .
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	Data de Abertura da sessão: 03/11/2021. Horário da abertura da sessão: 09:00h (nove horas) (horário de Brasília-DF). Data da Rodada de lances: 04/11/2021. Horário da Rodada de lances: 09:00h (nove horas) (horário de Brasília-DF)
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 11.146.384,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	***
FONTE DE RECURSO	***
NATUREZA DA DESPESA	***
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	***

(Documento assinado e datado eletronicamente)

Teresina (PI), 14 de outubro de 2021.

ANTONIA ITAMI FREIRE MENDES
Pregoeiro (a) SLC/DL/SEADPREV

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretário (a) de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV

Of. 02

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2020	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	00226.000065/2020-62
CONTRATANTE	Instituto de Águas e Esgotos do Piauí-IAEPI.
CNPJ CONTRATANTE	22.057.819/0001-28.
CONTRATADO	ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ CONTRATADO	03.194.654/0001-91
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Execução dos serviços de ampliação de passagem molhada com estrutura de concreto armado, alvenaria pedra argamassada, tubos de concreto pré-fabricados e aterros sobre o rio Marçal, na cidade de Alagoinha do Piauí
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO PRORROGADO	19 de Novembro de 2021
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRORROGADO	19 de outubro de 2021
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	16/05/2021
NOTA DE RESERVA	2021NR00150
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2021R003887
VALOR DO CONTRATO	595.795,13 (Quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e treze centavos)
FONTE DE RECURSOS	100- TESOURO ESTADUAL
SIGNATARIOS	PELO CONTRATADO: Magno Pires Alves Filho; PELA CEDIDA: Francisco das Chagas Morais

Magno Pires Alves Filho
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ
Diretor Geral

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO / SEGUNDO ADITIVO Nº 08/2020	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	00226.000065/2020-62
CONTRATANTE	Instituto de Águas e Esgotos do Piauí-IAEPI.
CNPJ CONTRATANTE	22.057.819/0001-28.
CONTRATADO	ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ CONTRATADO	03.194.654/0001-91
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Execução dos serviços de ampliação de passagem molhada com estrutura de concreto armado, alvenaria pedra argamassada, tubos de concreto pré-fabricados e aterros sobre o rio Marçal, na cidade de Alagoinha do Piauí
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO PRORROGADO	31 de DEZEMBRO de 2021
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRORROGADO	31 de DEZEMBRO de 2021
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	18/10/2021
NOTA DE RESERVA	2021NR00150
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2021R003887
VALOR DO CONTRATO	595.795,13 (Quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e treze centavos)
FONTE DE RECURSOS	100- TESOURO ESTADUAL
SIGNATARIOS	PELO CONTRATADO: Magno Pires Alves Filho; PELA CEDIDA: Francisco das Chagas Morais

Magno Pires Alves Filho
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ
Diretor Geral

Of. 364

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº.07/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí-SEAGRO, designada pela Portaria nº. 50/2020, através de sua presidente, torna público para conhecimento dos interessados, cujo objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, no município de SÃO MIGUEL DO TAPUIÓ-PI, o resultado do julgamento de Habilitação: A empresa **PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. **10.915.057/0001-74** foi considerada habilitada por atender as condições e exigências do edital e anexos. As empresas **MP ENGENHARIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº. **22.559.275/0001-65**, **CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. **24.667.970/0001-03**, **JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **23.670.372/0001-20** e **CAXE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº. **06.226.439/0001-13** foram consideradas **INABILITADAS** por não terem atendido as condições e exigências do edital. O relatório de julgamento de classificação tem vista franqueada aos interessados na sala CPL/SEAGRO. Da presente decisão fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

Teresina, 18 de Outubro de 2021

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMA DO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação

Visto: Simone Pereira de Farias Araújo
SECRETÁRIA

Of. 068

OUTROS

Resultado

Resultado do edital para seleção de representações de organizações, entidades da sociedade civil e/ou movimentos sociais para composição do Comitê de Políticas para as Mulheres Rurais do Estado do Piauí. Edital N.º 001/2021.

Representações que apresentaram suas propostas de acordo com o enunciado no edital:

1. NOME: Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Piauí - FETAG-PI.
CNPJ/MF: 06.527.360/0001-22

ENDEREÇO SEDE: Teresina – PI.

2. NOME: Associação do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB
CNPJ/MF: 04.862.254/0001-70

ENDEREÇO: Esperantina – PI

3. NOME: Ação Social Esperantinense - ASESP
CNPJ/MF: 09.584.517/0001-40

ENDEREÇO: Esperantina – PI.

4. NOME: Cooperativa de Produção e Serviços dos Técnicos Agrícolas do Piauí LTDA – COOTAPI.
CNPJ/MF: 00.426.596/0001-96

ENDEREÇO: Teresina/PI.

5. NOME: Centro de Educação Ambiental e Assessoria - CEEA
CNPJ/MF: 05.577.194/0001-06x

ENDEREÇO: Piracuruca/PI.

Of. 1319



Sendas distribuidora S.A. CNPJ 06.057.223/0461-63 Torna público que recebeu da secretaria municipal de meio ambiente e recursos hídricos - SEMAM a Licença de Operação - LO nº THE-SEMAM-PIP2104051774/2020 para operação do empreendimento Assai Atacadista, localizado na Av. Raul Lopes, nº 2757 Ininga Teresina-PI, conforme processo PIAUÍ DIGITAL/SEMAM nº PIP2104051774

Sendas distribuidora S.A. CNPJ 06.057.223/0461-63 Torna público que recebeu da secretaria municipal de meio ambiente e recursos hídricos - SEMAM a Licença de Operação - LO nº 3023952 para operação Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do empreendimento Assai Atacadista, localizado na Av. Raul Lopes, nº 2757 Ininga Teresina-PI, conforme processo SEI/SEMAM nº 00037.003109/2021-04

P. P. 5578

EDITAL DE CITAÇÃO (NOTIFICAÇÃO) COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO - CORECON/PI FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Conselho Regional de Economia corre seus trâmites um processo administrativo individual de cobrança de débitos em que são demandados os Economistas: ELIZABETH SOARES FREITAS NUNES (CPF: 183.773.513-15), FRANCISCO TEIXEIRA BARRETO JUNIOR (CPF: 876.389.753-91), JOSE LUIZ DE ALMEIDA TORRES (CPF: 048.228.893-00), MARIADO CARMO DA SILVA MENDES (CPF: 152.487.203-20), SERGIO SOUSA ALENCAR (CPF: 287.283.193-20) conforme reza a Lei nº 1.411/51, no art. 17 e como estejam os mesmos em lugar incerto ou não sabido ou "ausente" ou "tenham recusado", não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pelo presente a comparecer neste Conselho, sediado a Av. Joquei Clube, 299, Ed. Edurobusiness, sala 603, nesta cidade, até a data de 01 de novembro às 14:00 horas, a fim de prestar sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Piauí, em 15 de outubro de 2021. Econ. Valmir Martins Falcão Sobrinho/Presidente.

P. P. 5579

IVALDO NASCIMENTO GONÇALVES CPF: 496.9111.983-04, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil - SEMAD, a LICENÇA PREVIA E INSTALAÇÃO, para Loteamento Vitória Park, situado à PI-111, Localidade de Denominação: Piquizeiro Data: Umburanas, S/N, Zona Rural da cidade de Piri-piri-PI, CEP: 64.260-000.

P. P. 5580

A Helios I Geração de Energia LTDA., torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR, a Licença Prévia nº 00750-1/2021, para a Usina Fotovoltaica (UFV) Hélios I com 171,85 MWac de potência instalada e área de 398, 6934 ha, localizada na Serra do Inácio, município de Curral Novo do Piauí - PI.

P. P. 5583

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, intima os relacionados abaixo, cuja localização é incerta / desconhecida e com retorno de correspondência por ausência / não procurado e outros motivos citados pelos correios, à comparecerem à sede do Regional sito à Av. Pedro Freitas nº 1.000 - Bairro Vermelha - Cep: 64018-000 - Teresina - Piauí, para darem conhecimento nos Processos Administrativos de Fiscalização (numeração abaixo). Ficando as partes intimadas de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiserem apresentar defesa, e cientes de que a falta de manifestação, importarão na continuidade do processo.

- 1 - Autuado(a): Germano Freitas de Moraes Costa, CRC-PI - 7837/O, processo CRC/PI nº 2021/000139
- 2 - Autuado(a): Francisco José Nepomuceno 15646122368, CRC-PJ - 017960/K, processo CRC/PI nº 2021/000051

Teresina(PI), 12 de outubro de 2021.

Contadora Regina Cláudia Soares do Rego Pacheco
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, intima os relacionados abaixo, cuja localização é incerta / desconhecida e com retorno de correspondência por ausência / não procurado e outros motivos citados pelos correios, à comparecerem à sede do Regional sito à Av. Pedro Freitas nº 1.000 - Bairro Vermelha - Cep: 64018-000 - Teresina - Piauí, para darem conhecimento das decisões proferidas nos Processos Administrativos de Fiscalização (numeração abaixo). Ficando as partes intimadas de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiserem interpor recurso, de acordo com os artigos 58 a 61 da Resolução CFC 1.603/2020, e cientes de que a falta de manifestação tempestiva, importarão na continuidade do processo.

- 1 - Autuado(a): Pro-Gestor Serviços Especializados em Gestão Governamental, PJ-016955/K, processo CRC/PI nº 2021/000027.

Teresina(PI), 12 de outubro de 2021.

Contadora Regina Cláudia Soares do Rego Pacheco
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ EDITAL DE CHAMAMENTO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, intima os relacionados abaixo, à comparecerem à sede do Regional sito à Av. Pedro Freitas nº 1.000 - Bairro Vermelha - Cep: 64018-000 - Teresina - Piauí, para tomarem ciência das decisões proferidas nos processos relacionados abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1. Autuado(a): Francisca Almeida Araújo, CRC/PI 009851/O, processo CRC/PI nº 2017/000276
2. Autuado(a): Jorge José Cury Neto, CRC/PI 004919/O, processo CRC/PI nº 2018/000313
3. Autuado(a): Pedro Felipe de Sousa, CRC/PI 004460/O, processo CRC/PI nº 2017/000431
4. Autuado(a): Francisco Craveiro de Carvalho Junior, CRC/PI 005116/O, processo CRC/PI nº 2014/000213

Teresina(PI), 12 de outubro de 2021.

Contadora Regina Cláudia Soares do Rego Pacheco
Presidente
P. P. 5581



A COBRA BRASIL SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A., CNPJ 08.928.273/0001-02, torna público que requereu, em 18/10/2021, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMAR), a Licença Prévia (LP) para atividade de geração de energia a partir de fonte solar, para o empreendimento denominado Complexo Fotovoltaico Cristino Castro, a ser instalado no município de Cristino Castro/PI. Nesta data foi protocolado o Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do empreendimento supracitado.

PP. 5586

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO PREG - EDITAL Nº 11/2021 - RETIFICADO

RESULTADO FINAL DEFINITIVO - CANDIDATOS APROVADOS

Campus:BOM JESUS - PI (CAMPUS DOM JOSE VASQUEZ DIAZ)				
120 - DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 20h				
Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146546	PATRICIA LOPES DA COSTA	2976343-DF	9,90
002	144303	FERNANDO LUIS VIEIRA SANTOS	2279135-PI	9,80
003	147006	ANNA CAROLINE REIS DE ALMEIDA	2502056-PI	9,70
138 - LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(AUXILIAR) 20h				
Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147823	GESSIELMA APARECIDA DE SOUSA SANTOS	1307181-PI	10,00
143 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 20h				
Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147480	ROSANNE PEREIRA DE SOUSA CORREIA	2295551-PI	10,00
002	147981	JERRY WENDELL ROCHA SALAZAR	0258585620036-MA	9,20
Campus:CAMPO MAIOR - PI (HERÓIS DO JENIPAPO)				
112 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)(ASSISTENTE) 40h				
Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147315	RUTH RAQUEL SOARES DE FARIAS	1379127-PI	10,00
134 - GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(ASSISTENTE) 40h				
Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146634	BRUNO MAIA HALLEY	6089358-PE	10,00
136 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40h				
Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147545	JAYRA BARROS MEDEIROS	1547892-PI	10,00
147 - PEDAGOGIA (LIBRAS)(AUXILIAR) 20h				
Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148183	PATRICIA MARQUES DE FRANÇA LIMA	2827668-PI	10,00
146 - PEDAGOGIA (LÍNGUA PORTUGUESA)(ASSISTENTE) 20h				
Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147976	DEYSE MARA ROMUALDO SOARES	20076042779-CE	10,00
145 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 40h				
Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147844	FRANCISCA DAS C. CARDOSO DO NASCIMENTO SANTO	990089-PI	10,00
002	148565	CLEBER FERREIRA GUIMARÃES	480527301-SP	8,10
003	147978	ANA MARIA GOMES DE SOUSA MARTINS	1041703-PI	8,00

104 - AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ASSISTENTE) 40h				
Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146659	JOAO MANOEL DA SILVA	33019452-AL	10,00
002	146513	TAYRON SOUSA AMARAL	0992158702-BA	9,56
003	147048	LILIANE PEREIRA CAMPOS	556245441-SP	9,30
112 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)(ASSISTENTE) 40h				
Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147479	LORRAN ANDRÉ MORAIS	2875703-PI	10,00
121 - DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40h				
Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146992	ABGAIL GUERRA LEMOS NETO	2198549-PI	10,00
002	146676	LILIANE PEREIRA DE AMORIM	2621464-PI	9,20
003	146459	SÓSTENES JESUS DOS SANTOS MACEDO	1132952603-BA	8,80
123 - DIREITO (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 40h				
Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148335	CÁSSIO MARQUES RIBEIRO	3363283-PI	10,00
143 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 20h				
Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146497	ANDREIA BORGES LUSTOSA	3814891-DF	10,00
002	147760	ENILSON GLADIEL MIRANDA DE SOUSA	2701648-DF	6,60
157 - ZOOTECNIA (NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO DE NÃO RUMINANTES)(ADJUNTO) 40h				
Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147171	MIGUEL ARCANJO MOREIRA FILHO	2165522-PI	7,40
002	147581	GLEYSON VIEIRA DOS SANTOS	2611293-PI	7,10
156 - ZOOTECNIA (NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO DE NÃO RUMINANTES)(ASSISTENTE) 40h				
Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	144247	KILMER OLIVEIRA SOARES	2003098017450-CE	10,00
002	147701	ELVANIA MARIA DA SILVA COSTA MOREIRA	2251985-PI	8,30
Campus:FLORIANO - PI (DOCTORA JOSEFINA DEMES)				
111 - ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)(AUXILIAR) 40h				
Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146728	FILIPE DE CASTRO QUELHAS	205671860-RJ	10,00
002	147508	ARTUR NEVES DE ASSIS	6036493945-RS	8,33

Diário Oficial

86



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • N° 226

116 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	142589	HELLEN DOS SANTOS FERREIRA	1941029-PI	10,00
002	146738	WEBER FERRAZ MEIRA	0441604374-BA	8,44
003	147481	JOAES DOS SANTOS OLIVEIRA MOTA	4564119-PI	7,85
004	141454	LUIZ MAURO SILVA NOGUEIRA	1796996-PI	5,58

121 - DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147602	IAGO MASCIEL VANDERLEI	3209011-PI	10,00
002	141509	PAULO RANGEL ARAÚJO FERREIRA	3150165-PI	8,02
003	147900	AGENOR FILHO DA ROCHA NOGUEIRA	985895-PI	6,15

125 - EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO FÍSICA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148058	IRENO GOMES DA SILVA JUNIOR	3200216-PI	10,00
002	148526	MARCONI PEREIRA LIMA	1618389-PI	9,23

126 - ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146628	ANDRÉA PEREIRA DA SILVA	2830648-PI	10,00
002	147755	INGRID MOURA DE ABREU	2733515-PI	7,56

130 - ENFERMAGEM (ESTOMATERAPIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147062	EDILDETE SENE PACHECO	3361339-PI	10,00

135 - GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	141542	RONEIDE DOS SANTOS SOUSA	2633832-PI	10,00
002	147436	IVAMAURO AILTON DE SOUSA SILVA	5256407-GO	8,80

144 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148282	SOMARIO DE OLIVEIRA FRANCA	3050260-PI	10,00
002	147373	MARIA DE FÁTIMA ALVES	054333262014-3-MA	8,30

Campus:Oeiras - PI (POSSIDONIO QUEIROZ)

137 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
--------	-------	------	------------	---------

137 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147404	LEANDRO NASCIMENTO DE SOUZA	4586902-PE	10,00

152 - MATEMÁTICA (MATEMÁTICA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146572	LIZET SANTA CRUZ CALDERÓN	V895079-M-SP	10,00
002	146597	FRANCISCO VIEIRA DIAS	2177316-PI	8,91
003	148104	ANTÔNIO VEIMAR DA SILVA	1838136-PI	8,68

144 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147342	JACYARA CAROLINE DA COSTA OSÓRIO	2611313-PI	10,00

Campus:PARNAÍBA - PI (ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA)

104 - AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147514	JOSÉ EDMIR GIRÃO FILHO	2424388-PI	10,00

115 - CIÊNCIAS SOCIAIS (CIÊNCIAS SOCIAIS)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147294	JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA	2053558-PI	10,00

118 - COMPUTAÇÃO (COMPUTAÇÃO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148354	DARIELSON ARAUJO DE SOUZA	2544787-PI	10,00

121 - DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	140857	PEDRITA DIAS COSTA	8006754-PI	10,00
002	147974	KARENINA CARVALHO TITO	1105079-PI	9,50
003	146635	THÁIS SILVA ALVES	2879005-PI	7,56

131 - ENFERMAGEM (CIÊNCIA DA SAÚDE)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147656	ALYNE RODRIGUES DE ARAUJO	2113639-PI	10,00

126 - ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146530	LAELSON ROCHELLE MILANÉS SOUSA	2735854-PI	10,00
002	147339	KAYO HENRIQUE JARDEL FEITOSA SOUSA	2917487-PI	8,47

Diário Oficial

87

Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
003	140839	JOELSON DOS SANTOS ALMEIDA	3044514-PI	8,15

127 - ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	141040	ANTONIO TIAGO DA SILVA SOUZA	2041196-PI	10,00
002	141161	ANTONIO WERBERT SILVA DA COSTA	2705831-PI	7,03
003	148467	ANDREZA MOITA MORAIS	2006098104357-CE	7,01
004	147002	MARILYSE DE OLIVEIRA MENESES	3.318.473-PI	6,61
005	142564	LUCÉLIA SOARES DA SILVA	1864115-PI	6,07

132 - FILOSOFIA(FILOSOFIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146734	ELIVANDA DE OLIVEIRA SILVA	98002183545-CE	10,00

137 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	145252	MAKCHWELL COIMBRA NARCIZO	4392496-GO	10,00
002	147326	OTÁVIO ERBERELI JÚNIOR	337103380-SP	7,61

142 - LETRAS/INGLÊS(LETRAS/INGLÊS)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147322	GISELLE ANDRADE PEREIRA	20073660706-CE	10,00

139 - LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	142540	WELLINGTON CARVALHO DE AREA LEAO	1968932-PI	10,00

227 - ODONTOLOGIA (ODONTOLOGIA)ADJUNTO - 40H

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146582	ANTONIONE SANTOS BEZERRA PINTO	2271364-PI	10,00
002	145384	DAYLANA PACHECO DA SILVA	2742221-PI	9,97
003	146892	SYLVANA THEREZA DE CASTRO PIRES REBELO	1135999-PI	7,79

147 - PEDAGOGIA (LIBRAS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147763	ANTONIO MICHEL DE JESUS DE OLIVEIRA MIRANDA	2541195-PI	10,00

145 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
--------	-------	------	------------	---------

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146913	EMERSON BENEDITO FERREIRA	220265501-SP	10,00

002	147693	ENAYDE FERNANDES SILVA DIAS	3093585-PI	5,80
003	143226	MARIA DE JESUS RODRIGUES DUARTE	92002331073-CE	5,30

150 - PEDAGOGIA (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147916	RICARDO NEVES COUTO	3315860-PI	10,00

Campus:PICOS - PI (PROF. BARROS ARAÚJO)

111 - ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146750	ANTONIO MESSIAS VALDEVINO	20071326485-CE	10,00
002	146951	FRANCISCO ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO	3131820-PI	9,70

105 - AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ADJUNTO) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	145487	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	2129134-AL	10,00

109 - AGRONOMIA (ZOOTECNIA)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148172	GEANIA DE SOUSA VERA	2.855.168-PI	10,00

113 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147166	WALDILÉIA FERREIRA DE MELO BATISTA	829943-PI	10,00

116 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146758	LENNILTON VIANA LEAL	1574326-PI	10,00
002	147458	ELISETE TERESA DE SOUSA	2588133-PI	7,41
003	146423	WILTON DANTAS NEIVA	1137222-PI	7,02

119 - COMUNICAÇÃO SOCIAL JORNALISMO (COMUNICAÇÃO SOCIAL JORNALISMO)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146888	RAFAEL FERREIRA MEDEIROS	12170922-MG	10,00
002	147289	FLÁVIO MENEZES SANTANA	25247492-SE	8,80
003	146458	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA TESSAROTTO	2713278-PB	8,40

Diário Oficial

88



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

121 - DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147441	TAMRES EIDELWEIN	1099286054-RS	10,00
002	147139	LARISSA NORONHA CHAVES	MG15229363-MG	9,75
003	148212	AMÉLIA COELHO RODRIGUES MACIEL	2003010137900-CE	8,14

124 - EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO FÍSICA)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147352	PATRICIA RIBEIRO VICENTE	224901229-SP	10,00
002	147965	ARIEL CUSTÓDIO DE OLIVEIRA II	2396502-PI	8,39

128 - ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146755	ANA ZAIRA DA SILVA	2914952-PI	10,00
002	148496	LETÍCIA DA SILVA CABRAL	2903385-PI	9,72
003	147461	INGRED PEREIRA CIRINO	3152558-PI	9,63

129 - ENFERMAGEM (MEDICINA)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146588	EDVAR SOARES DE OLIVEIRA	456.392-PI	10,00

141 - LETRAS/INGLÊS (LETRAS/INGLÊS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146425	TALITA MARLENE LEAL BARROS	342125849-SP	10,00

140 - LETRAS/PORTUGUÊS (LIBRAS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148320	MARGARETH VALDIVINO DA LUZ CARVALHO	760681-PI	10,00

149 - PEDAGOGIA (FILOSOFIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146889	RICARDO DE MOURA BORGES	4.406.926-PI	10,00

144 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146748	CELIA CAMELO DE SOUSA	97002521124-CE	10,00
002	146716	DEUSILANDE MUNIZ DEUSARÁ LUZ	767774-PI	8,60

Campus:PIRIPIRI - PI (PROF. ANTONIO G. A. DE SOUSA)

117 - CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
--------	-------	------	------------	---------

117 - CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148294	LUÍS BRUNO PEREIRA DO NASCIMENTO	2958037-PI	10,00
002	146517	ALINE MONTENEGRO LEAL SILVA	1037581-PI	8,50

122 - DIREITO (DIREITO)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148044	WILSON FRANCK JUNIOR	9047779013-RS	10,00
002	148560	OLÍVIA MARIA DE ALMEIDA	3590252-PB	6,79
003	146672	MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA	3451104-PI	6,25

133 - FÍSICA (FÍSICA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148358	RICARDO LUÍS LIMA VITÓRIA	0361341720084-MA	10,00
002	147390	JOSÉ SOLANO DE MORAES NETO	2629929-PI	8,00

144 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	141125	LUCRÉCIA GOMES SOUZA	8072728-PI	10,00
002	147029	ADALVANIRA SILVA BATISTA MACEDO	493376-PI	9,10

151 - PEDAGOGIA (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148023	PAULO GREGÓRIO NASCIMENTO DA SILVA	50491873-PI	10,00

148 - PEDAGOGIA (SOCIOLOGIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148631	BRUNO DOS SANTOS HAMMES	222576894-RJ	10,00

155 - QUÍMICA (QUÍMICA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147049	JOSÉ EDMILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	4121691218-RS	10,00

Campus:SÃO RAIMUNDO NONATO - PI (PROF. ARISTON D. LIMA)

114 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146875	PAULO HENRIQUE DE HOLANDA VELOSO JUNIOR	2695232-PI	10,00

135 - GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146627	ROSANA SOARES DE LACERDA	2788367-PI	10,00



135 - GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	148157	DAVID TAVARES BARBOSA	7293555-PE	9,30
003	147127	LUCAS ANTÔNIO VIANA BOTELHO	8217887-PE	9,15

136 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147846	JESSICA CRISTINA AGUIAR RIBEIRO	025081920033-MA	10,00
002	147796	EMANUELA DE MORAES SILVA	2004034048166-CE	9,90

147 - PEDAGOGIA (LIBRAS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148606	ELIANE DE JESUS BARBOSA	2081822-PI	10,00

144 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148491	JARLES LOPES DE MEDEIROS	99002341920-CE	10,00
002	147182	LIA ALTAMIR SOUSA BARRADAS	1420964-PI	3,60

Campus:URUÇUI - PI

105 - AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ADJUNTO) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147839	RONIMEIRE TORRES DA SILVA	002771316-RN	10,00

108 - AGRONOMIA (QUÍMICA)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147178	GILMÂNIA FRANCISCA SOUSA CARVALHO	2297276-PI	10,00

110 - AGRONOMIA (ZOOTECNIA)(ADJUNTO) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147165	GENILSON BEZERRA DE CARVALHO	2494897-PI	10,00

Campus:TERESINA - PI (CCA)(POETA TORQUATO NETO)

104 - AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147366	JOÃO RODRIGUES DA CUNHA	2204004-PI	10,00

158 - ZOOTECNIA (ZOOTECNIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148048	JOILSON FERREIRA BATISTA	2618752-PI	8,90

Campus:TERESINA - PI (CCECA)(POETA TORQUATO NETO)

160 - PEDAGOGIA (FILOSOFIA)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148452	ALEXANDRINA PAIVA DA ROCHA	1713788-PI	8,64

159 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147539	ADÉLIA MEIRELES DE DEUS	1.118.388-PI	10,00

145 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147529	JOELSON DE SOUSA MORAIS	22884362002-5-MA	10,00

150 - PEDAGOGIA (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146474	NEMESIO DARIO VIEIRA DE ALMEIDA	2867067-PE	10,00

Campus:TERESINA - PI (CCHL)(POETA TORQUATO NETO)

161 - CIÊNCIAS SOCIAIS (CIÊNCIAS SOCIAIS)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	142741	JOSIMAR SOUZA SILVA	1376537001-BA	10,00

115 - CIÊNCIAS SOCIAIS (CIÊNCIAS SOCIAIS)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	141770	HERMES DE SOUSA VERAS	2008009073252-CE	10,00
002	148587	MARIA ELZA SOARES DA SILVA	1711234-PI	9,20

162 - GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147072	GABRIEL BERTIMES DI BERNARDI LOPES	3656520-SC	10,00

136 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146666	ALEXANDRO NEUNDORF	99233087-PR	10,00
002	148205	RONYERE FERREIRA DA SILVA(SUB JUDICE)	3.112.365-PI	9,66

163 - LETRAS/ESPANHOL (LETRAS/ESPANHOL)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147185	THIAGO DE SOUSA AMORIM	3743525-PI	10,00
002	146689	CECILIA MARCELA UGARTEMENDIA	V897515I-SP	7,60

141 - LETRAS/INGLÊS(LETRAS/INGLÊS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
--------	-------	------	------------	---------

Diário Oficial

90



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • N° 226

141 - LETRAS/INGLÊS(LETRAS/INGLÊS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147468	GISELDA DOS SANTOS COSTA	734688-PI	10,00
002	140890	SYDNEI MORENO PINHEIRO	2.125.220-PI	8,31

164 - LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146868	FRANCISCO RENATO LIMA	2.994.591-PI	10,00

140 - LETRAS/PORTUGUÊS (LIBRAS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147654	JÚLIA MARIA MUNIZ ANDRADE	2771988-PI	10,00
002	146848	THAYANE NASCIMENTO FREITAS	3023338-PI	10,00

165 - LETRAS/PORTUGUÊS (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148609	DENISE MARTINS DA COSTA E SILVA	2279124-PI	10,00

Campus:TERESINA - PI (CCN)(POETA TORQUATO NETO)

133 - FÍSICA (FÍSICA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	143117	HELDER ALEXANDER SANTOS E COSTA	2452904-PI	10,00
002	146862	MAYCON DE SOUSA ARAUJO	55060739-0-SP	8,24

153 - MATEMÁTICA (MATEMÁTICA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	141088	YURI RAFAEL LEITE PEREIRA	2577981-PI	10,00
002	147935	RAY VICTOR GUIMARAES SERRA	3288022-PI	8,31

155 - QUÍMICA (QUÍMICA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147074	ELCILENE ALVES DE SOUSA	2384051-PI	10,00
002	140773	ALINE APARECIDA CARVALHO FRANÇA	2584188-PI	9,72
003	147498	GIANCARLO DA SILVA SOUSA	1548503-PI	9,57

Campus:TERESINA - PI (CCS)(POETA TORQUATO NETO)

169 - EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO FÍSICA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147392	JEFFERSON FERNANDO COELHO RODRIGUES JÚNIOR	3094869-PI	10,00

166 - ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147600	ANA LÍVIA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA	2729652-PI	10,00
002	140990	HERICA EMILIA FÉLIX DE CARVALHO	3220399-PI	10,00
003	147022	PRISCILA MARTINS MENDES	23339751-PI	9,94
004	148421	INARA VIVIANE DE OLIVEIRA SENA	5019534-PI	9,57

228 - MEDICINA (MEDICINA INTENSIVA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148182	NAGELE DE SOUSA LIMA	2203005-PI	10,00

170 - PSICOLOGIA (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148459	WELYTON PARAIBA DA SILVA SOUSA	1.975.957-RN	10,00

Campus:TERESINA - PI (CCSA)(POETA TORQUATO NETO)

173 - ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146834	MÁRCIA DANIELLE SOARES COSTA	1999875-PI	10,00

171 - BIBLIOTECOLOGIA (BIBLIOTECOLOGIA)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147219	MARCUS V. RODRIGUES MARTINS	8123549-MG	10,00
002	144869	EDSON RODRIGUES CAVALCANTE	443213-PI	9,54
003	146867	HERNANDES ANDRADE SILVA	2090732-PI	8,20

116 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	140947	GEYSA MEDEIROS OLÍMPIO	1188933 ssp-PI	10,00
002	147692	ILMAR TEIXEIRA LINARD JUNIOR	1649509-PI	9,52
003	147596	ALINE GALVÃO VILARINDO	1986054-PI	9,50

172 - TURISMO (TURISMO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146662	ELAINE GOMES BORGES DA SILVA	6073441-RJ	10,00

Campus:TERESINA - PI (CTU)(POETA TORQUATO NETO)

180 - COMPUTAÇÃO (MATEMÁTICA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146407	LUANA MARTINS DE ARAUJO	3258961-PI	10,00



175 - ENGENHARIA CIVIL (CONSTRUÇÃO CIVIL)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147511	ALISSON RODRIGUES DE OLIVEIRA DIAS	3419063-PI	10,00

176 - ENGENHARIA CIVIL (ESTRUTURAS)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	141047	WALLISON ANGELIM MEDEIROS	1754987-PI	10,00

177 - ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147039	ADRIANA THAYS ARAÚJO ALVES	2816127-PI	10,00

178 - ENGENHARIA CIVIL (TOPOGRAFIA-ESTRADAS E TRANSPORTE)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146404	CARLOS ORESTES ARAUJO CAVALCANTE	2403377-PI	10,00

179 - ENGENHARIA ELÉTRICA (ENGENHARIA ELÉTRICA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147829	JOSILDO LIMA PORTELA	843714-PI	10,00
002	148258	PATRESE VERAS QUELEMES	2.729.829-PI	9,80
003	146617	FRANCISCO EDVAN BEZERRA FEITOSA	20077742340-CE	8,30
004	146441	MAURO ANTONIO GUIMARÃES CLARK	3531750-PI	7,80
005	146442	IULLE DE MACEDO GUERRA NEVES	3061758-PI	7,70

Campus: TERESINA - PI (CLÓVIS MOURA)

111 - ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148123	CLEA MARIA MACHADO DE ALENCAR	787542-PI	10,00

174 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147801	JOSELITA SILVA CHANTAL	1156262-PI	10,00

162 - GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148266	RODRIGO DA SILVA RODRIGUES	2567828-PI	10,00
002	145230	HELENA VANESSA MARIA DA SILVA	3755256-PI	8,30

164 - LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146862	FRANCISCO HERBERT DA SILVA	2409604-PI	10,00

159 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148290	MARIA GESSI-LEILA MEDEIROS	2.333.500-PI	10,00

Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Presidente da Comissão Geral do Processo Seletivo

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO PREG - EDITAL Nº 11/2021 - RETIFICADO

RESULTADO FINAL DEFINITIVO - CADASTRO DE RESERVA

Campus: BOM JESUS - PI (CAMPUS DOM JOSE VASQUEZ DIAZ)

120 - DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
004	147789	GÊNIA DARCI DE OLIVEIRA PEREIRA	1365007146-BA	7,90
005	141502	TAMISA DE BRITO BEZERRA	2102035-PI	6,30
006	148051	ILDENE SOARES VAZ	2.472884-PI	5,60
007	146841	ROMULO LIMA ARAUJO	3316218-PI	3,60
008	147071	JOSINETO RIBEIRO SILVA	051803682014-6-MA	3,50

138 - LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	147874	THAIS AMELIA ARAUJO RODRIGUES	3235725-PI	7,03
003	147998	MARIA DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA	1181056-PI	7,00
004	148551	CLEANNIE NAYARA GALIZA COLAÇO	2707513-PI	6,98

143 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
003	148616	AMANDA KARYNE SILVA NUNES	1538099-PI	7,50
004	147431	ALAN FONSECA DOS SANTOS	3082928-PI	7,10
005	148165	MISLENE ALVES ARNALDO	1957842-PI	6,10
006	147704	FABIANA FOLHA DE SANTANA	2670332-PI	5,10
007	147999	CARLOS TENÓRIO ALBUQUERQUE ROCHA	2.864.747-PI	4,70
008	148130	BRUNA SANTOS DA SILVA CARVALHO	2885700-PI	2,10

Campus: CAMPO MAIOR - PI (HERÓIS DO JENIPAPO)

112 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	147586	CLAUCENIRA BANDEIRA DA SILVA	1444408-PI	8,16
003	146765	BELIZE RODRIGUES LEITE	1096047899-RS	8,10
004	146449	VERÔNICA BRITO DA SILVA	1951903-PI	8,00

134 - GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	146959	ELIVELTON DA SILVA FONSECA	11711257-MG	8,74
003	146382	LUCIANA MENDES BARBOSA	10736748-MG	8,30

Diário Oficial

92



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

Campus: CAMPO MAIOR - PI (HERÓIS DO JENIAPÓ)

134 - GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
004	147311	RENATA DA SILVA BARBOSA	3045219-PB	8,24

136 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	141425	CARLOS ALBERTO DE MELO SILVA MOTA	041305120104-MA	8,30
003	146560	DANIELA FONTENELE ROCHA	2822040-PI	7,31
004	146769	HELANE KAROLINE TAVARES GOMES	5021529-PI	7,00

147 - PEDAGOGIA (LIBRAS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	146900	MARIA DA CRUZ GOMES DOS SANTOS	1510007-PI	7,60
003	148639	RAFAELA CRISTINA SILVA NUNES	1789733-PI	6,80

146 - PEDAGOGIA (LÍNGUA PORTUGUESA)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	148169	MÁRCIA EVELIM DE CARVALHO	407749-PI	9,60
003	146927	GÉSSICA FERREIRA CARVALHO PESSOA	2364585-PI	9,00
004	146898	ANTONIA CLEMILDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	1602578-PI	8,30

145 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
004	147864	SAMARA BORGES DA SILVA	3188633-PI	7,60
005	148203	MARINA MARCOS COSTA	2758696-PI	6,50
006	147317	AIRAN CELINA SEPÚLVEDA DOS SANTOS ROCHA DE AB R	2538183-PI	6,40
007	147273	GLEISON LIMA DA SILVA	3.151.768-PI	6,00
008	148286	FRANCISCO LOPES DA SILVA FILHO	1.530.415-PI	5,90
009	146786	ANGELA MARIA VISGUEIRA CUNHA	10635542-PE	5,80
010	147221	EULANIA MARIA RAMOS BASTOS	2132020-PI	5,50
011	147490	JOANE LOPES RIBEIRO	2.999.786-PI	5,20
012	147647	FRANCILVA COSTA DE FRANÇA	1210412990-MA	4,90

Campus: CORRENTE - PI (DEP. JESUALDO CAVALCANTE)

104 - AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
--------	-------	------	------------	---------

Campus: CORRENTE - PI (DEP. JESUALDO CAVALCANTE)

104 - AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
004	148107	RUMMENIGGE DE MACÉDO RODRIGUES	2554804-PB	9,24
005	147336	RUTHANNA ISABELLE DE OLIVEIRA	6349372-PE	9,00
006	143660	FLÁVIA LOUZEIRO DE AGUIAR SANTIAGO	3679782-PI	8,39
007	147240	FÁBIO NASCIMENTO DE JESUS	1304853225-BA	8,33
008	147544	SULIMARY OLIVEIRA GOMES	2295330-PI	8,18
009	140707	LUANA MARIA ALVES DA SILVA	2586843-PI	7,77
010	147681	AGLAIR CARDOSO ALVES	0996908536-BA	7,68
011	141376	ALCILANE ARNALDO SILVA	2609224-PI	7,62
012	146971	JOÃO CARLOS ROCHA DOS ANJOS	2309778-PI	7,49

112 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	147824	RONILDO ALVES BENÍCIO	623254013-SP	9,40
003	146500	MARIA GRACELIA PAIVA NASCIMENTO	2820188-PI	9,00
004	148322	RAIMUNDA ALVES SILVA	264665720033-MA	8,80

121 - DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
004	146499	BRUNA HOISLER SALLET	9130930821-RS	6,90
005	148477	JESSICA DE SOUZA LIMA	2703210-PI	6,50
006	147793	CARMEN PASSOS CUSTÓDIO	1911130-PI	6,30
007	141374	JOSEFA GABRIELA COELHO PETIT	2887653-PI	5,30
008	147637	CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS	1449332-PI	5,10
009	146890	LUANA SOIDO TEIXEIRA E SILVA	2737158-PI	4,60
010	147097	LARA MELINNE MATOS CARDOSO	2922041-PI	4,50
011	147089	JULIANA JÉSSICA FERNANDES DE JESUS DA ROCHA	20973602-MG	4,40
012	146779	ENNY ARAÚJO LIMA	3.101.690-PI	4,10

123 - DIREITO (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	146701	SAMARA KÁSSYA DE OLIVEIRA ALMEIDA	0921108273-BA	3,60



Campus: CORRENTE - PI (DEP. JESUALDO CAVALCANTE)

143 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	147155	VANESKA SANTOS DE LIMA	002888575-RN	4,70
004	147176	NILZENE NATANEL DE SANTANA NASCIMENTO	4351267-PI	4,20
005	146547	ALESSANDRA COSTA FERNANDES	1158143885-BA	3,60
006	147282	SONIA MARIA DE AGUIAR CANA VERDE	3045515-PI	3,40
007	146557	JARDEL DA SILVA ARAÚJO	2599326-PI	2,70
008	147995	MARIA PERPETUA DE MACÉDO SILVA	3557084-PI	1,90

157 - ZOOTECNIA (NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO DE NÃO RUMINANTES)(ADJUNTO) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	147969	KELMA COSTA DE SOUZA	95028022790-CE	7,00
004	146591	TOBIAS TOBIT DE BARROS MELO	8231426-PE	6,40
005	147044	ALEX LOPES DA SILVA	2823872-PI	6,30
006	147040	ROMILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	3463714-PI	6,29
007	148351	ELIZANGELA OLIVEIRA CARDOSO SANTANA	0989058727-BA	6,10
008	146706	CARLOS SYLLAS MONTEIRO LUZ	3037928-PI	5,90

156 - ZOOTECNIA (NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO DE NÃO RUMINANTES)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	147372	EDNA TELES DOS SANTOS	2473125-PI	6,70
004	148342	ARIANA NASCIMENTO MEIRA	1136725601-BA	6,60
005	144263	JOHNNY MARTINS DE BRITO	3284098-PI	6,50
006	147769	HIDALIANA PAUMERIK AGUIAR BASTOS	2817391-PI	6,00
007	142395	THAMIRES DA SILVA FERREIRA	33135851-AL	5,00
008	147430	NÁGELA MARIA HENRIQUE MASCARENHAS	20073914430-CE	4,90

Campus: FLORIANO - PI (DOUTORA JOSEFINA DEMES)

111 - ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	148569	ALUYDIO BESSA AMARAL	2919052-PI	3,31
004	148340	ANDREIA MARIANA ARAÚJO MACHADO	160804720000-MA	3,24
005	146981	THYCIANE SANTOS OLIVEIRA	2005009066022-CE	3,00

Campus: FLORIANO - PI (DOUTORA JOSEFINA DEMES)

111 - ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
006	146629	ADRYANO VERAS ARAÚJO	2925467-PI	2,82
007	148610	LAERCIO RAMON DA SILVA NASCIMENTO	3168098-PI	2,59
008	147099	SHAUANDA STEFHANNY LEAL GADÊLHA FONTES	3092117-PI	2,50

214 - CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
001	141318	MAÍLA DE LIMA CLARO	2980171-PI	10,00
002	147290	ERASMO ARTUR DA SILVA JÚNIOR	4005644-PI	7,00
003	147250	FILIFE FONTINELE DE ALMEIDA	268172220037-MA	6,74

116 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
005	140718	LEILDON SANTO CARVALHO	2069043-PI	4,48
006	143363	MARILENE DE ABREU LIBANIO	1458653-PI	3,89
007	148424	RANISOM SOUZA MARTINS	1367341388-BA	3,57
008	147783	GEDSON EVERK ALVES DE AMORIM	2686521-PI	3,05

121 - DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
004	147274	ANA CECILIA CARVALHO SOUSA MORAIS HELAL	1718234-PI	5,00
005	146684	LEILSE PEREIRA SANTOS	3309686-PI	4,73
006	147547	CÂNDIDA ALVES ARAÚJO	3.216.908-PI	4,58
007	148113	MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA	2463134-PI	4,43
008	147502	ELEUSIS MARIA DE BRITTO NETA	3369875-PI	4,24
009	148201	RICARDO ARAÚJO LIMA	3101692-PI	4,01
010	147405	TÂMARA BEATRIZ SANTOS	3294596-PI	3,97
011	146881	MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA JÚNIOR	1987057-PI	3,59
012	143432	FERNANDA LAIS CARVALHO SIQUEIRA	2383786-PI	3,51

125 - EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO FÍSICA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	148215	JOSUÉ TADEU LIMA DE BARROS DIAS	3487617-PI	8,55

Diário Oficial

94



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

Campus: FLORIANO - PI (DOUTORA JOSEFINA DEMES)

125 - EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO FÍSICA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
004	146788	SAMUEL GUERRA TORRES	99002203382-CE	8,02
005	146677	CÂNDIDA JOSÉLIA DE SOUSA	3337962-PI	6,81
006	147888	EANES DOS SANTOS CORREIA	21483868-SE	6,00
007	148074	LUZIA CLEIA DA SILVA	3446673-PI	5,28
008	141116	GLADYS ALVES SILVA GARCIA	1458707-PI	4,44

126 - ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
003	147562	HÉRYKA LAURA CALÚ ALVES	20077213720-CE	6,28
004	146910	PRISCILA DE OLIVEIRA SOARES ROCHA	2833684-PI	5,48
005	147526	JAIRINA NUNES CHAVES	2305621-PI	4,86

130 - ENFERMAGEM (ESTOMATERAPIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	146548	SHELMA FEITOSA DOS SANTOS	2432756-PI	4,58
003	143755	IZABEL CRISTINA DA SILVA CARVALHO	3095866-PI	3,12

135 - GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
003	147351	CRISTIANE MARIA CORDEIRO SANTIAGO	2102264-PI	7,23
004	147371	ISA GABRIELA DELGADO DE ARAÚJO	002981044-RN	6,65
005	140775	BRENDA RAFAELE VIANA DA SILVA	3164447-PI	5,50
006	147893	ARLANE SILVA DE SOUSA	5029602-PI	4,80
007	148415	WELLYNE CARLA DE SOUSA BARBOSA	2675592-PI	4,47
008	146816	DIEGO SOUZA ALBUQUERQUE	20074318424-CE	4,23

136 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146994	GABRIEL FRECHIANI DE OLIVEIRA	2581272-PI	10,00
002	146866	RAFAEL PETRY TRAPP	1095226328-RS	8,55
003	147542	ERIKA RUTH MELO CIARLINI	3447861-PI	6,10

223 - LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
--------	-------	------	------------	---------

Campus: FLORIANO - PI (DOUTORA JOSEFINA DEMES)

223 - LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147911	WEVERTON ORTIZ FERNANDES	14912511-MT	10,00
002	144067	PHABULO MENDES DE SOUSA	35652095-SP	7,00
003	147658	LÍVIA MARIA DA COSTA CARVALHO	2097586-PI	6,99

144 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
003	147305	WENDELL LIMA LACERDA	1304872-PI	8,30
004	148267	MARIA GEANI ARAÚJO CRUZ	2812869-PI	6,60
005	146432	MARIA HORTENCIA LOPES GUALBERTO VAZ	1950627-PI	6,50
006	147332	EMANUEL AVELINO ALVES JUNIOR	3354117-PI	5,70
007	146696	GLAUCIA SILVA FERREIRA	2264865-PI	4,90
008	148080	CARLA ADELANY DA SILVA RIBEIRO	470856955-MA	4,60

Campus: OEIRAS - PI (POSSIDONIO QUEIROZ)

137 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	146771	CRISTIANE MEDANEIRA ÁVILA DIAS	7059023551-RS	8,51
003	141592	VALDERLANY MENDES DANTAS	3688956-PI	6,36
004	146668	WANDERSON RAMONN PIMENTEL DANTAS	3530892-PI	6,25

223 - LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	148230	LOURIVAL DA SILVA BURLAMAQUI NETO	5022686-PI	10,00
002	141532	RODRIGO LAZARESKO MADRID	32230176-2-SP	9,16
003	148584	FÁBIO ARAÚJO PEREIRA	0126360119994-MA	7,77

152 - MATEMÁTICA (MATEMÁTICA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
004	146983	GIDEONE BARROS MENDES	2807763-PI	7,29
005	148404	ALISON VILARINHO PEREIRA DA CSOTA	3.187.565-PI	6,41
006	147130	JOAQUIM GIOVANNI MARQUES DE LIMA	1038006-PI	5,94
007	146664	JOHN FRANK MATOS ASCONA	V895077-Q-SP	5,47



Campus: OERAS - PI (POSSIDONIO QUEIROZ)

152 - MATEMÁTICA (MATEMÁTICA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
008	147964	RENATO SANTOS DA SILVA	3132637-PI	5,20
009	141405	LUCAS QUARESMA DE NEGREIROS	2722099-PI	5,06
010	147886	DIEGO CARDOSO DOS SANTOS	22949979-MG	4,59
011	147115	BRUNNA RAQUEL PASSOS DA SILVA RUBEM	3481061-PI	3,71
012	148449	WISLENE ERISLENE DA SILVA	3900922-PI	3,64

144 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	147766	ELIETH VITORIA DOS SANTOS	1480195-PI	8,70
003	140786	JOAO BOSCO PINHEIRO RIBEIRO	2.856.544-PI	4,60
004	148147	SYNARA MARIA RODRIGUES PACHECO GOMES	1837559-PI	4,40

Campus: PARNAÍBA - PI (ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA)

104 - AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	148122	DARLENE MARIA SILVA	1973275-PI	6,95
003	146428	ANTÔNIO DE ALMEIDA PAZ NETO	10669108-PE	6,95
004	147393	JOSEANY DE ANDRADE SANTOS VIANA	2264968-PI	5,32

115 - CIÊNCIAS SOCIAIS (CIÊNCIAS SOCIAIS)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	146821	GEORGE MICHAEL ALVES DE LIMA	5301962-PE	9,40
003	148032	RENATA ANDRADE DE OLIVEIRA	84466794-PR	9,40
004	148578	RAUL WESLEY LEAL BONFIM	3057876-PI	7,75

121 - DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
004	146780	GEILSON SILVA PEREIRA	1.626.655-PI	6,22
005	148009	RICARDO CÉSAR BARBOSA JÚNIOR	5493378-GO	5,92
006	147852	FRANCISCO DAVI NASCIMENTO OLIVEIRA	3703037-PI	5,11
007	147355	RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS	3335810-PI	4,96
008	142064	GIULIANO CAMPOS PEREIRA	3057435 SSSIPI-PI	4,88

Campus: PARNAÍBA - PI (ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA)

121 - DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
009	140715	NILDAMARA RODRIGUES MACHADO	2915035-PI	4,73
010	147050	CLARA DE ASSIS CARVALHO ROCHA	3621511-PI	4,58
011	146531	ANA KAROLINE CARVALHO DOS SANTOS	2767144-PI	4,50
012	140967	IZABELLE CARVALHO LIMA	3740973-PI	4,43

131 - ENFERMAGEM (CIÊNCIA DA SAUDE)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	147485	ANTÔNIA CARLA DE JESUS OLIVEIRA	5032149-PI	9,80
003	141086	ANTONIO THOMAZ DE OLIVEIRA	4594881-PI	8,89
004	147679	RAÍ EMANUEL DA SILVA	3096877-PI	5,12

126 - ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
004	147376	ANA PAULA CARDOSO COSTA	3607557-PI	5,52
005	147520	LUANA SAVANA NASCIMENTO DE SOUSA ARRUDA	0284072420030-MA	5,46
006	147572	GISELE BEZERRA DA SILVA	8071785-PI	5,29
007	148003	LUIZA DE MARILAC ALVES DA FONSECA	002899090-RN	5,29
008	146842	VANESSA POLEANA SILVA	5022923-PI	4,74
009	148383	LÁIS GAMA IBIAPINA	5022584-PI	3,96
010	141809	JAINA CAROLINA MENESES CALÇADA	2617221-PI	3,82

127 - ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
006	147956	VANESSA RODRIGUES DA SILVA	2583953-PI	5,45
007	140948	NAYARA CRISTINA DA ROCHA OLIVEIRA	2977516-PI	5,16
008	147854	KELLY OLIVEIRA DA ROCHA	1716929-PI	4,79
009	147616	FERNANDA MICHELLE SANTOS E SILVA	2737073-PI	4,76
010	147639	FRANCINALVA MARTINS SARAIVA ATTEM	1610000-PI	4,66
011	146427	SUZANNE ARAGÃO MARINHO	1915000-PI	4,56
012	147814	VIVIENNE MATOS GOMES DOS SANTOS	1535221-PI	4,34
013	141839	FABIANA FREIRE ANASTACIO	3618836-PI	4,34

Diário Oficial

96



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • N° 226

Campus: PARNAÍBA - PI (ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA)

127 - ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
014	146544	ANTONIO EVANILDO BANDEIRA DE OLIVEIRA	2450091-PI	4,07
015	146688	MORGANA DE OLIVEIRA TELES	2270236-PI	3,50
016	146991	LAYARA FERNANDES BARROS	3027602-PI	3,40
017	147067	MOYSÉS DE OLIVEIRA LOPES	2588274-PI	3,18
018	148179	LIVIA PEREIRA DE AGUIAR LOIOLA	2250958-PI	3,03
019	147882	ERMECY AUGUSTO PEREIRA JUNIOR	3679449-PI	3,01
020	144509	NAYLLA AMORIM GONÇALVES DA SILVA	2609461-PI	3,00

132 - FILOSOFIA(FILOSOFIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	144370	FÉLIX FLORES PINHEIRO	3103942714-RS	9,49
003	147416	STEPHANE HAMDAN ZAHREDDINE	12799592-MG	8,36
004	148247	PRÍSCILA TEIXEIRA DE CARVALHO	093877843-RJ	7,81

137 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
003	147531	DEISE DE SOUZA DIAS	3.821.891-MG	7,00
004	147650	THIAGO PEREIRA DA SILVA MAGELA	225135648-RJ	6,82
005	146923	EDUARDO AUGUSTO DE SANTANA	4745329-PE	6,54
006	147552	FRANCISCO JOSÉ LEANDRO ARAÚJO DE CASTRO	2544341-PI	6,54
007	147735	MARIA LÚCIA BEZERRA DA SILVA ALEXANDRE	217177898-RJ	6,18
008	146747	EMILLY JOYCE OLIVEIRA LOPES SILVA	21723635-MG	6,05

142 - LETRAS/INGLÊS(LETRAS/INGLÊS)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	148283	ELAINE DO NASCIMENTO SOUSA	2408335-PI	9,24
003	148154	ANA CAROLINA FERREIRA SOARES	2540715-PI	8,20
004	146624	TASSIO DOUGLAS FONTENELE DE OLIVEIRA	3568553-PI	7,63

139 - LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	148461	WAGNER DOS SANTOS ROCHA	3537033-PI	8,78

Campus: PARNAÍBA - PI (ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA)

139 - LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
003	147053	ANA TAMIRES DA SILVA OLIVEIRA	3538107-PI	7,06
004	147516	CAMILA RAYSSA BARBOSA DA SILVA	3056581-PI	5,38

227 - ODONTOLOGIA (ODONTOLOGIA)ADJUNTO - 40H

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
004	148229	JOYCE PINHO BEZERRA	2033573-PI	6,40

147 - PEDAGOGIA (LIBRAS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	146520	MARIA ESTELY RODRIGUES TELES	3055594-PI	7,60
003	142691	ROSEMARY MENESES DOS SANTOS	1529058-PI	6,20
004	147951	NORBELINA VIEIRA FONTENELE	1213588-PI	5,30

145 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
004	147243	ELLERY HENRIQUE BARROS DA SILVA	2700430-PI	5,00
005	147117	RACILDA MARIA NOBREGA FERREIRA	2005009245229-CE	4,10
006	147270	ANA PAULA DOS SANTOS	2000029154007-CE	3,80
007	147170	DALVA DE ARAUJO MENEZES	2244908-PI	3,40
008	147417	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA NETO	5034414-PI	3,20
009	148228	JONNIA MARIA AGUIAR MAGALHAES	2143665-PI	3,10
010	147750	CAMILA OLIVEIRA NEVES	2921965-PI	2,90
011	147156	NATHANA MARIA CARVALHO LOPES	2954609-PI	2,40
012	147939	ELISANGELA MARIA RICARDO	32368774X-SP	2,20

150 - PEDAGOGIA (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	146954	PEDRO VICTOR MODESTO BATISTA	2003032056112-CE	8,10
003	147042	CLÁUDIA ALINE DE BRITO OLIVEIRA	2578696-PI	6,45
004	148382	ANDRESSA VERAS DE CARVALHO	2727345-PI	5,55

Campus: PICOS - PI (PROF. BARROS ARAÚJO)

111 - ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
--------	-------	------	------------	---------



Campus: PICOS - PI (PROF. BARROS ARAÚJO)

111 - ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
003	147120	NAIRA LUAN SOUSA E SILVA	2823516-PI	9,40
004	146974	LUZIA RODRIGUES DE MACEDO	2266848-PI	9,10
005	146434	CIBELLI DE SA PINHEIRO NOBRE	99002288736-CE	8,00
006	148411	JOSÉ DE DEUS DE SOUSA CAMPOS	1437656-PI	6,10
007	147958	MYKAELLY MOURA MENEZES	3276656-PI	5,40
008	147740	ALYSSANDRA BEZERRA DE LIMA SA	1864885-PI	4,90

105 - AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ADJUNTO) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	147201	WHELLYSON PEREIRA ARAUJO	2980605-PB	9,00
003	148087	CARLA MICHELLE DA SILVA	172354560-RN	8,65
004	148307	MIRIAM DA SILVA TAVARES	3043503-PB	7,49

109 - AGRONOMIA (ZOOTECNIA)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	147779	FLÁVIA JANAINA DE ARAÚJO SILVA	3220525-PB	8,28
003	146510	FRANCISCO ALBIR LIMA JÚNIOR	1189305990-MA	5,89
004	147253	CATIANA DA CONCEIÇÃO VIEIRA MELQUIADES	2966376-PI	5,36

113 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	147619	JÔNATHA DE SOUSA REIS	3660226-PI	9,69
003	146590	EDUARDO VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA	33406014-SE	7,17
004	147455	LEIDIANA LIMA DOS SANTOS	7572336-PE	7,14

116 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
004	148098	ADJANIO REIS DA SILVA LIMA	2628599-PI	5,60
005	147843	MARCOS VINICIUS SOUZA DO NASCIMENTO	12877775-PI	5,08
006	147620	JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE MOURA	3030743-PI	2,58
007	147344	FABIANA DA SILVA RODRIGUES	2349594-PI	2,50
008	146487	ELIMARQUES BARROS NASCIMENTO	1929286-PI	2,15

Campus: PICOS - PI (PROF. BARROS ARAÚJO)

119 - COMUNICAÇÃO SOCIAL JORNALISMO (COMUNICAÇÃO SOCIAL JORNALISMO)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
004	146744	DEBORA MARIA DOS SANTOS	10185562-PE	8,30
005	146809	KARIN HELENA ANTUNES DE MORAES	4455837-SC	6,30
006	147281	JAILSON DIAS DE OLIVEIRA	2216658-PI	6,00
007	147233	LEONARDO ARIEL GROSSKREUTZ FELIPE	6424021-PE	5,30
008	147427	ANTONIO ROCHA DE SOUSA	2926383-PI	5,00
009	147433	RAIANE BARBOZA DE SOUSA	1270489798-BA	4,80
010	147574	EDVAN LUIZ DA SILVA	1570604-PI	4,30
011	147350	JOÃO CLAUDIO DE SANTANA GUERRA	0967326010-BA	4,20
012	148523	EMANUEL ALCÂNTARA DA SILVA	2278063-PI	4,10

121 - DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
004	143085	ALEKSSANDRO SOUZA LIBERIO	2277063-PI	7,76
005	147229	GUSTAVO NASCIMENTO TORRES	1680387-PI	6,69
006	147584	ZETHE VIANA MACHADO	101217399-PI	6,12
007	147271	BARBARA SANTOS ROCHA	2591644-PI	4,97
008	147696	JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA	1982196-PI	4,37
009	146713	FRANCISCA CECÍLIA DE CARVALHO MOURA FÉ	3057244-PI	4,23
010	146934	ALLINE HIPOLITO LEAL DOS SANTOS	2063107-PI	4,18
011	147389	JOHILSE TOMAZ DA SILVA	1397074-PI	4,10
012	146389	OZANDO MARIANO DE MOURA	2132538-PI	4,04

124 - EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO FÍSICA)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
003	147331	MÁRIO SÉRGIO DE PAIVA DIAS	1160991-PI	6,73
004	141192	AYLA DE JESUS MOURA	3363160-PI	5,94
005	147699	FRANCISCO EDENIVALDO DA COSTA	2325738-PI	5,07
006	148381	ONILDO ALVES COSTA JUNIOR	836512-PI	5,02
007	147061	ESTEFÂNIO DANTAS MOURA OLIVEIRA	2272501-PI	4,15
008	147921	LUANA VITÓRIA LINO FERREIRA	3882343-PI	3,50

Diário Oficial

98



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • N° 226

Campus: PICOS - PI (PROF. BARROS ARAÚJO)

128 - ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
004	140806	JOSÉ DE SIQUEIRA AMORIM JÚNIOR	3108066-PI	9,16
005	146477	ANA LUIZA BARBOSA NEGREIROS	3.434.756-PI	7,99
006	143289	DANIELA BEZERRA MACEDO	1798586-PI	7,82
007	147258	MARIA SAUJANA SANY DE MOURA	2481328-PI	7,52
008	147503	ANA DANÚSIA IZIDÓRIO RODRIGUES DE ARAÚJO	2962656-PI	7,46
009	141128	ROUSLANNY KELLY CIPRIANO DE OLIVEIRA	2456348-PI	7,32
010	148484	VIRGINIA LEYLA SANTOS COSTA URTIGA	2250114-PI	6,04
011	147603	BÁRBARA GOMES SANTOS SILVA	3544913-PI	5,00
012	141186	EDINEY RODRIGUES LEAL	3.431.183-PI	4,17

141 - LETRAS/INGLÊS(LETRAS/INGLÊS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	141338	TOMAZ HENRIQUE DE JESUS COELHO	3.603.123-PI	8,30

140 - LETRAS/PORTUGUÊS (LIBRAS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	147622	MÁRCIA BARBOSA DE MOURA	3246510-PI	9,69
003	148488	LAINNA CAROLINE SILVA DE ALMEIDA	5022267-PI	7,79
004	141672	RENÁRIA RODRIGUES DE CASTRO	2287335-PI	7,76

149 - PEDAGOGIA (FILOSOFIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	147161	ANA CÉLIA CARVALHO FERREIRA	1.380303-PI	9,00
003	148163	CÍCERO LACLÉRCIO RODRIGUES DA FONSECA	2000034036254-CE	5,11
004	146187	RONALD SOUZA DA SILVA	1743123-PI	3,27

144 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	148492	ANTONIELE SILVANA DE MELO SOUZA	99029200317-CE	6,60
004	148571	VANDERLAN FEITOSA DE MACÉDO	2879144-PI	5,30
005	146958	JOSELMA GOMES DOS SANTOS SILVA	1987154-PI	5,10
006	146965	JOSÉ WELTON SILVA SOUSA	2083749-PI	4,80

Campus: PICOS - PI (PROF. BARROS ARAÚJO)

144 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
007	146783	TAMIRES BARROS VELOSO	3602216-PI	4,70
008	147234	RUI DGLAN DOS SANTOS CARVALHO	1623467-PI	4,40

Campus: PIRIPIRI - PI (PROF. ANTONIO G. A. DE SOUSA)

117 - CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	147878	DANIEL DE CARVALHO GOMES	2735805-PI	6,00
004	148514	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO	25277790-AM	5,57
005	148668	FRANCISCO ALYSSON DA SILVA SOUSA	2195249-PI	5,54
006	148337	LUIS HENRIQUE SILVA VOGADO	3351296-PI	5,30
007	140965	PATRICIA DAYANA DE ARAUJO SOUZA	3208972-PI	4,84
008	147827	LANYLLO ARAÚJO DOS SANTOS	02058787220023-MA	4,53

122 - DIREITO (DIREITO)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
004	147083	ANDYARA LETICIA DE SALES CORREIA	252681220030-MA	5,46
005	140729	ÉRICA LENE DA SILVA SANTOS	3055585-PI	5,05
006	148662	VIRNA LIA RANGEL CHAVES CASTRO	1553166-PI	4,97
007	147354	ANDRÉ DE CARVALHO AMORIM	2417433-PI	4,02
008	141145	HELYSYSSON ASSUNÇÃO FRANÇA	65791932-MA	3,80
009	148576	MARIO SERGIO GOMES NOGUEIRA LIMA	2433647-PI	3,75
010	141659	ELMIRA MAIA GOMES MACHADO	454214-PI	3,53
011	144693	ANA LETÍCIA SOUSA ARRAES DE RESENDE	3410995-PI	3,48
012	146411	MARINA OLÍMPIO DE MELO BATISTA	2903667-PI	2,66

133 - FÍSICA (FÍSICA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	146518	KLEUTON ANTUNES LOPES LIMA	8113455-PI	8,00
004	147224	MARIANA RICHELLE PEREIRA DA CUNHA	5030933-PI	7,93
005	146825	CRISTINO JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA	2842636-PI	7,59
006	148486	NAZARENO NELITO DA SILVA LEAL	3178165-PI	7,00



Campus: PIRIPIRI - PI (PROF. ANTONIO G. A. DE SOUSA)

133 - FÍSICA (FÍSICA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
007	140851	ÉRIC CARVALHO ROCHA	2917665-PI	6,86
008	147208	JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	5023991-PI	6,61

223 - LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	141494	CARMELINDA CARLA CARVALHO E SILVA(SUB. JUDICE)	3021645-PI	10,00
002	147744	THIAGO FELICIO BARBOSA PEREIRA	2619825-PI	9,66
003	147724	CÍNTIA ROBERTO MARSON	127161933-PR	8,60

144 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
003	148162	MARIA DENIS ROCHA ARAUJO	2415378-PI	9,00
004	146826	MARIA ROSILENE DE SENA	769502-PI	8,50
005	147734	RENATA LIMA ROCHA RIOTINTO	1656083-PI	8,50
006	147563	LIVIA MARIA SILVA ALVES MATOS	3217474-PI	7,90
007	147845	MARIA DOS REMÉDIOS MENDES CHAVES BARRETO	549907-PI	7,10
008	146749	DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS	1.662.948-PI	6,60

151 - PEDAGOGIA (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	147505	SAUL DE MELO IBIAPINA NERES	2093478-PI	8,10
003	147868	MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SALES SOUSA	1951623-PI	5,70
004	147691	LUCIANA KELLY DA SILVA FONSECA	20073227905-CE	4,70

148 - PEDAGOGIA (SOCIOLOGIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	148602	MARIA JANILMA PEREIRA NOGUEIRA	2687720-PB	7,20
003	141841	JULLYANA CRISTHINA ALMEIDA DE FREITAS	1170711-TO	6,30
004	142127	KLEB LEITE DA SILVA	2.284.222-PI	5,90

155 - QUÍMICA (QUÍMICA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	147875	LIDERLANIO DE ALMEIDA ARAÚJO	7109735-PE	8,75
003	146832	REJANE MARIA PEREIRA DA SILVA	2741160-PI	7,95

Campus: PIRIPIRI - PI (PROF. ANTONIO G. A. DE SOUSA)

155 - QUÍMICA (QUÍMICA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
004	147087	MARAYLLA INACIO DE MORAES	2294147-PI	7,22

Campus: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI (PROF. ARISTON D. LIMA)

114 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	146562	CAIO FRANKLIN VIEIRA DE FIGUEIREDO	3294771-PB	8,96
003	143068	REGINA CELIA SILVA OLIVEIRA	6030246-PE	7,80
004	146800	MANOEL DLATRO NUNES GARCIA JUJOR	1088797186-RS	7,00

135 - GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
004	145437	TIAGO DA SILVA CASTRO	2000013011635-CE	8,80
005	143490	LETICIA PALAZZI PEREZ	255995830-SP	8,30
006	148362	HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA	7334632-PE	7,90
007	147941	LUCAS ALMEIDA MONTE	2738505-PI	7,30
008	148232	LILIAN APARECIDA DE SOUZA	14927182-MG	7,00
009	140982	LORRANE BARBOSA ALVES	15923969-MG	6,60
010	144361	RAFAEL JOSÉ MARQUES	2099229-PI	6,50
011	143622	TASSO IVO DE OLIVEIRA NETO	2002002027841-CE	6,50
012	148181	MARISTELA ROCHA LIMA	0782067824-BA	5,90

136 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
003	147543	SIMONI PORTELA LEAL	2.444.600-PI	9,04
004	146545	SAMIR LOLA ROLAND	0240289320034-MA	8,38
005	147615	JOSIMAR CUSTÓDIO ROCHA	3056839-PI	8,10
006	147226	PABLO MICHEL CANDIDO ALVES DE MAGALHÃES	0949037435-BA	7,28
007	148134	JACKSON DANTAS DE MACÊDO	3100823-PI	7,11
008	146827	EUGENIO BRITO ROCHA	3441033-PI	7,11

147 - PEDAGOGIA (LIBRAS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
--------	-------	------	------------	---------

Diário Oficial

100



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

Campus: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI (PROF. ARISTON D. LIMA)

147 - PEDAGOGIA (LIBRAS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	141002	EMANUEL MOURA COSTA	2979477-PI	8,90
003	148129	BRUNO PEREIRA DIAS	3.804.048-PI	3,20

144 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	147524	IVO DA SILVA SOARES	1404229-PI	3,50
004	143669	MARILANGE RIBEIRO VENTURA DE SANTANA	3032125-PI	2,70
005	148476	ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS TRAESEL	308662-TO	1,40
006	148458	SANDREANNE DA SILVA NEGREIROS	3535312-PI	1,30

Campus: URUÇUÍ - PI

105 - AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ADJUNTO) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	146438	FABRÍCIO CUSTÓDIO DE MOURA GONÇALVES	2684816-PI	9,70
003	147346	GLÁUCIA MICHELLE COSME SILVA	311917066-RJ	9,39
004	148069	DANIEL AMORIM VIEIRA	8262157-PE	8,90

108 - AGRONOMIA (QUÍMICA)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	145365	BRUNA RAFAELA SILVA IBIAPINA	3335729-PI	4,85

110 - AGRONOMIA (ZOOTECNIA)(ADJUNTO) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	148152	REGINA MARIA FONTENELE MAGALHÃES	99002148926-PI	9,60
003	148341	FRANCINETE ALVES DE SOUSA MOURA	2381694-PI	9,26
004	146462	FABIANA CRISTINA BELCHIOR DE SOUSA	2613261-PI	7,45

145 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
001	146685	FRANCISCO EDÉSIO CARLOS SOARES	2316809-PI	10,00

Campus: TERESINA - PI (CCA)(POETA TORQUATO NETO)

104 - AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	147077	HERBERT MORAES MOREIRA RAMOS	932900-PI	9,69

Campus: TERESINA - PI (CCA)(POETA TORQUATO NETO)

104 - AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	147815	JANDSON VIEIRA COSTA	2736887-PI	7,47
004	147107	EDSON DIAS DE OLIVEIRA NETO	0655865620184-MA	5,37

158 - ZOOTECNIA (ZOOTECNIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	148333	DIEGO HELCIAS CAVALCANTE	2338269-PI	8,60
003	148284	SILVANA BENVINDO FERREIRA	2203491-PI	8,10
004	147110	DEBORA ARAUJO DE CARVALHO	2337157-PI	6,10

Campus: TERESINA - PI (CCECA)(POETA TORQUATO NETO)

119 - COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO(COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
001	148278	RANIELLE LEAL MOURA	2096222-PI	10,00
002	147216	IURY PARENTE ARAGÃO	1302975340-BA	9,30
003	143635	ROSA EDITE DA SILVEIRA ROCHA	2124629-PI	7,30

160 - PEDAGOGIA (FILOSOFIA)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	147473	MATHEUS MARTINS SILVA	11633570-MG	6,58
003	147451	FERNANDA BELO GONTIJO	11291823-MG	6,49
004	142721	PABLO ANDREY DA SILVA SANTANA	2040842-PI	6,03

159 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	147018	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA ANDRADE	693590-PI	6,70
003	147582	EMANUELLA GEOVANA MAGALHÃES DE SOUZA	3271239-PI	5,10
004	147287	KELLY KARINE SOUSA RODRIGUES FIGUEIREDO	2710749-DF	3,70

145 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	147909	VANESSA NUNES DOS SANTOS	2364381-PI	7,90
003	147296	EFIGÊNIA ALVES NERES	2556328-PI	7,20
004	147646	MARIA DO SOCORRO BRITO DE OLIVEIRA	333139 SSS-PI	5,30



Campus: TERESINA - PI (CCECA)(POETA TORQUATO NETO)

150 - PEDAGOGIA (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	144395	CÁSSIA MARIA LOPES DIAS MEDEIROS	2366967-PI	8,04
003	148377	JEAN CARLOS DE SOUSA PESSOA	3079481-PI	7,10
004	148448	ALISSON EMANUEL SILVA	2.556.724-PI	5,00

Campus: TERESINA - PI (CCHL)(POETA TORQUATO NETO)

161 - CIÊNCIAS SOCIAIS (CIÊNCIAS SOCIAIS)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	148437	MAGNO VILA CASTRO JUNIOR	1551217-PI	4,70
003	148246	FRANCISCO ROBERT BANDEIRA GOMES DA SILVA	1649548-PI	3,70
004	147469	JADSON KLEBER LUSTOSA RIBEIRO DA SILVA	3392465-PB	3,40

115 - CIÊNCIAS SOCIAIS (CIÊNCIAS SOCIAIS)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	148025	ALAN RANGEL BARBOSA	0836205162-BA	9,10
004	147380	FABIO MARTINEZ SERRANO PUCCI	351784159-SP	9,10
005	148153	RODRIGO FESSEL SEGA	405173258-SP	8,80
006	141004	ANA LIGIA MUNIZ RODRIGUES	3982729-PB	8,20
007	147395	ANDRÉ PERALTA GRILLO	120154166-RJ	7,90
008	147414	ALAN CALDAS	563549879-SP	6,70

162 - GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	147217	ANTONIA DA CRUZ ROSA ARAUJO	1632525-PI	3,01

136 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	140974	TALYTA MARJORIE LIRA SOUSA NEPOMUCENO	2573339-PI	8,93
004	146917	VICTOR MARCELO PIRES GONÇALVES DA SILVA	2127004-PI	7,75
005	146506	GIZELI DA CONCEIÇÃO LIMA	2226070-PI	7,52
006	146640	MARCUS PIERRE DE CARVALHO BAPTISTA	2810242-PI	7,44
007	147471	DÉBORA LAIANNY CARDOSO SOARES	2428467-PI	6,91
008	146916	PATRICIA SADAIKE	29516766X-SP	6,65

Campus: TERESINA - PI (CCHL)(POETA TORQUATO NETO)

163 - LETRAS/ESPANHOL (LETRAS/ESPANHOL)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	147532	NAIRA SUZANE SOARES ALMEIDA	2505608-PI	7,10
004	147648	LEANE AMARAL PAZ ANDRADE	1411425-PI	5,90
005	141233	MARIO ENRIQUE MORICONI	v1684516-PI	4,30
006	146964	GLAUCO ARTHUR MACHADO COSTA	1594074-PI	2,70
007	146466	KÉLCIA ALMEIDA CARNEIRO LEAL	5034528-PI	2,60
008	148586	JOSÉ UBIRANI SILVA LEAL	3.278.843-PI	1,90

141 - LETRAS/INGLÊS(LETRAS/INGLÊS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	147418	PAULO MOTA FILHO	722842-PI	6,75
004	146647	VINICIUS MACÉDO BARRETO DE NEGREIROS	1293942545-BA	6,43
005	148019	LÍGIA ALENCAR PACÍFICO BARRETO	2364704-PI	5,73
006	147624	ALEXANDRA MURY MARTINS FARIAS	2337659-PI	5,22
007	147662	VILMA RODRIGUES MASCARENHAS	4575155-PI	5,00
008	148345	VANESSA DE CARVALHO SANTOS	3380770-PI	4,84

164 - LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	143252	FRANCISCA MARTA MAGALHÃES DE BRITO	152749-PI	6,51
003	146608	JANDIRA LOPES PEREIRA	549576-PI	3,57
004	147194	ABÍLIO NEIVA MONTEIRO	5046124-PI	3,06

140 - LETRAS/PORTUGUÊS (LIBRAS)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	142776	MARIA DA LUZ OLIVEIRA DIAS	2588781-PI	8,90
004	148221	SANATIANA GOMES ALENCAR	2045312-PI	6,78
005	147970	LUCELINA VIEIRA COSTA	505848132-SP	4,41
006	142075	ANESIO MARREIROS QUEIROZ	2359731-PI	3,85
007	148090	RUTH ELIS PEREIRA QUEIROZ	2427661-PI	2,58

165 - LETRAS/PORTUGUÊS (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
--------	-------	------	------------	---------

Diário Oficial

102



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

Campus: TERESINA - PI (CCHL)(POETA TORQUATO NETO)

165 - LETRAS/PORTUGUÊS (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	148617	ANA VALÉRIA LOPES LEMOS	1529560-PI	8,19
003	147212	MATHEUS ASMASSALLAN DE SOUZA FERREIRA	3130809-PI	6,38
004	148126	LORENA MOTA REIS	2501298-PI	6,10

Campus: TERESINA - PI (CCN)(POETA TORQUATO NETO)

112 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
001	147891	JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA NETO	3826735-PI	10,00
002	147517	LEYDE NAYANE NUNES DOS SANTOS SILVA	2632391-PI	8,02
003	148380	BRUNO AYRON DE SOUZA AGUIAR	2634313-PI	7,59

133 - FÍSICA (FÍSICA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	146894	IZAEL ARAUJO LIMA	2056288-PI	7,00
004	140808	DANIEL ROGER BEZERRA AMORIM	2296311-PI	7,00
005	145058	PABLO FERNANDO CARLESSO	596704756-SP	6,66
006	147726	NUBIA RIBEIRO MACHADO	2419796-PI	6,38
007	148014	FRANCIVALDO PINHEIRO FERNANDES	176124620015-MA	6,27
008	148409	ESDRAS BARBOSA DOS SANTOS	0164975120013-MA	6,05

153 - MATEMÁTICA (MATEMÁTICA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	148607	FRANCISCO DE PAULA SANTOS DE ARAUJO JUNIOR	2905133-PI	7,35
004	147928	ANDRESSA GOMES	4130536-PI	7,13
005	147810	FABIO PEREIRA LIMA	6924881-PE	6,36
006	147944	ADEMIR BENTEUS PAMPU	103589410-PR	6,36
007	146767	BRUNO MENDES PACHECO	2950116-PI	6,17
008	147421	ELIANDERSON MENESES SANTOS	2877718-PI	5,79

155 - QUÍMICA (QUÍMICA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
004	147538	FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO	2630241-PI	9,43

Campus: TERESINA - PI (CCN)(POETA TORQUATO NETO)

155 - QUÍMICA (QUÍMICA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
005	143193	TAISA CRISTINE DE MOURA DANTAS	2306244-RN	8,66
006	147588	FREDERICO JOSÉ DE SANTANA PONTES	4884686-PE	8,47
007	147268	THULIO CESAR PEREIRA	2721864-PI	8,24
008	146793	RAFAEL SOARES SILVA	58322134-SP	8,18
009	148605	ELTON MARKS DE ARAUJO BRAZ	2102096-PI	8,07
010	147293	EDNILTON MUNIZ CARVALHO	2005009164920-CE	8,07
011	148167	JARDES FIGUEREDO DO RÉGO	2131221-PI	7,93
012	148175	TIAGO LINUS SILVA COELHO	2892978-PI	7,76

Campus: TERESINA - PI (CCS)(POETA TORQUATO NETO)

169 - EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO FÍSICA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	146622	ENÉAS DE FREITAS DUTRA JUNIOR	1153232-PI	9,22
003	146598	MARIANA DA SILVA FERREIRA	2054006-PI	9,15
004	147055	THANANDRA PRISCILA DE SOUSA ROCHA FERREIRA	1998002-PI	7,55

166 - ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
005	147565	LAYZE BRAZ DE OLIVEIRA	2577612-PI	9,25
006	147595	EUGÊNIO BARBOSA DE MELO JÚNIOR	5572991-PE	8,60
007	147712	MAÍSA RAVENNA BELEZA LINO	0341997120075-MA	8,51
008	148043	ISABELA MARIA MAGALHÃES SALES	2912802-PI	8,29
009	142020	LAURA BARBOSA NUNES	2300169-PI	7,97
010	147016	VANESSA MOURA CARVALHO DE OLIVEIRA	3009219-PI	7,54
011	147787	BEATRIZ MOURÃO PEREIRA	3265205-MA	7,52
012	147554	CONCEIÇÃO DE MARIA VAZ ELIAS	5048380-PI	7,23
013	141099	ANDERSON ARAUJO CORREA	0228744920020-MA	7,09
014	148638	PATRICIA DE AZEVEDO LEMOS CAVALCSNTI	3591178-PI	6,80
015	147518	MYKAELLE SOARES LIMA	2364025-PI	6,78
016	146663	LIDYANE RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS	2103716-PI	6,46

Campus: TERESINA - PI (CCS)(POETA TORQUATO NETO)

170 - PSICOLOGIA (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	147636	VALÉRIA RAQUEL ALCANTARA BARBOSA	2090804-PI	8,00
003	148036	PATRICIA CARVALHO MOREIRA	1452952-PI	7,39
004	146763	FRANCINE PAES LANDIM DE OLIVEIRA LEAL	1454373-PI	6,00

Campus: TERESINA - PI (CCSA)(POETA TORQUATO NETO)

173 - ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	147382	ALBANO DA SILVA MELO JUNIOR	2971584-PI	9,00
003	147476	GLEYCE MARIA SIMPLICIO REVOREDO	2276595-PI	8,66
004	148360	OLÍVIA CRISTINA CASTRO BESERRA DE ALMEIDA CARV	1716016-PI	8,50

171 - BIBLIOTECOMIA (BIBLIOTECOMIA)(AUXILIAR) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
004	140872	JUCYARA DA SILVA RODRIGUES	5022646-PI	6,90
005	148324	JÉSSICA PATRÍCIA SILVA DE SÁ	MG12549656-MG	6,50
006	146473	DENISE DE PAULA VERAS AQUINO	2043117-PI	6,20
007	141527	MARCELO CUNHA DE ANDRADE	2099698-PI	3,12
008	148097	DAYANE BRUNA DA SILVA FERREIRA	2655531-PI	2,44

116 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
004	148423	DANIELLA BATISTA GALVAO DE BARROS	2298005-PI	8,08
005	146381	SÁVIO LUIZ PORTELA DE SOUZA	2733303-PI	7,42
006	147450	ODILANIR DE OLIVEIRA LEÃO	1371714-PI	6,88
007	147729	JOAO AMORIM NETO	10993792-PI	6,82
008	146878	DIELSON MOREIRA GOMES	161.872-PI	6,70
009	141133	AECIO FRANCISCO SANTOS BORGES	2351087-DF	6,46

121 - DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
001	147767	MACELL CUNHA LEITÃO	2283795-PI	10,00
002	147070	RODRIGO PORTELA GOMES	3188413-PI	8,90

Campus: TERESINA - PI (CCSA)(POETA TORQUATO NETO)

121 - DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	143028	ANTONIO SILVEIRA MARQUES	1655420-PI	8,37

172 - TURISMO (TURISMO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	148253	ANDERSON FONTENELE VIEIRA	2803894-PI	9,30
003	148016	FERNANDA RAPHAELA ALVES DANTAS	002491831-RN	7,90
004	147702	JÉSSICA ALVES DA SILVA	8256784-PI	7,30

Campus: TERESINA - PI (CTU)(POETA TORQUATO NETO)

180 - COMPUTAÇÃO (MATEMÁTICA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	144903	LÍVIO LEANDRO AVELINO DE OLIVEIRA	2747186-PI	9,34
003	147025	VICTOR CARVALHO DE OLIVEIRA	2682449-PI	6,82
004	147537	EDIMILSON LOPES DIAS JUNIOR	3171631-PI	5,42

175 - ENGENHARIA CIVIL (CONSTRUÇÃO CIVIL)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	142004	LINARDY DE MOURA SOUSA	2387885-PI	9,50
003	147303	LIVIA RACQUEL DE MACÉDO REIS	1108427-PI	9,30
004	146502	GABRIEL LIMA OLIVEIRA MARTINS(SUB JUDICE)	207534920023-MA	9,00

176 - ENGENHARIA CIVIL (ESTRUTURAS)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	147379	HENRIQUE JORGE NERY DE LIMA	2576050-PI	9,70
003	141928	NATAN SIAN DAS NEVES	3382526-ES	9,20
004	147400	DIOGO RANIERE RAMOS E SILVA	3204354-PI	4,60

177 - ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	146725	PEDRO BENJAMIN CARREIRO LIMA MONTEIRO	2422379-PI	8,10
003	140758	GUSTAVO DE CARVALHO GORGES	129186585-PR	6,40
004	147244	MARIANA FONTENELE RAMOS	3472088-PI	6,00

178 - ENGENHARIA CIVIL (TOPOGRAFIA-ESTRADAS E TRANSPORTE)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
--------	-------	------	------------	---------

Diário Oficial

104



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 • Nº 226

178 - ENGENHARIA CIVIL (TOPOGRAFIA-ESTRADAS E TRANSPORTE)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	147887	AMANDA EVELYN BARBOSA DE AQUINO	3220439-PI	9,30
003	140771	VICTOR CARDOSO OLIVEIRA	2006009079335-CE	6,90

179 - ENGENHARIA ELÉTRICA (ENGENHARIA ELÉTRICA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
006	148331	REJIANNE ALVES DE MELO	1867033-PI	6,50
007	142156	BRUNO VINÍCIUS RODRIGUES MOURA	3083813-PI	3,30

Campus: TERESINA - PI (CLÓVIS MOURA)

111 - ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	147251	ANDERSON LOPES NASCIMENTO	2126859-PI	10,00
003	144339	TÁSSIO MASCARENHAS DE CARVALHO	2576943-PI	10,00
004	148371	ROSANGELA DE LIMA GONÇALVES SAISSE	055033955-RJ	9,30

174 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	148075	REGINA SANTOS ALMEIDA	609902453-PI	6,30
003	148579	ANTONIO MARCOS DIONISIO FAUSTINO	2.332.932-PI	5,87
004	141381	LEONNE FRANCISCO RIBEIRO PIRES	2433289-PI	5,32

121 - DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147026	GERLANNE LUIZA SANTOS DE MELO	1.377.732-PI	10,00
002	147426	DÉBORA GOMES GALVÃO	5007719-PI	8,70
003	146623	SILVIA CRISTINA CARVALHO SAMPAIO SANTANA	890309-PI	8,49

162 - GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
003	147579	MARSONE ARAUJO CUNHA	1818195-PI	7,66
004	147391	LARISSA SOUSA MENDES	2718371-PI	7,10
005	147449	ALINE DE ARAÚJO LIMA	2103021-PI	6,83
006	147835	EMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	3247396-PI	6,80
007	148268	MARLY CIPRIANO FEITOSA DE MELO	1009105-PI	6,10

162 - GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
008	147413	POLIANA SANTOS FERRAZ DE OLIVEIRA	2631340-PI	5,52

136 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	141168	CÍCERO JOÃO DA COSTA FILHO	548376475-SP	10,00
002	146384	LUIZ FILIPE DA SILVA CORREIA	344892207-SP	7,74
003	141053	HERMANO CARVALHO MEDEIROS	1944685-PI	7,32

164 - LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	147963	ANTONIO ARTUR SILVA CANTUÁRIO	3367909-PI	9,38
003	147009	WILMA AVELINO DE CARVALHO	2339176-PI	7,08
004	148420	OLIVIA NOGUEIRA DE ALMEIDA	11130197-MG	6,20

159 - PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 20h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
002	141201	ANA DARCI LOPES DOS REIS	890759-PI	6,60
003	146775	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA ALVES	2624117-PI	5,80
004	147761	CLEIDIANE DE CARVALHO PEREIRA	2632217-PI	5,80

Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Presidente da Comissão Geral do Processo Seletivo

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE

PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO PREG - EDITAL Nº 11/2021 - RETIFICADO

RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL PRELIMINAR

Nº Processo	Nome	Identidade	Situação
26	ALBANO DA SILVA MELO JUNIOR	2971584-PI	DEFERIDO
28	ANA CÉLIA CARVALHO FERREIRA	1.380303-PI	INDEFERIDO
3	ANTÔNIA CARLA DE JESUS OLIVEIRA	5032149-PI	DEFERIDO
19	ARTUR NEVES DE ASSIS	6036493945-RS	DEFERIDO
15	DANIEL ROGER BEZERRA AMORIM	2296311-PI	DEFERIDO
2	DANILO SABINO DA SILVA LIMA	2918912-PI	INDEFERIDO
13	EDSON RODRIGUES CAVALCANTE	443213-PI	DEFERIDO

14	EMANUEL AVELINO ALVES JUNIOR	3354117-PI	INDEFERIDO
11	FABIANA DA SILVA RODRIGUES	2349594-PI	INDEFERIDO
21	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS PEVIANI	17639124-1-SP	INDEFERIDO
24	FRANCISCO ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO	3131820-PI	DEFERIDO
8	GABRIEL LIMA OLIVEIRA MARTINS	207534920023-MA	INDEFERIDO
18	GIANCARLO DA SILVA SOUSA	1548503-PI	DEFERIDO
6	IZAEI ARAUJO LIMA	2058288-PI	DEFERIDO
10	JARDEL DA SILVA ARAÚJO	2599326-PI	INDEFERIDO
1	JÚLIO CÉSAR DE MOURA LUZ	3276044-PI	INDEFERIDO
7	MARIA DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA	1181056-PI	DEFERIDO
9	MARIA DEIVIANE AGOSTINHO DOS SANTOS	2004002179508-CE	INDEFERIDO
22	MARIA DO SOCORRO CABRAL LEÃO	1058080-PI	INDEFERIDO
17	MARÍLIA GABRIELA DE SOUSA MATEUS	2740159-PI	INDEFERIDO
16	NAILA FORTES E SILVA	2297724-PI	INDEFERIDO
20	NOELLY MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	0372514320091-MA	INDEFERIDO
30	PATRICIA SADAIKE	29516766X-SP	INDEFERIDO
25	RANISOM SOUZA MARTINS	1367341388-BA	INDEFERIDO

Nº Processo	Nome	Identidade	Situação
12	RONALDO CARVALHO DA SILVA	3256650-PI	INDEFERIDO
27	SAMUEL ALESSANDRO CARVALHO BARROS	2275479-PI	INDEFERIDO
29	VICTOR MARCELO PIRES GONÇALVES DA SILVA	2127004-PI	INDEFERIDO
23	VIVIANE PEDROSO GOMES	8731818-PE	INDEFERIDO
4	WANDERLEI PEREIRA DA SILVA	2846343-PI	DEFERIDO
5	WELMA LEITE LEAL CESAR	2062428-PI	INDEFERIDO

Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Presidente da Comissão Geral do Processo Seletivo

Of. 344

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 1774/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.000917/2021-11
INTERESSADOS: DIOGO GROSMMANN
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Domínial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia domínial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **DIOGO GROSMMANN**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA NOVA OU BONITA**", com área total de **100,7941 ha (cem hectares, setenta e nove ares e quarenta e um centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 3.026 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 720 (id 1956459), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, **parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia domínial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 362 (id 2375382), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia domínial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.



(...)*

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.2 - Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)

(...)

Nessa quadra, por cautela, a emissão do Termo de Reconhecimento de Domínio (TRD) deverá ser antecederida da apresentação, pelo interessado, de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº 992f9f13-978b-48b1-8632-3f271224976d esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade. Em hipótese alguma, o TRD poderá reportar-se a área ou perímetro estranhos à citada certificação.

2.4 - Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)

(...)

O deferimento do pedido, porém, fica condicionado à comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem as referidas comprovações.

III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 362 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de DIOGO GROSMANN sobre o imóvel "FAZENDA NOVA OU BONITA", com área total de 100,7941 ha (cem hectares, setenta e nove ares e quarenta e um centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 3.026 do Livro nº 02.

Conforme documentação acostada (*id* 1522584), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.2" e "2.4" levantada no Parecer PJ 362, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

(...)

DECISÃO Nº 1833/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001061/2021-93
INTERESSADOS: WILSON MARCOLIN
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **WILSON MARCOLIN**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA NOVA OU BONITA**", com área total de **502,5447 ha (quinhentos e dois hectares, cinquenta e quatro ares e quarenta e sete centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 1.942 do Livro nº 02 de Registro Geral**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 622 (id 1940581), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 336 (id 2333188), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente."

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "**Reconhecimento de Domínio**", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "**ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado**".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;



IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **apresentação de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº ac8ff97f-c144-499e-ae40-4405fa0f0944 esteja devidamente averbada, de modo atender à exigência do princípio da especialidade.**

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo o requerente ser notificado para apresentar a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 336 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de WILSON MARCOLIN** sobre o imóvel **"FAZENDA NOVA OU BONITA"**, com área total de **502,5447 ha (quinhentos e dois hectares, cinquenta e quatro ares e quarenta e sete centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matricula nº 1.942 do Livro nº 02 de Registro Geral.**

Conforme documentação acostada (id 1730062), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.2." levantada no Parecer PJ 336, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 1835/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.000948/2021-64
INTERESSADOS: GIOVANI MARCOLIN
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Domínial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia domínial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **GIOVANI MARCOLIN**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado **"FAZENDA NOVA OU BONITA"**, com área total de **100,6673 ha (cem hectares, sessenta e seis ares e setenta e três centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matricula nº 2.433 do Livro nº 02 de Registro Geral**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 628 (id 1940952), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia domínial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 300 (id 2313950), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia domínial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia domínial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III – o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;

V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 1836/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001079/2021-95
INTERESSADOS: SINÉSIO ANTONIO PERINI
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “Reconhecimento de Domínio”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **apresentação de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº 992bb169-97f9-464f-805b-47be247bb2fb esteja devidamente averbada, de modo atender à exigência do princípio da especialidade.**

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo o requerente ser notificado para apresentar a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 300 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de GIOVANI MARCOLIN** sobre o imóvel **“FAZENDA NOVA OU BONITA”**, com área total de **100,6673 ha (cem hectares, sessenta e seis ares e setenta e três centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 2.433, do Livro nº 02 de Registro Geral.**

Conforme documentação acostada (id 1776434), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva “2.2” levantada no Parecer PJ 300, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **SINÉSIO ANTONIO PERINI**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado **“FAZENDA NOVA OU BONITA”**, com área total de **201,2002 ha (duzentos e um hectares vinte ares e dois centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 2179 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 713 (id 1954951), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, **parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 327 (id 2332627), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

[...]

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.



Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **apresentação de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº 6791e412-31f1-458b-93bf-3efbae4d5ac5, esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade.**

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo o requerente ser notificado para apresentar a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 327 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de SINÉSIO ANTONIO PERINI** sobre o imóvel "**FAZENDA NOVA OU BONITA**", com área total de **201,2002 ha (duzentos e um hectares vinte ares e dois centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 2179 do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (id 1729914), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.2" levantada no Parecer PJ 327, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº

1861/2021/DG

PROCESSO Nº

00071.001095/2021-88

INTERESSADOS:

EZEQUIEL BIANCHINI, RAFAEL BIANCHINI

ASSUNTO:

INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento dos interessados **EZEQUIEL BIANCHINI** e **RAFAEL BIANCHINI**, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA NOVA OU BONITA**", com área total de **100,0362 ha (cem hectares três ares e sessenta e dois centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

As partes requerentes asseveram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 2097 do Livro nº 02**, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 759 (id 1970138), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, **parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 325 (id 2331961), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à **apresentação de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº c82521ab-74d7-4b91-ae8d-bf45bb277d4d esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade e à comprovação da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba objeto do pedido.**

Conforme o documento de id 2179457, a parte juntou aos autos certidão negativa de ações reais, dessa forma, cumprindo o requisito apresentado no item 2.4 do parecer exarado pelo chefe da Procuradoria Jurídica.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do primeiro requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 325 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de EZEQUIEL BIANCHINI e RAFAEL BIANCHINI** sobre o imóvel "**FAZENDA NOVA OU BONITA**", com área total de **100,0362 ha (cem hectares três ares e sessenta e dois centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçui - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçui - PI com a **matrícula nº 2097 do Livro nº 02**.

Conforme documentação acostada (id 1595501), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.2" levantada no Parecer PJ 325, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI



DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2156/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001035/2021-65
INTERESSADOS: RAFAEL HENRIQUE KRETSCHMER
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Domínial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia domínial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **RAFAEL HENRIQUE KRETSCHMER**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado **"FAZENDA NOVA OU BONITA"**, com área total de **100,8698 ha (cem hectares, oitenta e seis ares, noventa e oito centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 1.880 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 603 (id 1939887), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, **parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia domínial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 364 (id 2398332), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia domínial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação (...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia domínial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de **"Reconhecimento de Domínio"**, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o **"ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia domínial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado"**.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia domínial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à **apresentação de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº 9404a981-34a5-4eb9-a5c4-dc8454faaa00**, esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade e comprovação da inexistência de outros processos judiciais, de ordem domínial, envolvendo a mencionada gleba objeto do pedido.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo o requerente ser notificado para apresentar as referidas comprovações.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 364 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de RAFAEL HENRIQUE KRETSCHMER** sobre o imóvel **"FAZENDA NOVA OU BONITA"**, com área total de **100,8698 ha (cem hectares, oitenta e seis ares, noventa e oito centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 1.880 do Livro nº 02**.

Conforme documentação acostada (id 1522324), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.2" e "2.4" levantadas no Parecer PJ 364, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2160/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001047/2021-90
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, MICHELI BALSAN
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento da interessada MICHELI BALSAN, já qualificada nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA NOVA OU BONITA", com área total de 25,4259 ha (vinte e cinco hectares, quarenta e dois ares, cinquenta e nove centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 5.585 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 693 (id 1950125), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 385 (id 1990540), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transdução da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento do domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descumar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à **apresentação de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação e2f093b2-2458-4961-8453-0d0e05e566d7** esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade e comprovação da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a gleba objeto do pedido.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo a requerente ser notificada para apresentar as referidas comprovações.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 385 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de MICHELI BALSAN** sobre o imóvel "FAZENDA NOVA OU BONITA", com área total de 25,4259 ha (vinte e cinco hectares, quarenta e dois ares, cinquenta e nove centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 5.585 do Livro nº 02**.

Conforme documentação acostada (id 2361401), a interessada manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique a interessada acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.2" e "2.4" levantadas no Parecer PJ 385, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 168



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques Tavares

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Carina Thomaz Câmara

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Howzembergson de Brito Lima

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.